

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATA
  - 1.1 – 7ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 3 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 5 – ERRATA



ATA

## ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 18/2/2021

### Presidência dos Deputados Duarte Bechir e Coronel Sandro

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 116/2021 (encaminhando a indicação do deputado Gustavo Valadares para líder do Governo nesta Casa), do governador do Estado; Ofícios nºs 540, 541, 543 a 546, 548, 549, 551 a 553, 555 a 558, 561, 563, 565 a 574, 576, 579 a 583, 585, 587, 588, 592, 596 a 600, 603, 606 a 608, 611, 612, 614 a 618, 620, 623 a 626, 628, 629, 632 a 640 e 643 a 650/2021; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.425, 2.463 a 2.466, 2.468 a 2.471, 2.473 a 2.476 e 2.479/2021; Requerimentos nºs 7.352 a 7.364/2021 – Comunicações: Comunicações dos deputados Betinho Pinto Coelho, Dalmo Ribeiro Silva (2) e Raul Belém e outros – Oradores Inscritos: Discursos da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Coronel Sandro, Virgílio Guimarães, Sargento Rodrigues e Bruno Engler – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Leitura de Comunicações – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Questões de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

**Abertura**

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Sargento Rodrigues, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Correspondência**

– A deputada Beatriz Cerqueira, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**MENSAGEM Nº 116/2021**

– A Mensagem nº 116/2021, encaminhando a indicação do deputado Gustavo Valadares para líder do Governo nesta Casa, foi publicada na edição anterior.

**OFÍCIO Nº 540/2021****(Correspondente ao Ofício nº 004/2021)**

Alvorada de Minas, 13 de janeiro de 2021.

Assunto: Decreto – Calamidade Pública.

Excelentíssimo Presidente,

O Município de Alvorada de Minas, inscrito no CNPJ 18.303.164/0001/53, situado na Avenida José Madureira Horta, 190, Centro, nesta cidade de Alvorada de Minas, neste ato representado pelo Sr. prefeito municipal, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar o reconhecimento da prorrogação do decretado estado de calamidade pública.

Assim, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal) submeter o supracitado Decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Cordialmente, apresento votos de estima e consideração.

Valter Antônio Costa, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/563/1547563.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 541/2021****(Correspondente ao Ofício nº 003/2021 – PREF)**

Araguari, 4 de janeiro de 2021.

Assunto: Encaminha Decreto nº 238 de 30 de dezembro de 2020, para fins de reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública.

Órgão: Gabinete do Prefeito

À Secretaria-Geral da Mesa da Assembleia Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do Decreto nº 48.102/2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que prorrogou o estado de calamidade pública até o dia 31 de junho de 2021, informar que o Município de Araguari acompanhando o posicionamento do governo estadual, através da edição do Decreto nº 238, de 30 de dezembro de 2020, prorrogou a vigência do prazo do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 062, de 16 de abril de 2020, reconhecido por essa Assembleia Legislativa, por meio da Resolução nº 5.545, de 1º/5/2020.

A prorrogação do prazo de vigência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Araguari é necessária, tendo em vista a continuidade das medidas de enfrentamento ao Covid-19.

Nesse cenário, o Município necessita realizar investimentos na prevenção, atendimento e futura vacinação em massa da população, tão logo seja implementado o Programa de Imunização Covid-19 no Estado de Minas Gerais, sem que haja conflito com a Lei de Responsabilidade Fiscal que poderá ocorrer devido às despesas não previstas no orçamento e a provável queda de receitas. Podendo, ainda, necessitar de abertura de crédito extraordinário no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde que depende da decretação do estado de calamidade pública.

Para tanto submetemos o presente ofício e o supracitado decreto em formato editável (.doc), segue ainda anexas as cópias escaneadas de toda documentação correlata, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessárias.

Renato Carvalho Fernandes, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 238/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/564/1547564.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 543/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 31/2021/GAB)**

Barão de Cocais, 1º de fevereiro de 2021.

Assunto: Reconhecimento de situação de Calamidade. Decreto Municipal nº 136, de 2 de julho de 2020, e Decreto Municipal nº 280, de 30 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência visando ao reconhecimento, por essa egrégia Casa Legislativa, do estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Barão de Cocais considerando:

– o Decreto n° 47.891, de 20 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto n° 48.102, de 29 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 até 30 de junho de 2021, no âmbito de todo o território do Estado;

– a Portaria MS n° 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus SARS-CoV-2, situação que as autoridades de saúde não conseguem mais rastrear o primeiro paciente que originou as cadeias de infecção, ou quando esta já envolve mais de cinco gerações de pessoas;

– o Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barão de Cocais, datado de 26 de janeiro de 2021, acerca de 2.364 (dois mil trezentos e sessenta e quatro) casos de síndrome gripal inespecífica e de 1.278 (mil duzentos e setenta e oito) casos confirmados de pacientes com Covid-19, identificados pelo PCR-RT (swab), pelo IgG e/ou Igm (sorologia teste rápido) ou por critério clínico epidemiológico, para uma população estimada de 32.319 habitantes (IBGE-2018);

– a necessidade de a Administração Municipal buscar, por todos os meios legalmente constituídos, garantir e preservar a vida, a segurança e a dignidade dos seus administrados;

Isto posto, requeremos se dignem vossas excelências a apreciar e reconhecer a prorrogação do Estado de Calamidade decretado, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos e na oportunidade protestamos pelo mais alto grau de estima e consideração.

Atenciosamente,

Décio Geraldo dos Santos, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL N° 280/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/565/1547565.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO N° 544/2021**

**(Correspondente ao Ofício n° 014/2021)**

Bela Vista de Minas, 19 de janeiro de 2021.

Assunto: Encaminha decreto que prorroga situação de calamidade pública.

Ilustríssimo Senhor Presidente da ALMG – Deputado Agostinho Patrus,

Cumprimentando-o cordialmente, a Prefeita signatária vem encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Decreto Municipal n° 476, que prorroga o estado de calamidade pública em Bela Vista de Minas decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – Covid-19.

A Prefeita se despede com a manifestação dos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães prefeita municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL N° 476/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/566/1547566.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

### **OFÍCIO Nº 545/2021**

**(Correspondente ao GP. EXTER – 0145/OF)**

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2020.

Ref.: Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente vimos, diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que Belo Horizonte, por meio do Decreto nº 17.502, de 18 de dezembro de 2020, prorrogou o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020, em razão da necessidade de adoção de medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual, visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Alexandre Kalil, prefeito municipal.

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 17.502/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/567/1547567.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

### **OFÍCIO Nº 546/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 001/2021)**

Bias Fortes, 6 de janeiro de 2021.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa,

Assunto: Encaminha Decreto Legislativo nº 002/2020

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Bias Fortes prorrogou o estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 002, de 30 de dezembro de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19, haja vista a atual fase da pandemia que demonstra elevado crescimento do número de casos em todo o estado, fazendo inclusive com que a microrregião em que o Município de Bias Fortes está inserido fosse regredida para a onda vermelha.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fabício José da Fonseca Almeida, prefeito municipal.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/568/1547568.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 548/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 901/2020/ SMG/GAB)**

Bocaiúva, 23 de dezembro de 2020.

Referência: Edição do Decreto Municipal nº 7.998/2020, que prorroga o prazo de estado de calamidade pública neste município, decorrente da pandemia causada pelo Agente Coronavírus (Covid-19).

Exmo. Sr. Presidente,

Com as nossas cordiais saudações servimo-nos da presente para informar a V.Exa. que o Município de Bocaiuva decretou Estado de Calamidade Pública, em virtude da Covid-19, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 7.474/2020, em anexo.

Atento ao fato de que o prazo declarado no decreto supra expira no dia 31 de dezembro próximo, bem como da necessidade de sua prorrogação, este município, aos 22 de dezembro de 2020, editou o Decreto Municipal nº 7.998/2020 e, com base nele, vem requerer que o prazo do Estado de Calamidade Pública seja prorrogado pela Assembleia Legislativa, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Para fundamentar o pedido de prorrogação do prazo de Reconhecimento de Estado de Calamidade supra, o município apresenta a cópia do Decreto Municipal supracitado.

Isto posto, submetemos este requerimento de prorrogação à apreciação dos membros desta Casa Legislativa Estadual, para fins de direito.

Atenciosamente,

Marisa de Souza Alves, prefeita municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 7.998/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/545/866/1545866.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 549/2021**

**(Correspondente ao Of. nº 31/2021/GPBCN)**

Bom Despacho, 3 de fevereiro de 2021.

Assunto: Informa decretação de estado de calamidade pública no âmbito do Município.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que, diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Município de Bom Despacho prorrogou o prazo de vigência do estado de

calamidade pública, por meio do Decreto Municipal nº 8.807, de 30 de dezembro de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o mencionado Decreto, cuja cópia segue anexa, para ratificação por parte do legislativo estadual.

Colocamo-nos a disposição para mais informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 8.807/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/573/1547573.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 551/2021**

**(Correspondente ao Ofício Gabinete do Prefeito nº 02/2021)**

Brumadinho, 4 de janeiro de 2021.

Assunto: Encaminha Decreto de Prorrogação da Calamidade Pública no âmbito do Município de Brumadinho

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Decreto Municipal nº 214, de 23 de dezembro de 2020, que “Prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 53, de 27 de março de 2020 que ‘Reconhece o estado de calamidade pública de corrente da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19)’.”, publicado no Diário Oficial do Município – Edição nº 1794, página 2.

Requeremos assim, nos termos do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, que esta Egrégia Casa Legislativa do Estado de Minas Gerais adote as providências necessárias visando o reconhecimento e ratificação da prorrogação do referido estado de Calamidade, medida que se impõe para fins legais.

Atenciosamente,

Avimar de Melo Barcelos, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 214/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/575/1547575.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 552/2021**

**(Correspondente ao Ofício 420/GABPREF/2020)**

Buenópolis, 30 de dezembro de 2020.

Ref.: Encaminhamento (Faz)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Buenópolis decretou estado de calamidade através do Decreto

Municipal nº 291/2020, datado de 25/5/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19 e está prorrogando o estado de calamidade pública de conformidade com o Decreto Municipal nº 353/2020 de 28/12/2020.

Ressalto que, em nosso Município, foram confirmados 106 (cento e seis) casos da Covid-19, 4 (quatro) óbitos, e não temos estrutura hospitalar para receber, tratar ou isolar qualquer paciente.

Para tanto submetemos o supracitado decreto de prorrogação de Estado de Calamidade, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Célio Santana, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 353/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/576/1547576.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 553/2021**

**(Correspondente ao Ofício Gab nº 004/2021)**

Caeté, 6 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa,

Pelo presente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Caeté através do Decreto Municipal nº 298, de 30 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública decretado consoante o Decreto Municipal nº 076, de 16 de abril de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa deste Estado de Minas Gerais pela Resolução 5.545, de 30/4/2020.

Destacamos que em âmbito municipal foram tomadas diversas medidas para proteger a população no intuito de desacelerar a taxa de disseminação do Covid-19 e evitar o colapso do sistema de saúde, que implicaram a suspensão de diversas atividades empresariais e comerciais por longo lapso temporal, gerando forte desaceleração econômica, com seus reflexos nas empresas e trabalhadores e consequente perda de receita municipal, aliada esta a já pública e notória suspensão das atividades econômicas em todo o Estado, com seus também nefastos reflexos para os municípios.

Ressaltamos ainda que, como consequência da desaceleração da economia como um todo e seus reflexos sobre o erário municipal, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas poderão restar comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos no exercício de 2021.

Cumprir lembrar que o atual quadro da pandemia, conforme noticiado pelos órgãos de saúde e pela mídia, aponta para o recrudescimento dos indicadores de saúde, sem vistas a uma solução de curto prazo, comprometendo e afetando toda a população e as atividades econômicas, havendo, inclusive, o próprio Estado de Minas Gerais prorrogados o estado de calamidade pública, bem como diversos municípios e outros estados. Ademais, fato, público e notório, lembramos que diversas regiões deste Estado de Minas Gerais, inclusive aquela a qual pertence este Município de Caeté, retrocederam nas ondas do Plano Minas Consciente, fator este que também motiva a prorrogação do estado de calamidade pública.

Destarte, em cumprimento à legislação pertinente, submetemos o mencionado decreto para reconhecimento por esta augusta Assembleia Legislativa, visando a ratificação de nosso instrumento normativo.



Em assim sendo, colocamo-nos à disposição para informações ou esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Lucas Coelho Ferreira, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 298/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/579/1547579.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 555/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 012/2021)**

Campestre, 15 de janeiro de 2021.

De: Prefeitura Municipal de Campestre

Para: Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Gabinete da Presidência.

Assunto: Encaminhamento/Faz

Com os nossos melhores cumprimentos, servimo-nos do presente a fim de encaminhar a V. Exa, em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para reconhecimento e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a prorrogação dos decretos de estado de calamidade pública decorrente da pandemia causadas pelo agente infeccioso Coronavírus (Covid-19), conforme se afere na cópia dos mesmos em anexo, bem como a sua devida publicação no diário oficial do município de Campestre em edição extraordinária nesta data.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, com votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Marco Antônio Messias Franco, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/580/1547580.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 556/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 03/2021/Gabinete do Prefeito)**

Candeias, 12 de janeiro de 2021.

Assunto: Prorrogação de estado de calamidade pública.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Decreto nº 2.892, de 31 de dezembro de 2020, que prorrogou o estado de calamidade pública no âmbito deste Município, em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19), decretado nos termos do Decreto nº 2.808, de 5 de maio de 2020 (cópia anexa).

Desde a decretação do estado de calamidade (Decreto nº 2.808/2020), foram expedidos vários decretos e deliberações visando o combate à pandemia, proibindo aglomeração de pessoas, limitando o funcionamento de vários estabelecimentos comerciais e serviços públicos, além de suspender as aulas na rede pública municipal e instituindo barreiras sanitárias.

Ocorre que a pandemia ainda persiste, demandando resposta rápida do Município, que ingressou na onda vermelha do Plano Minas Consciente, conforme deliberação do comitê municipal, tendo em vista o agravamento da situação pandêmica.

Desta forma, pedimos a Vossa Excelência e confiamos na aprovação e publicação do Decreto nº 2.892, de 31 de dezembro de 2020 (prorrogação do estado de calamidade pública), no Diário Oficial do Legislativo, ao que desde já antecipamos agradecimentos.

Com estima e apreço.

Atenciosamente,

Rodrigo Moraes Lamounier, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.892/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/581/1547581.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 557/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 001/2021)**

Capela Nova, 4 de janeiro de 2021.

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Referência: Decreto Municipal 054/2020 – Estado de Calamidade Pública

Senhor(a) Secretário(a),

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a esta Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o seguinte decreto:

– Decreto Municipal nº 054/2020, de 11 de maio de 2020 – “Prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública declarado no Decreto 020/2020 de 11 de maio de 2020.”

Sendo matéria de alta relevância, solicitamos tramitação em regime de urgência e deliberação favorável da mesma, por parte dos nobres Deputados.

Sem mais para o momento, despedimo-nos apresentando protestos de elevada consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adelmo de Rezende Moreira, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/582/1547582.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 558/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 002/2021/Gabinete do Prefeito)**

Capinópolis, 4 de janeiro de 2021.

Ref.: Encaminha o Decreto nº 4.788, de 28 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 4.701, de 5 de junho de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais na Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1 – Com as nossas cordiais saudações vimos, no uso de nossas atribuições legais, conferidas pelo art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, informar a Vossa Excelência e a seus nobres pares, da publicação do Decreto nº 4.788, de 28 de dezembro de 2020, que Prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 4.701, de 5 de junho de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais na Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19.

2 – Assim sendo, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2020, submete o referido Decreto à deliberação desta Augusta Casa Legislativa, para que seu art. 1º tenha eficácia.

3 – Rogamos a sua apreciação e aprovação, com a costumeira atenção e urgência que a medida impõe, na tentativa de minimizar os impactos que a pandemia Covid-19 vem causando na sociedade capinopolense.

4 – Na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleidimar Zanotto, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.788/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/583/1547583.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 561/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 221/2020)**

Carrancas, 31 de dezembro de 2020.

Serviço: Gabinete de Prefeito,

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Com cordiais cumprimentos, informamos que, na presente data, o município de Carrancas publicou o Decreto Municipal nº 1.958/2020, que “prorroga o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto nº 1.881, de 30 de março de 2020, no âmbito do Município de Carrancas/MG”.

Importante ressaltar que ainda persistem os motivos que levaram à decretação do Estado de Calamidade Pública, em 30 de março de 2020, quais sejam, a pandemia causada pela Covid-19 e seus deletérios efeitos sociais e financeiros visíveis em todas as camadas da sociedade e, inclusive, dentro da própria Administração Pública em suas três esferas. Deste modo, a prorrogação do prazo anteriormente definido para a Calamidade Pública é medida que se impõe.

Diante disso, submetemos o supramencionado Decreto ao crivo do Legislativo Estadual, visando a ratificação do referido instrumento normativo, atendendo-se ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, renovamos os votos de distinta consideração e nos colocamos à disposição para os quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Raimundo dos Santos, prefeito municipal.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 1.958/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/591/1547591.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### OFÍCIO Nº 563/2021

Contagem, 5 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicito o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Contagem, prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias.

Senhor Presidente,

Em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), o Município de Contagem, por meio do Decreto nº 1.537, de 24 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Os fatos ocorridos no Município, que motivaram a decretação da situação de calamidade local e justificaram a necessidade de suspensão dos prazos e de exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal permanecem e estão caracterizados como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente, não concretizando a tendência de queda prevista para outubro de 2020.

De acordo com o último Boletim Epidemiológico divulgado dia 3 de janeiro do corrente ano, em Contagem foram notificados 94.966 casos, sendo confirmados 13.840, com 524 óbitos e mais 2 em investigação.

Ressalta-se que ainda não há previsão de cobertura vacinal suficiente, de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial.

Por tais motivos, foi publicado o Decreto nº 1.975, de 29 de dezembro de 2020, que prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o estado de calamidade pública declarado no art. 1º do Decreto nº 1.537, de 24 de março de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus.

Sendo assim, para fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Contagem, por meio de projeto de resolução, a ser aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Para tanto, encaminho, em anexo, cópia dos citados decretos.

Certa de poder contar com a aprovação, antecipo agradecimentos e aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marília Aparecida Campos, prefeita municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.975/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/593/1547593.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 565/2021**

**(Correspondente ao Ofício CTO/PGM/nº 09/2020)**

Corinto, 22 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Corinto prorrogou através do Decreto Municipal nº 07/2021 o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 32/2020, datado de 27 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19 e ratificado por vosso colegiado na Resolução nº 5.548, de 21 de maio de 2020.

Informa ainda que os fatos concretos ocorridos no Município que ensejaram a decretação de calamidade pública no dia 27 de abril de 2020 permanecem presentes na realidade municipal. A drástica redução de repasse do ICMS já verificados ao longo do ano, prejudicou substancialmente a percepção de receitas, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda. O município também carece de leitos e respiradores capazes de atender à população devido à inexistência de hospital na cidade, sendo os pacientes residentes em Corinto socorridos/internados em Curvelo, que atualmente se encontra na Onda Vermelha de restrição de atividades econômicas e com leitos hospitalares superlotados.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a prorrogação do estado de calamidade pública decretado em 27/4/2020, solicitando assim uma nova ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Evaldo Paulo dos Reis, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/594/1547594.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 566/2021****(Correspondente ao Ofício nº 25/2021)**

Coronel Xavier Chaves, 5 de fevereiro de 2021.

Assunto: Solicitação

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar que o Município de Coronel Xavier Chaves, por meio do Decreto Municipal nº 3.479, de 30 de dezembro de 2020, cuja cópia segue anexa, prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública, decretado em 2020 no âmbito de seu território.

A prorrogação da calamidade pública visa a permanência das medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19, considerando que a situação de excepcionalidade no Município de Coronel Xavier Chaves permanece, uma vez que permanecem graves a situação econômica e de saúde pública no território municipal, exigindo a continuidade de ações emergenciais para conter a pandemia decorrente da Covid-19.

O Município de Coronel Xavier Chaves, situado na região centro-sul, encontra-se na “Onda Vermelha” do programa Minas Consciente, e segue realizando medidas para o combate ao avanço da Covid-19.

Conforme se verifica nas publicações oficiais e mídias nacionais, a pandemia em decorrência da Covid-19 está ativa e o número elevado de casos continua acontecendo, sendo fundamental a atuação do Poder Público para evitar a disseminação do vírus e mitigar os seus efeitos sociais e econômicos.

Nesse contexto, o Município de Coronel Xavier Chaves, verificando a necessidade de manutenção do estado de calamidade como instrumento para ações emergências para conter a pandemia decorrente da Covid-19 e minimizar seus efeitos sociais e econômicos, prorrogou o estado de calamidade pública.

Nesse sentido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2020, o Município de Coronel Xavier Chaves submete o decreto de prorrogação ao legislativo estadual, visando a ratificação do instrumento normativo, para fins da produção dos efeitos previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do Exposto, o Município se coloca à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.479/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/203/1548203.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 567/2021****(Correspondente ao Ofício nº 09/GAB/PMCO/2021)**

Cristiano Otôni, 18 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Levo ao alto e respeitável conhecimento de Vossa Excelência que o Município de Cristiano Otoni, através do Decreto nº 08, de 11 de janeiro de 2021, decretou a prorrogação do prazo de vigência da situação de calamidade pública no Município, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – Covid-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, submeto o referido decreto a essa egrégia Casa Legislativa para ratificação do instrumento normativo editado por esta administração pública municipal.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Carlos Roberto de Rezende, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/595/1547595.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 568/2021**

**(Correspondente ao Ofício GAB/PREF nº 009/2021)**

Crucilândia, 11 de janeiro de 2021.

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Referência: Prorrogação do estado de calamidade pública em decorrência do Coronavírus – Covid-19

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, com supedâneo no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), venho através do presente informar que o Município prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 25, de 8 de abril de 2020, prorrogação esta que se deu por meio do Decreto Municipal nº 82, de 31 de dezembro de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19.

Para tanto, venho por meio deste submeter o supracitado Decreto, cópia anexa, ao legislativo estadual, visando a ratificação do referido instrumento normativo.

Me coloco à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Cordialmente, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ilaerson Ferreira de Souza, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 82/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/596/1547596.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 569/2021****(Correspondente ao Ofício nº 340/2020/GP)**

Curvelo, 29 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Curvelo prorrogou o estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 4.404, de 28/12/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o referido decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Atenciosamente,

Maurílio Soares Guimarães, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.404/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/545/935/1545935.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 570/2021****(Correspondente ao Ofício nº 206/2020)**

Delfinópolis, 30 de dezembro de 2020.

Assunto: Decreto – Calamidade Pública.

Excelentíssimo Presidente

O Município de Delfinópolis, inscrito no CNPJ nº 17.894.064/0001-86, situado na Praça Manoel Leite Lemos, 115, nesta cidade de Delfinópolis, neste ato representado pela Prefeita Municipal, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar o reconhecimento da prorrogação do decretado estado de calamidade pública.

Assim, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), submeter o supracitado Decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Cordialmente, apresento votos de estima e consideração.

Suely Alves Ferreira Lemos, prefeita municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 088/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/597/1547597.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.



**OFÍCIO Nº 571/2021****(Correspondente ao Ofício nº 005/2021/PROGER)**

Divinópolis, 21 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Deputado Estadual Agostinho Patrus

Cumprimentando-o cordialmente, diante do disposto no art. 65 da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ponderando-se o teor do Decreto nº 13.756, de 13 de abril de 2020, que cuidou da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Divinópolis, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da famigerada pandemia da Covid-19, assim reconhecido por essa Egrégia Casa Legislativa por força da Resolução nº 5.540, de 23 de abril de 2020; informamos que os efeitos do referido Decreto foram prorrogados até o dia 30/6/2021, mantendo-se, de conseguinte, a situação emergencial de saúde, assim como o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº 14.101, de 5 de janeiro de 2021.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Poder Legislativo Estadual, visando à ratificação do nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que eventualmente se fizerem necessários.

Cordialmente,

Gleudson Gontijo de Azevedo, prefeito municipal – Janete Aparecida Silva Oliveira, secretária municipal de Governo – Leandro Luiz Mendes, procurador-geral do município.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 14.101/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/598/1547598.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 572/2021****(Correspondente ao Ofício Nº 140/2020)**

Dores de Campos, 30 de dezembro de 2020.

Da: Prefeitura Municipal de Dores de Campos

Assunto: Solicitação de Prorrogação da Calamidade Pública (faz)

Exmo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar a ratificação da Prorrogação do Estado de Calamidade Pública, informando que o Município de Dores de Campos decretou a prorrogação do Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 145, de 30 de dezembro de 2020, cuja cópia segue anexa, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Portanto submetemos o supracitado decreto ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo, para os fins dispostos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimento complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marcílio Tadeu Teixeira Cotta, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/600/1547600.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 573/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 01/2021)**

Dores de Guanhães, 7 de janeiro de 2021.

Assunto: Encaminhamento (faz)

Serviço: Procuradoria

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Dolores de Guanhães prorrogou com base no Decreto Estadual nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 07/2021, datado de 7 de janeiro de 2021, visando dar continuidade as medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ricardo Soares dos Anjos, OAB/MG nº 163.127, procurador.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/608/1547608.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 574/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 001/GAB/2021)**

Entre-Rios de Minas, 4 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação Responde

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente V. Exa., solicitamos a homologação da prorrogação da vigência do Estado de Calamidade Pública no Município de Entre Rios de Minas em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme determina o Decreto nº 2.502 de 30/12/2020.

Atenciosamente,

José Walter Resende Aguiar, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.502/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/601/1547601.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 576/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 001/2021/GAB)**

Francisco Sá, 7 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Município de Francisco Sá, neste ato representado pelo prefeito municipal, infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar o reconhecimento do Decreto Municipal nº 3.652, de 4 de janeiro de 2021, que “Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 3.566, de 25 de maio de 2020, no âmbito do Município de Francisco Sá.”, para fins do que determina o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na oportunidade, externo a Vossa Excelência e a todas as Deputadas e Deputados votos de estima e elevada consideração.

Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.652/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/603/1547603.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 579/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 03/2021/ Gabinete do Prefeito)**

Glaucilândia, 12 de janeiro de 2021.

Assunto/REF: Encaminha, para refendo decreto nº 70, de 12 de janeiro de 2021, mantêm os efeitos e prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 38, de 15 de abril de 2020, no âmbito de todo o território do Município de Glaucilândia e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Deputados,

Com nossas saudações cordiais, como é de publico conhecimento, até o dia 31/12/2020, nosso município encontrava-se em estado de calamidade pública, diante de Decreto Nº 38, editado pela anterior gestão, sendo que o mesmo, submetido ao Legislativo Municipal, foi referendado pela Resolução desse Legislativo, bem como por esta Assembleia Legislativa de Minas Gerais, referendados pelas Resoluções nºs 5.552, de 18/6/2020 e 5.554, de 17/7/2020.

Também é público que, pelo Governo de Minas Gerais, foi expedido Decreto de Estado de Calamidade Pública nº 47.891, de 20/3/2020, que vigorou até 31/12/2020, agora prorrogado pelo Decreto nº 48.102, de 29/12/2020, até o dia 30 de junho de 2021, eis que, no caso do Estado, mantiveram-se vigorantes todos os motivos que resultou na edição do primeiro decreto de calamidade.

Nosso Município, de densidade geográfica e populacional reduzida, apesar de se manterem as mesmas razões e fundamentos que motivaram a expedição do decreto de calamidade, não houve pelo então chefe do executivo a edição de novo decreto, prorrogando sua vigência, havendo, agora, em razão da situação de calamidade que ainda vigora (devidamente constatada), a edição de novo decreto que, no caso, foi por nós expedido, com vigência até o dia 30/6/2021, nos moldes do Estado de Minas Gerais, que ora remetemos, em anexo, para referendo desta Casa, nos moldes previstos na LOM.

Enfim, a manutenção do decreto de calamidade é essencial, seja para a permanência das ações que vem sendo engendradas pelo município e, também, para que o Município, a tempos e modos próprios, possa continuar a movimentar recursos, de seu orçamento, seja os já existentes como outros que por certo abarcarão nos cofres municipais, o que será sempre levado ao conhecimento do Legislativo local, mediante edição, sempre que necessário, de projetos de leis específicos de abertura de créditos especiais ou comunicados de edição de decretos de créditos extraordinários, entretanto, para ações prementes, como já reconhecido, necessário foi a edição do decreto municipal de calamidade pública que, aqui, para sua eficácia, informamos V.Exa., e seus pares.

Dentro do Processo Legislativo, para segurança das ações que foram tomadas, imperativo, assim, que seja editado Resolução, ratificando e aprovando o referido decreto, cuja iniciativa, por óbvio, é desta Assembleia e, pelas razões que aqui constam, esperamos, assim, venha a ser aprovado, referendando o decreto municipal por nós editado, permitindo-se, desta forma, que município fique apto a recepção de recursos de toda ordem, do Estado e da União, inclusive destinação de recursos próprios, para permanência do combate a referida pandemia.

Neste contexto, solicitamos de V.Exa., em caráter de urgência, seja o mesmo incluso na pauta de votações desta Casa e, ao fim, esperamos, venha ser aprovado, tal como ocorrido com o anterior decreto remetido, devidamente aprovado por este Parlamento Mineiro, como acima explicitado.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos nossos protestos da mais elevada consideração, extensivo a todos os membros desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Herivelto Alves Luiz, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 70/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/606/1547606.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 580/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 12/2021)**

Goiabeira, 13 de janeiro de 2021.

Assunto: Encaminha decretos municipais – de reconhecimento e de prorrogação do Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19 – no âmbito do Município de Goiabeira para análise e deliberação dos Deputados Estaduais.

Senhor Deputado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, o Decreto Municipal nº 01, de 4 de janeiro de 2021, que solicita a prorrogação do prazo do estado de calamidade pública solicitado no Decreto Municipal nº 1003, de 29 de abril de 2020 (também em anexo), em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19, no âmbito do Município de Goiabeira.

Desta feita, solicito que essa egrégia Casa Legislativa analise as sobreditas normas municipais, no sentido da deliberação pela prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito municipal, à luz do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Samuel Ferreira da Silva, prefeito municipal – Rubens Carvalho Pimenta Jr., assessor jurídico do município.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/607/1547607.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 581/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 01/2020 – Gabinete do Prefeito)**

Guaranésia, 4 de janeiro de 2021.

Assunto: Encaminha Decreto Prorroga Calamidade Pública.

Ref: Decreto nº 2.108, de 30 de dezembro de 2020.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, venho diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Guaranésia prorrogou o estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 2.108, de 30 de dezembro de 2020, cuja cópia segue anexa.

A decretação do estado de calamidade se deu pelo Decreto nº 2.059, de 6 de abril de 2020 e o reconhecimento por esta E. Assembleia por meio da Resolução nº 5.545, de 30 de abril de 2020.

Desta maneira submeto o art. 1º do Decreto nº 2.108, de 30 de dezembro de 2020 ao Legislativo Estadual, visando o reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública, com efeitos até 30 de junho de 2021.

Reprisamos os motivos externados anteriormente quando do reconhecimento do estado de calamidade, haja vista que, infelizmente a situação não progrediu, ao revés, se agravou. E, o que se espera para o ano de 2021 são reflexos econômicos e sociais mais severos que do ano que se findou, com decréscimo ainda maior de receitas e elevação de despesas do Município, o que pode inviabilizar o combate à pandemia causadora da calamidade pública.

Por tais motivos, em atenção ao permissivo contido no art. 65, da LRF, excepcionalmente, se faz necessário o reconhecimento da calamidade pública no Município de Guaranésia com efeitos até 30 de junho de 2021, com o intuito de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia municipal.

Coloco-me à disposição para informações ou demais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Laércio Cintra Nogueira, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL N° 2.108/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/610/1547610.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO N° 582/2021****(Correspondente ao Ofício 014/2021/GP)**

Ibiá, 1º de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos e em atendimento à legislação própria, em especial ao art. 65 da Lei Complementar n° 101/2000, com suas posteriores alterações, vimos encaminhar a V. Exa. o Decreto Municipal n° 5.410, de 29 de dezembro de 2020, que prorrogou a declaração de estado de calamidade pública no município de Ibiá em decorrência da Pandemia do Covid-19, realizado no Decreto Municipal n° 5.338 de 2 de julho de 2020, requerendo a essa Casa de leis o reconhecimento da referida prorrogação.

A declaração de calamidade pública foi motivada pela acentuação da curva de contágio no município de Ibiá, tendo em vista que, na data de 29 de maio de 2020 havia apenas 5 (cinco) casos confirmados e, na data de 2 de julho de 2020, já são 50 (cinquenta) casos confirmados, com 2 (dois) óbitos também confirmados, o que implica em um aumento de 1000% (mil por cento) num intervalo de apenas 33 (trinta e três) dias;

O Município já havia entrado em estado de emergência, por ocasião da edição do Decreto Municipal n° 5.274, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estudos do município, entretanto, demonstram uma variação pra maior no número de casos de contágio, com ascendência vertiginosa no mês de dezembro, com um total de 201 (duzentos e um) infectados positivos somente no mês.

Já no mês de janeiro de 2021, a situação se agravou de forma bastante ampliada, com novos 467 (quatrocentos e setenta e sete) casos positivos somente no mês, com o número de óbitos saltando de 6 (seis) até dezembro para 15 (quinze), ou seja, como 9 (nove) óbitos somente em janeiro de 2021.

Por outro lado, o processo de vacinação em massa, se iniciou de forma bastante reduzida, tendo sido destinadas ao município somente 77 (setenta e sete) doses do imunobiológico até a presente data.

Destaque-se ainda que dentro da Macrorregião de Uberaba, a qual pertence o município, Ibiá está graficamente em primeiro lugar dentre os demais, com o aumento do número de contagiados, o que leva também o município à ampliação do período do estado de calamidade pública.

Restou constatado que a contaminação evoluiu de forma coletiva e continua a evoluir drasticamente, mesmo após adotadas todas as medidas necessárias à contenção do contágio, dentro do que dispõem os protocolos do “Minas Consciente”, a que o município se aderiu.

Porém, a evolução da pandemia levou a colapso o sistema de vagas em leitos de internação no hospital local e de vagas de UTI na cidade de Araxá, que é a referência do município para internações de Covid-19, o que somente vem agravando a situação.

Diante de tais circunstâncias, há necessidade de adoção de novas medidas ante ao quadro da pandemia no município e a obrigação do Poder Público de atuar de forma compatível com a evolução do quadro pandêmico.

Dentre tais medidas, necessariamente há de se adotar as providências de cunho financeiro e orçamentário para fazer face as despesas no combate à pandemia.

Assim, a gestão administrativa dos recursos frente ao que dispõe a LC 101/00 carece da manutenção do reconhecimento por essa Assembleia Legislativa, do estado de calamidade, como forma de permitir a flexibilização de prazos e da restrição que limita empenhos, bem assim aquelas previstas nos §§1º a 3º do art. 65, da referida Lei Federal, tudo com vistas a mitigar os efeitos nefastos que a Pandemia do Covid-19 vem provocando em nosso município.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações, com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva, prefeita municipal.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.410/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/611/1547611.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### OFÍCIO Nº 583/2021

(Correspondente ao Ofício nº 07/2021/ Procuradoria Jurídica)

Ibiaí, 12 de janeiro de 2021.

Assunto/REF: Encaminha, para referendo Decreto nº 2, de 12 de janeiro de 2021, que mantém os efeitos e prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 26, de 12 de maio de 2020, no âmbito de todo o território do Município de Ibiaí e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Deputados,

Com nossas saudações cordiais, encaminhamos a V.Exa., o incluso decreto, acima referenciado.

Como é de público conhecimento, até o dia 31/12/2020, nosso município encontrava-se em estado de calamidade pública, diante do Decreto nº 26, de 12/5/2020, editado pela anterior gestão, sendo que o mesmo, submetido ao Legislativo Estadual, foi referendado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, através da Resolução nº 5.548, de 21/5/2020 e da Resolução nº 5.554, de 17/7/2020.

Também é público que, pelo Governo de Minas Gerais, foi expedido decreto de Estado de Calamidade Pública nº 47.891, de 20/3/2020, que vigorou até 31/12/2020, agora prorrogado pelo Decreto nº. 48.102, de 29/12/2020, até o dia 30 de junho de 2021, eis que, no caso do Estado, mantiveram-se vigorantes todos os motivos que resultou na edição do primeiro decreto de calamidade.

Nosso Município, de densidade geográfica e populacional reduzida, apesar de se manterem as mesmas razões e fundamentos que motivaram a expedição do decreto de calamidade, não houve pelo então chefe do executivo a edição de novo decreto, prorrogando sua vigência, havendo, agora, em razão da situação de calamidade que ainda vigora, a edição de novo decreto que, no caso, foi por nós expedido, com vigência até o dia 30/6/2021, nos moldes do Estado de Minas Gerais, que ora remetemos, em anexo, para referendo desta Casa, nos moldes previstos na LOM.

Enfim, a manutenção do decreto de calamidade é essencial, seja para a permanência das ações que vem sendo engendradas pelo município e, também, para que o Município, a tempos e modos próprios, possa continuar a movimentar recursos, de seu orçamento, seja os já existentes como outros que por certo abarcarão nos cofres municipais, o que será sempre levado ao

conhecimento desta Casa Legislativa, mediante edição, sempre que necessário, de projetos de leis específicos de abertura de créditos especiais ou comunicados de edição de decretos de créditos extraordinários, entretanto, para ações prementes, como já reconhecido, necessário foi a edição do decreto municipal de calamidade pública que, aqui, para sua eficácia, informamos V.Exa., e seus pares.

Dentro do Processo Legislativo, para segurança das ações que foram e serão tomadas, imperativo, assim, que seja editado resolução, ratificando e aprovando o referido decreto, sendo que esperamos, assim, venha a ser referendando o decreto municipal por nós editado, permitindo-se, desta forma, que município fique apto a recepção de recursos de toda ordem, do Estado e da União, inclusive destinação de recursos próprios, para permanência do combate a referida pandemia.

Neste contexto, solicitamos de V.Exa., em caráter de urgência, seja o mesmo incluso na pauta de votações desta Casa e, ao fim, esperamos, venha ser aprovado, tal como ocorrido com o anterior decreto remetido, devidamente aprovado por este Parlamento Mineiros, como acima explicitado.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos nossos protestos da mais elevada consideração, extensivo a todos os membros desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Sandra Maria Fonseca Cardoso, prefeita municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/612/1547612.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 585/2021**

**(Correspondente ao Ofício: GAPR nº 005/2021)**

Igarapé, 13 de janeiro de 2021.

Assunto: Decreto de calamidade

Senhor Presidente,

Vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Igarapé prorrogou estado de calamidade pública através do Decreto nº 2.453, de 1º de janeiro de 2021, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual, visando à ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Arnaldo de Oliveira Chaves, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.453/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/614/1547614.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.



## OFÍCIO Nº 587/2021

(Correspondente ao Ofício nº 005/2021 – GP)

Ipatinga, 7 de janeiro de 2021.

Assunto: Reconhecimento da prorrogação de estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) no Município de Ipatinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e nobres Edis, o Decreto nº 9.565, de 7 de janeiro de 2021 – que “Prorroga o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) no Município de Ipatinga.”, para apreciação e reconhecimento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme é de conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, o Município de Ipatinga, por meio do Decreto Municipal nº 9.284, de 24 de março de 2020, decretou estado de calamidade pública, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), o qual foi devidamente reconhecido pelo Projeto de Resolução nº 78/2020.

Diante do novo cenário instaurado em razão dos avanços da infecção humana pelo coronavírus causador da Covid-19, ainda considerado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, faz-se imprescindível que sejam adotados, para o enfrentamento desse avanço, novos parâmetros relativos à saúde e às finanças públicas, especialmente, quanto aos gastos com ações de saúde.

Neste desafiador momento que vivenciamos, os atuais dados divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos boletins epidemiológicos diários, demonstram o avanço considerável do número de casos provocados pela doença no Município, nas últimas semanas.

Os gráficos ascendentes dos últimos dados epidemiológicos levantados pela Secretaria denotam, novamente, aumento expressivo dos números de casos suspeitos, confirmados, e de óbitos em razão da contaminação pela Covid-19.

Com a elevação considerável do índice epidemiológico de capacidade assistencial, esse aumento exponencial do número de casos confirmados corroborou, também, para o aumento significativo das internações no Município, atingindo alto percentual de ocupação de leitos clínicos e de terapia intensiva, desde o início do mês de dezembro de 2020, podendo acarretar um colapso no sistema de saúde do Município, agravado pela alta taxa de ocupação de leitos de UTIs, que se aproxima do limite.

Outro fator agravante é a regressão da macrorregião do Vale do Aço para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente, conforme decisão tomada pelo Comitê Extraordinário Covid-19, no dia 9 de dezembro de 2020, demandando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, a fim de conter a vertiginosa disseminação descontrolada do coronavírus em nosso Município.

Nesse compasso, o Município de Ipatinga ainda sofre com os impactos negativos decorrentes do enfrentamento da pandemia, principalmente nos serviços públicos, na economia e em toda organização administrativa municipal, o que gera, conseqüentemente, uma incerteza em relação ao exercício de 2021, principalmente para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Ademais, conforme amplamente noticiado, o Ministério da Saúde ainda discute critérios para a vacinação contra o coronavírus em todo o país, o que diminui, neste momento, a perspectiva de imunizar toda a população ipatinguense, no intuito de minimizar a transmissão comunitária e reduzir os riscos que a doença causa no Município.

Destarte, importante considerar, ainda, que o Governo do Estado de Minas Gerais também prorrogou, até o dia 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, por meio do Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, principalmente, para que o Estado possa destinar mais recursos para a Saúde.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares o Decreto Municipal nº 9.565, de 7 de janeiro de 2021, em anexo, mostrando-se de essencial importância o reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública, não apenas por questões de saúde pública, mas, também, como forma de flexibilização das normas orçamentárias e financeira.

Respeitosamente,

Gustavo Morais Nunes, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.565/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/616/1547616.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 588/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 588/2020-GP)**

Itabirito, 29 de dezembro de 2020.

Assunto: Encaminha solicitação de reconhecimento de prorrogação do Estado de Calamidade Pública, considerando a vigência do Decreto Municipal nº 13567/2020

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, externamos a V. Exa. votos de crescente sucesso frente à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, extensivo aos seus assessores e membros de equipe.

Conforme § único do art. 1º da Resolução nº 96/2020 de 12 de maio de 2020, nos dirigimos à presença de V. Exa. para solicitar a prorrogação da vigência da calamidade pública do Município de Itabirito até 30/6/2021, considerando que até a presente data o Município se encontra sob os efeitos da Pandemia de Covid-19.

Importante destacar que o Município de Itabirito expediu em 24/4/2020 o Decreto Municipal nº 13147, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19 com vigência até 31/12/2020, sendo este prazo prorrogado através do Decreto Municipal nº 13567, de 23/12/2020.

Dessa forma, se faz necessário, submeter o supracitado decreto, anexado ao presente, à competente análise desse legislativo estadual, visando à ratificação de nosso instrumento normativo e prorrogação da vigência para efeitos de cumprimento integral do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 175/2020.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para outras informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, apresentando nossas expressões de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 13.567/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/545/936/1545936.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

### **OFÍCIO Nº 592/2021**

**(Correspondente ao Ofício 01/2021 – GABPR)**

Itapecerica, 7 de janeiro de 2021.

Ref.: Encaminhamento Faz.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Itapecerica prorrogou o estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 132/2020, de 21 de dezembro de 2020, visando manter as medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Wirley Rodrigues Reis, prefeito municipal.

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/620/1547620.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

### **OFÍCIO Nº 596/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 003/2021)**

João Monlevade, 7 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação

Serviço: Secretaria do Gabinete do Prefeito.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em cumprimento à prescrição da Lei de Responsabilidade Fiscal, informarmos que o Município de João Monlevade prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 039/2020, de 8 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia do Covid-9.

O Decreto Municipal nº 008/2021, de 7 de Janeiro de 2020 que prorrogação estado de calamidade pública, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento a pandemia da Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cuja cópia segue anexa, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo. Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Certa da presteza no atendimento, antecipamos fraternos agradecimentos.

Atenciosamente,

Laércio Jose Ribeiro, prefeito municipal.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2021

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/722/1547722.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### OFÍCIO Nº 597/2021

(Correspondente a Mensagem nº 002)

Juiz de Fora, 29 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e ratificação, o Decreto nº 14.237, de 23 de dezembro de 2020, que “Prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 13.920, de 7 de abril de 2020, em razão do prolongamento dos efeitos decorrentes da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19)”.

O reconhecimento por essa Eg. Casa Legislativa decorre de previsão expressa do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

Por certo, como é de conhecimento dos nobres deputados, é fato público e notório que, em 11/3/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou o quadro de pandemia em razão da disseminação do novo Coronavírus (Sars-Cov-2); o que também foi reconhecido, no âmbito interno, pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

No Município de Juiz de Fora, através do Decreto nº 13.920, de 7 de abril de 2020, foi declarado o estado de calamidade pública em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução nº 5.533, de 14 de abril de 2020 e prorrogado conforme Resolução nº 5.554, de 17 de julho de 2020.

E novamente, diante do cenário de incerteza atualmente vivido, com o recrudescimento da doença, a situação está a reclamar nova manifestação favorável quanto à prorrogação do estado de calamidade pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias instituídos pelo Decreto nº 14.237, de 23 de dezembro de 2020.

Atualmente, no Brasil, se aguarda a liberação de quaisquer das vacinas em estudo a partir de base e evidência científicas por parte da Anvisa e sua inclusão no Plano Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.

Entretanto, não se pode fechar os olhos para o fato de que iminente apesar de não se pode precisar quanto tempo] vacinação contra a Covid-19 não significa, necessariamente, o fim da doença; apesar de os imunizantes serem, sem dúvida, a ferramenta mais poderosa contra o Coronavírus a disposição da Humanidade.

A proximidade da vacina associada à exaustão da sociedade com as medidas de isolamento social são cenários propícios ao crescimento da doença experimentado nestes últimos tempos. Não se pode admitir uma crescente percepção de que a pandemia acabou; a curva de contágio e letalidade da doença são provas do grave momento sanitário vivido, gerando enorme pressão sobre os hospitais, UTIs e profissionais de saúde.

Há, sem dúvidas, um longo caminho na batalha de enfrentamento da pandemia e as decisões tomadas pelos líderes e cidadãos neste tempo determinarão o curso do vírus e quando essa pandemia deverá, enfim, terminar.

Tal instabilidade sanitária pressiona, por evidente, as contas públicas demandando mais equipamentos de saúde, assistência social e segurança alimentar à população; o que justifica a prorrogação do estado calamitoso. Isso, sem contar, que novo exercício se inaugura com o início de mandatos para o Governo Municipal, impondo-se tal medida como necessária para se promover uma transição sem solução de continuidade para serviços essenciais ampliados sob os auspícios da legislação transitória e emergencial para o enfrentamento da pandemia.

Ainda persiste o risco do sistema de saúde se medidas e investimentos não forem mantidos e ampliados, causando, reflexos de toda ordem na prestação dos serviços essenciais aos cidadãos, devendo o Poder Público adotá-las independentemente dos rígidos cabrestos impostos pelas normas vigentes de direito administrativo, orçamentário e financeiro.

Todas as urgentes e imprescindíveis medidas que serão necessárias adotar, visam a diminuição da expansão da pandemia em nosso Município, de modo que os serviços públicos de saúde possam responder, a contento, às demandas da sociedade, comprometendo no menor grau possível o sistema.

O reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da permanência dos motivos ensejadores da decretação de calamidade pública, em função da pandemia do Coronavírus, a justificar sua prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias será importante medida para propiciar ao Município de Juiz de Fora resposta aos inúmeros desafios que se apresentam.

Por evidente, bem se sabe que nenhum dos Poderes da República se furtará a sobrepor a vida dos cidadãos sobre qualquer aspecto orçamentário, financeiro ou econômico, eis que dicção absoluta da Constituição da República a proteção plena e irrestrita da vida e a garantia da dignidade da pessoa.

São essas, Senhor Presidente, as razões que levaram à propositura da presente medida à solicitação de reconhecimento por essa Casa Legislativa em caráter de urgência do estado de calamidade pública do Município de Juiz de Fora por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Na oportunidade, externo a Vossa Excelência e a todas as Deputadas e Deputados votos de estima e elevada consideração.

Antônio Almas, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 14.237/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/723/1547723.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 598/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 004/2021/ Procuradoria Jurídica)**

Lagoa dos Patos, 4 de janeiro de 2021.

Assunto/REF: Encaminha, para refendo Decreto nº 01, de 4 de janeiro de 2021, que mantém os efeitos e prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 17, de 16 de abril de 2020, no âmbito de todo o território do Município de Lagoa dos Patos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Deputados,

Com nossas saudações cordiais, como é de público conhecimento, até o dia 31/12/2020, nosso município encontrava-se em estado de calamidade pública, diante de Decreto nº 17, de 16/4/2020, editado pela anterior gestão, sendo que o mesmo, submetido ao

Legislativo Municipal, foi referendado pela Resolução desse Legislativo, bem como por esta Assembleia Legislativa de Minas Gerais, referendados pelas Resoluções nº 5.552, de 18/6/2020 e 5.554, de 17/7/2020.

Também é público que, pelo Governo de Minas Gerais, foi expedido decreto de Estado de Calamidade Pública nº 47.891, de 20/3/2020, que vigorou até 31/12/2020, agora prorrogado pelo Decreto nº 48.102, de 29/12/2020, até o dia 30 de junho de 2021, eis que, no caso do Estado, mantiveram-se vigorantes todos os motivos que resultou na edição do primeiro decreto de calamidade.

Nosso Município, de densidade geográfica e populacional reduzida, apesar de se manterem as mesmas razões e fundamentos que motivaram a expedição do decreto de calamidade, não houve pelo então chefe do executivo a edição de novo decreto, prorrogando sua vigência, havendo, agora, em razão da situação de calamidade que ainda vigora (devidamente constatada), a edição de novo decreto que, no caso, foi por nós expedido, com vigência até o dia 30/6/2021, nos moldes do Estado de Minas Gerais, que ora remetemos, em anexo, para referendo desta Casa, nos moldes previstos na LOM.

Enfim, a manutenção do decreto de calamidade é essencial, seja para a permanência das ações que vem sendo engendradas pelo município e, também, para que o Município, a tempos e modos próprios, possa continuar a movimentar recursos, de seu orçamento, seja os já existentes como outros que por certo abarcarão nos cofres municipais, o que será sempre levado ao conhecimento do Legislativo local, mediante edição, sempre que necessário, de projetos de leis específicos de abertura de créditos especiais ou comunicados de edição de decretos de créditos extraordinários, entretanto, para ações prementes, como já reconhecido, necessário foi a edição do decreto municipal de calamidade pública que, aqui, para sua eficácia, informamos V.Exa., e seus pares.

Dentro do Processo Legislativo, para segurança das ações que foram tomadas, imperativo, assim, que seja editado Resolução, ratificando e aprovando o referido decreto, é desta Assembleia e, pelas razões que aqui constam, esperamos, assim, venha a ser aprovado, referendando o decreto municipal por nós editado, permitindo-se, desta forma, que município fique apto a recepção de recursos de toda ordem, do Estado e da União, inclusive destinação de recursos próprios, para permanência do combate a referida pandemia.

Neste contexto, solicitamos de V.Exa., em caráter de urgência, seja o mesmo incluso na pauta de votações desta Casa e, ao fim, esperamos, venha ser aprovado, tal como ocorrido com o anterior decreto remetido, devidamente aprovado por este Parlamento Mineiros, como acima explicitado.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos nossos protestos da mais elevada consideração, extensivo a todos os membros desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Hércules Vandy Durães da Fonseca, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/725/1547725.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 599/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 271)**

Lagoa Dourada, 4 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação (faz)

Exmo. Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar que o Município de Lagoa Dourada, por meio do Decreto Municipal nº 15, de 4 de janeiro de 2021, cuja cópia segue anexa, prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública, decretado em 2020 no âmbito de seu território.

Tal medida objetiva manter a adoção de medidas emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, sem ofensa aos diversos comandos legais aplicáveis à Administração Pública.

Conforme se verifica nas publicações oficiais e mídias nacionais, a pandemia em decorrência do Covid-19 está ativa e o número de casos aumentando cada dia mais, sendo fundamental a atuação do Poder Público para evitar a disseminação do vírus e mitigar os seus efeitos sociais e econômicos.

Várias regiões de Minas Gerais, incluindo a Centro Sul em que este Município está inserido, regrediram à onda vermelha do Minas Consciente, conforme se verifica nas últimas deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19, ante os avanços dos casos de infecção no Estado.

Portanto, submetemos o supracitado decreto de prorrogação ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo, para os fins dispostos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimento complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ronald Pereira Dutra, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/726/1547726.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 600/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 02/2021/ASJU/GABPR)**

Lagoa Santa, 4 de janeiro de 2020.

Assunto: Encaminha o Decreto Municipal nº 4.194/2020 que prorroga o prazo do estado de calamidade pública em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19 para ratificação

Exmo. Sr. Presidente de Assembleia Legislativa,

Em 27 de março de 2020, o Município de Lagoa Santa editou o Decreto nº 3.985/2020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) até 31/12/2020, ato normativo ratificado pela Assembleia Legislativa Mineira por meio da Resolução nº 5.545/2020.

Ocorre que a pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) ainda persiste, sendo que nos últimos meses os casos estão aumentando em todo o Estado, incluindo o presente Município, o que afeta diretamente na economia municipal.

Vale ressaltar que, o Poder Executivo já adotou várias medidas regulamentares e administrativas para o enfrentamento da doença e para amparar a população. Dentre elas, criou o Comitê Gestor Municipal do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 – Comitê Extraordinário Covid-19 para monitorar e otimizar as medidas a serem adotadas, conforme Decreto Municipal nº 3.972/2020, possibilitou parcelamento de débitos e prorrogação de vencimentos, entre outros.

Contudo, tais medidas não são suficientes, tanto é que houve queda na arrecadação tributária e nesse cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de manutenção do decréscimo de receitas e elevação das despesas, o engendramento dos mecanismos de limitação de empenho exigidos pelo art. 9º da LRF poderá inviabilizar, dentre outras políticas públicas voltadas a prestação de serviços essenciais, o próprio combate a enfermidade de acarretou na situação calamitosa.

Importante esclarecer que a solução proposta possui caráter excepcional e é justificada pelo difícil contexto atualmente enfrentado. Ademais a proposta em questão contribuirá para um consistente robustecimento do arcabouço legal e fiscal de modo a adotá-lo como instrumento adicional capaz de fazer frente ao difícil quadro de pandemia que persiste, sem, contudo, comprometer o necessário equilíbrio das contas públicas.

Portanto, foi necessário editar o Decreto Municipal nº 4.194, de 22 de dezembro de 2020, prorrogando por mais 180 (cento e oitenta) dias o Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), para fins de viabilizar o funcionamento do Município, atenuar e combater os efeitos negativos para a área da saúde e todos dos demais setores.

Vale ressaltar que a necessidade da ALMG ratificar o reconhecimento da prorrogação em resalto, decorre do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal.

Diante das razões expostas e que levaram a propositura da presente medida, solicito a ratificação da prorrogação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública previsto no Decreto Municipal nº 4.194, de 22 de dezembro de 2020.

Em anexo, cópia dos Decretos Municipais nº 3.985, de 27 de março de 2020 e nº 4.194, de 22 de dezembro de 2020.

Cordialmente,

Rogério César de Matos Avelar, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.194/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/727/1547727.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 603/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 04/2021)**

Lontra, 18 de janeiro 2021

Assunto: Prorrogação do Decreto Municipal de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19

Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

O Município de Lontra – Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 25.223.009/0001-92, situado na Rua Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais, neste ato representado pelo prefeito municipal Dernival Mendes dos Reis, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar o reconhecimento da prorrogação do decretado estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19.

Assim, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 – Lei de Responsabilidade Fiscal, submeter o supracitado Decreto (cópia anexa), ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Estamos à disposição para prestar as informações que se fizerem necessárias.

Dernival Mendes dos Reis, prefeito municipal.



**DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/732/1547732.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 606/2021****(Correspondente ao Ofício nº 001/2021)**

Muriaé, 4 de janeiro de 2021.

Assunto: Calamidade Pública – prorrogação.

Anexo: Decreto nº 10.139, de 4 de janeiro de 2021.

Exmo. Senhor Presidente da ALMG,

1 – Com meus cordiais cumprimentos, venho informar que foi decretada a prorrogação da situação de calamidade pública no Município de Muriaé, através do Decreto nº 10.139, de 4 de janeiro de 2021.

2 – Ressalta-se, ainda, que o Município de Muriaé já se encontra com a situação de calamidade pública reconhecida junto à ALMG em decorrência da pandemia de Covid-19.

3 – Dessa forma, requer o reconhecimento da prorrogação da situação de calamidade pública pelo Poder Legislativo Estadual, conforme previsão no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

4 – Ao tempo em que expressamos a V. Exa. protestos de apreço e distinta consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem pertinentes.

Respeitosamente,

Paulo Sérgio Pires do Amaral, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 10.139/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/139/1548139.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 607/2021****(Correspondente ao Ofício nº: 002/2021)**

Nazareno, 5 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação

Origem: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos a presença de Vossa Excelência, mediante o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Nazareno, decretou prorrogação do Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 3.124, de 30 de dezembro de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19, e submetemos o supracitado Decreto, cuja cópia segue em anexo ao Legislativo Estadual, visando à ratificação de nosso instrumento normativo, visto que o reconhecimento amplia a autonomia

orçamentária, financeira e administrativa das prefeituras, com a flexibilização das exigências da LRF nos termos do art. 65 da LRF, especialmente aqueles referentes à despesa com pessoal, atingimento dos resultados fiscais e limitação de empenho.

Além disso, com a decretação da calamidade pública, o município encontra embasamento legal para a abertura de créditos extraordinários nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, permitindo a criação de ações específicas de combate ao Covid-19 e sua execução de forma urgente, sem precisar aguardar o trâmite processual no Poder Legislativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

José Heitor Guimarães de Carvalho, prefeito municipal,

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.124/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/151/1548151.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 608/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 006/2021)**

Nova Lima, 8 de janeiro de 2021.

Assunto: Prorrogação do Estado de Calamidade Pública em Nova Lima.

Excelentíssimo Senhor,

Em cumprimento do que dispõe o art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, comunico à V. Exa., rogando a submissão da matéria a seus pares, que emiti o incluso Decreto Municipal nº 10.747, de 8 de janeiro de 2021, prorrogando o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Municipal 10.065, de 11 de maio de 2020, no âmbito do Município de Nova Lima, este reconhecido por esta Eg. Casa através da Resolução nº 5549, de 28 de maio de 2020.

Ao ensejo, transmito-lhe oportunos votos de elevada consideração, me colocando à disposição para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente.

João Marcelo Dieguez Pereira, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 10.747/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/152/1548152.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 611/2021**

**(Correspondente ao Ofício PGM/Gabinete do Prefeito nº 360/2020)**

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2020.

Assunto: Informa sobre a prorrogação da vigência da Decretação do Estado de Calamidade Pública (Decreto Municipal nº 11.065/2020) – Ratificação do Ato – Providências.

Excelentíssimo Presidente,

Com nossa saudação, vimos à ilustre presença de V. Exa., em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Pará de Minas expediu o Decreto Municipal nº 11.388 de 30 de dezembro de 2020 que promoveu a prorrogação do Estado de Calamidade Pública efetivado pelo Decreto Municipal nº 11.065/2020 já encaminhado a esta R. Casa Legislativa e chancelado pela Resolução nº 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Diante do exposto, submetemos o texto inserto no referido Decreto ao Legislativo Estadual visando obter a necessária ratificação deste R. Poder no ato de prorrogação do Decreto Municipal nº 11.065/2020, na forma da lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevado respeito, colocando-nos à inteira disposição para informações e providências outras que se apresentarem necessárias aguardando a materialização e informação dos atos posteriores desta R. Casa Legislativa Estadual.

Atenciosamente,

Hernando Fernandes da Silva, procurador-geral do município – Elias Diniz, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 11.388 /2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/157/1548157.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 612/2021**

**(Correspondente ao Ofício GAB nº 003/2021)**

Paraopeba, 8 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação de reconhecimento de prorrogação de estado de calamidade pública no Município de Paraopeba, decorrente das medidas emergenciais para prevenção à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) em atendimento ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Em atenciosa visita, vimos a este respeitável Parlamento Estadual, em atendimento ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para encaminhar o Decreto nº 134, de 28 de dezembro de 2020, que prorrogou o prazo do Decreto nº 045, de 16 de abril de 2020, que outrora declarou estado de calamidade pública no Município de Paraopeba, em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da Resolução nº 5.547, de 14 de maio de 2020 (art. 1º, inciso XXXI).

A recente elevação do número de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), no que as autoridades médicas e sanitárias internacionais denominam como a “Segunda Onda” da pandemia, tem se mostrado factível e colocado as autoridades públicas e a população em estado de alerta máximo.

O Supremo Tribunal Federal, por decisão do Ministro Ricardo Lewandowski, deferiu a tutela de urgência na ADIn nº 6.625 DF, ajuizada pelo partido Rede Sustentabilidade e prorrogou o estado de calamidade pública nacional em função da pandemia de

Covid-19, mantendo-se as medidas sanitárias até que a Organização Mundial da Saúde (OMS) ou o governo brasileiro atestem que a pandemia acabou. A prorrogação do panorama de exceção na via judicial era um desejo dos governadores, que temiam que o fim do regramento de exceção dificultasse a aquisição de equipamentos, a compra de vacinas nos estados e a contratação de profissionais de saúde.

O Estado de Minas Gerais, através do Governador Romeu Zema, editou o Decreto nº 48.102, publicado em 30 de dezembro de 2020, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais, anteriormente prevista pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Não se pode olvidar os efeitos sociais, econômicos, fiscais, financeiros e orçamentários resultantes das medidas de emergência em saúde pública, visando a prevenção do novo Coronavírus (Covid-19) em todo o território do Município de Paraopeba, os quais estão gerando impactos na atividade econômica em geral, com a potencial queda de arrecadação, em especial da cota parte do Fundo de Participação – ICMS que advém da denominada “Segunda Onda” da pandemia.

O art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cuja ementa “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, segundo o qual regulamenta os procedimentos para os casos de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa dos Estados na hipótese dos Municípios.

Reitera-se que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 6.357 MC/DF, em decisão liminar publicada em 31 de março de 2020, pacificou o entendimento de possibilidade da aplicação de seus efeitos aos municípios se nos termos constitucionais e legais tiverem decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Faz-se premente a necessidade de continuidade das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que por outro lado comprometerão gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício de 2021, bem como as metas de arrecadação de tributos diante da redução da atividade econômica.

Diante do atual contexto de se estabelecer a continuidade das medidas preventivas à infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), diante da chamada “Segunda Onda”, o Município de Paraopeba, que outrora declarou o estado de calamidade pública, através do Decreto nº 045, de 22 de abril de 2020, diligentemente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da Resolução nº 5.547, de 14 de maio de 2020, que previu, no parágrafo único do art. 1º da referida resolução, a possibilidade de prorrogação do reconhecimento, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia de Covid-19 no Município.

Ao Município de Paraopeba não restou alternativa senão prorrogar o estado de calamidade pública, através do Decreto Municipal nº 134, de 28 de dezembro de 2020, em atendimento ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme link: <https://www.paraopeba.mg.gov.br/detalhe-da-legislacao/info/decreto-134-2020/29565>.

Caberá ao Plenário deste Nobre Parlamento, o reconhecimento do Decreto Municipal nº 134, de 28 de dezembro de 2020, o que garantirá ao governo municipal uma maior autonomia nas ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19, no Município de Paraopeba, sabedores que somos de que o Legislativo Estadual Mineiro está comprometido com a defesa da saúde de todos os cidadãos mineiros.

Pelo exposto, submetemos o referido Decreto, conforme cópia anexa, à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, solicitando o reconhecimento da prorrogação de calamidade pública, para que surta os seus efeitos jurídicos.

Antecipando votos de estima e apreço, colocamo-nos à disposição de V. Exa para as informações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Valadares Bahia, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/158/1548158.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 614/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 4/GABPREF/2021)**

Piracema, 6 de janeiro de 2021.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Declaração de Estado de Calamidade Pública

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Sr. Agostinho Patrus Filho.

Com meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para informar que o Estado de Calamidade Pública foi Decretado em Piracema em razão da adesão do Município ao Programa Estadual “Minas Consciente” através do Decreto nº 66 de 31 de julho de 2020 e enquadramento na “onda vermelha”.

A Decretação de Calamidade Pública visa, também, a aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Covid-19.

Dessa forma, pugna pela deliberação e reconhecimento do Estado de Calamidade pública no Município de Piracema.

Na oportunidade, renovo os meus votos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

Wesley Diniz, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/160/1548160.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 615/2021**

**(Correspondente ao Of. SMG nº 0050/2021)**

Poços de Caldas, 27 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Poços de Caldas prorrogou o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 13.286, de 21 de março de 2020, através do Decreto Municipal nº 13.552, publicado na presente data, considerando que permanece o estado de pandemia.

Para tanto submetemos o Decreto nº 13.552/2021, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 13.552 /2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/161/1548161.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 616/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 25/2021)**

Porteirinha, 10 de fevereiro de 2021.

Assunto: Encaminhamento de Decreto prorrogando Calamidade Pública.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Sr. Agostinho Célio Andrade Patrus, presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais,

Cumprimentando-o cordialmente, e, considerando os impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia de Covid-19, venho encaminhar-lhe Decreto (documento em anexo) que amplia o prazo de reconhecimento de Calamidade Pública no município de Porteirinha, a fim de que o mesmo seja avaliado e devidamente homologado.

Informamos que o Decreto Municipal nº 1.416, de 23 de março de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Porteirinha decorrente da pandemia causada pelo Agente Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências”, teve seu pedido devidamente reconhecido pela Assembleia de Minas, através da Resolução nº 5.546, de 7/5/2020.

Justifico o pleito tendo em vista a necessidade do município ser liberado de restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme prevê o art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para que sejam tomadas as medidas necessárias para contenção do vírus.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipo agradecimentos reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juraci Freire Martins, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.482/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/204/1548204.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 617/2021**

**(Correspondente ao Ofício: Gabinete/002/2021)**

Prados, 5 de janeiro de 2021.

Ref.: Prorrogação de Calamidade Pública

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar que o Município de Prados, por meio do Decreto Municipal nº 3.905 de 30 de dezembro de 2020, cuja cópia segue anexa, prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública, decretado em 2020 no âmbito de seu território.

Tal medida objetiva manter a adoção de medidas emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, sem ofensa aos diversos comandos legais aplicáveis à Administração Pública.

Conforme se verifica nas publicações oficiais e mídias nacionais, a pandemia em decorrência do Covid-19 está ativa e o número de casos aumentando cada dia mais, sendo fundamental a atuação do Poder Público para evitar a disseminação do vírus e mitigar os seus efeitos sociais e econômicos.

Várias regiões de Minas Gerais, incluindo a Centro Sul em que este Município está inserido, regrediram à onda vermelha do Minas Consciente, conforme se verifica nas últimas deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19, ante os avanços dos casos de infecção no Estado.

Portanto, submetemos o supracitado decreto de prorrogação ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo, para os fins dispostos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimento complementares que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Lester Rezende Dantas Júnior, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.905/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/164/1548164.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 618/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 004/GAB/PMPB/2021)**

Presidente Bernardes, 13 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Com meus cumprimentos, venho solicitar junto a essa Secretaria-Geral da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, do estado de calamidade pública decretado pelo Município de Presidente Bernardes, conforme decreto municipal em anexo.

A prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Presidente Bernardes tem como justificativa o agravamento dos casos de contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19) no Município, e, por consequência, o aumento do gasto público com a saúde pública no Município, como também a perspectiva da queda da arrecadação financeira no Estado de Minas Gerais decorrentes da pandemia, com reflexos na queda do PFM, a ser projetada para os próximos seis meses, tanto que o Governo do Estado de Minas Gerais, através do Decreto Estadual nº 48.102/2020, prorrogou o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, vem solicitar junto a essa Secretaria-Geral da ALMG o reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública do Município de Presidente Bernardes, para fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Olívio Quintão Vidigal Neto, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 4/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/167/1548167.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 620/2021**

**(Correspondente ao Ofício GAB MMCJ nº 0004/2021)**

Ribeirão das Neves, 13 de janeiro de 2021.

Exmo. Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal de nº 145/2020 publicado em 28 de dezembro de 2020 e republicado para sanar erro material em 8 de janeiro de 2021, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Moacir Martins da Costa Júnior, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/171/1548171.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 623/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 001/2021)**

Ritápolis, 4 de janeiro de 2021.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação (faz)

Exmo. Senhor,

O Município de Ritápolis vem através deste ofício, solicitar a prorrogação da calamidade pública decretada através do Decreto Municipal nº 2.359 de 9 de abril de 2020, o qual teve o prazo de vigência da calamidade pública prorrogado através do Decreto Municipal nº 2.471, de 4 de janeiro de 2021, cuja cópia segue anexa.

Portanto, submetemos o supracitado decreto ao Legislativo Estadual visando a prorrogação da calamidade pública, para os fins dispostos no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimento complementares que se fizerem necessários.



Atenciosamente,

Higino Zacarias de Sousa, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.471/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/174/1548174.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 624/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 001/2020)**

Rodeiro, 11 de janeiro de 2021.

Assunto: Encaminhamento Decreto que prorroga do Estado de Calamidade no Município e solicita homologação.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

O Município de Rodeiro informa a esta Casa Legislativa, diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) prorrogou vigência do Decreto nº 294/2020, de 17 de abril de 2020, através do Decreto nº 320/2021, de 11 de janeiro de 2021 (anexo), conforme razões consideradas no próprio decreto, no que submeto a V. Exa. e esta Casa Legislativa buscando o reconhecimento da prorrogação do Estado de Calamidade Pública proveniente da pandemia da Covid-19, já reconhecido pela Resolução nº 5.547, de 14/5/2020.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Carlos Ferreira, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 320/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/177/1548177.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 625/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 247/2020)**

Sabará, 29 de dezembro de 2020.

Ref.: Prorrogação Estado de Calamidade

Exmo. Sr. Deputado,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

De acordo com o boletim epidemiológico de 28/12/2020, atualmente o Município de Sabará conta com 2.056 casos confirmados e 77 óbitos pelo Coronavírus.

Na oportunidade, encaminhamos cópia do Decreto Municipal nº 2.382/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus no Município de Sabará (doc. anexo).

Reiterando protestos de elevada estima e consideração, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Wander José Goddard Borges, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.382/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/545/937/1545937.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 626/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 001/2021)**

Santa Cruz de Minas, 7 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação (faz)

Exmo. Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar que o Município de Santa Cruz de Minas, por meio do Decreto Municipal nº 3446, de 4 de janeiro de 2021, cuja cópia segue anexa, prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública, decretado em 2020 no âmbito de seu território.

Tal medida objetiva manter a adoção de medidas emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, sem ofensa aos diversos comandos legais aplicáveis à Administração Pública.

Conforme se verifica nas publicações oficiais e mídias nacionais, a pandemia em decorrência do Covid-19 está ativa e o número de casos aumentando cada dia mais, sendo fundamental a atuação do Poder Público para evitar a disseminação do vírus e mitigar os seus efeitos sociais e econômicos.

Várias regiões de Minas Gerais, incluindo a Centro Sul em que este Município está inserido, regrediram à onda vermelha do Minas Consciente, conforme se verifica nas últimas deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19, ante os avanços dos casos de infecção no Estado.

Portanto, submetemos o supracitado decreto de prorrogação ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo, para os fins dispostos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimento complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Wagner de Almeida, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.446/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/178/1548178.jpg>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 628/2021****(Correspondente ao Ofício GAB nº 001/2021)**

Santa Luzia, 4 de janeiro de 2021.

Pertinência: Decreto nº 3.700, que “Prorroga o prazo do *caput* do art. 1º do Decreto nº 3.553, de 7 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – Covid-19”, de 30 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, informar-lhe que o Município prorrogou o estado de calamidade por meio do Decreto nº 3.700, de 30 de dezembro de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado Decreto, cópia anexa, ao legislativo estadual visando à ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Christiano Augusto Xavier Ferreira, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.700/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/182/1548182.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 629/2021****(Correspondente ao Ofício nº 106/2020 – Gab/Pref)**

Santa Margarida, 27 de dezembro de 2020.

Assunto: Decreto Municipal Prorrogação Estado de Calamidade Pública.

Exmo Presidente,

Com minhas cordiais saudações, encaminho-lhe em atendimento ao disposto no art. 65 da lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Decreto nº 481, de 27 de dezembro de 2020, que prorroga Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Margarida, tendo em vista a situação anormal a que estamos passando nesse momento, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus.

Diante disso, submeto sobredito Decreto Municipal, cuja cópia segue em anexo, ao Poder Legislativo Estadual, para, após os trâmites legais, o ratifique inteiramente.

Assim, contando com o apoio, aproveito a oportunidade para externar meus sinceros votos de estima e elevada consideração, colocando-me sempre à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.

Geraldo Schiavo, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 481/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/545/867/1545867.jpg>

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/545/870/1545870.jpg>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 632/2021****(Correspondente ao Ofício nº 002/2021)**

Santos Dumont, 15 de Janeiro de 2021.

Solicitação (faz)

Gabinete do Prefeito

Estimado Deputado,

Com os respeitosos e cordiais cumprimentos deste Executivo, venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, o Decreto Municipal nº 3.417, de 29 de dezembro de 2020, que “Decreta prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 e contém outras providências”, para apreciação por parte da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, conforme prevê a Lei Complementar Federal de nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim para deliberação e aprovação por parte desta Douta Casa Legislativa segue em anexo cópia do referido Decreto nº 3.417/2020, bem como do Decreto nº 3.322, de 13 de abril de 2020, que estabeleceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia, cuja prorrogação está sendo agora enviada a essa Douta Assembleia.

Ao ensejo lembramos que a prorrogação do estado de calamidade pública decorre do aumento dos casos em nossa cidade e até na região, indo também de encontro ao que foi feito pelo Estado de Minas Gerais.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e subscrevem-nos com os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

José Geraldo de Almeida, secretário municipal de Administração – Carlos Alberto de Azevedo, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.417/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/185/1548185.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 633/2021****(Correspondente ao Ofício nº 346/2020)**

São Gonçalo do Pará, 30 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

Informação (Presta) – Ratificação Situação de Calamidade Pública – Município de São Gonçalo do Pará – Prorrogação do Decreto nº 4.322, de 2 de abril de 2020 – Ratificado pela Resolução nº 5552, de 18/6/2020.

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Por meio do Decreto nº 4.322/2020 o Município de São Gonçalo do Pará declarou situação de calamidade pública em razão da grave crise financeira projetada em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19, e tal situação foi prorrogada pelo Decreto nº 4.390, de 30/12/2020.

Ressalta-se que o Município se encontra muito próximo de grandes polos urbanos, Nova Serrana e Divinópolis, que já possuem casos de Covid-19 e óbitos confirmados, o que exige por parte do Poder Público municipal uma cautela ainda maior para resguardar a saúde dos cidadãos, conforme se extrai do plano de contingência anexo. Não há dúvidas de que a adoção destas cautelas não pode ser obstaculizada por questões orçamentárias previstas na LRF, sobretudo neste momento em que o Poder Público deve adotar todas as medidas necessária para amparar a população.

Portanto, venho solicitar o pedido de ratificação da prorrogação situação de calamidade no Município para efeitos de aplicação do art. 65 da LRF, previsto pelo Decreto nº 4.390, de 30 de dezembro de 2020.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antônio André Nascimento Guimarães, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.390/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/186/1548186.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 634/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 003/2021)**

São Gonçalo do Sapucaí, 5 de janeiro de 2021.

Assunto: Encaminha Decreto que prorroga Estado de Calamidade

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O prefeito municipal de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, vem encaminhar Decreto nº 0189/2020, o qual prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município até 30 de junho de 2021.

Assim sendo, requer seja o referido Decreto Municipal submetido à deliberação desta Casa Legislativa para eficácia do Estado de Calamidade Pública.

Atenciosamente,

Walter Duarte, prefeito municipal em exercício.

#### **DECRETO EXECUTIVO Nº 189/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/187/1548187.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 635/2021****(Correspondente ao Ofício nº 174/2020)**

São João del-Rei, 30 de dezembro de 2020.

Assunto: Solicita prorrogação do estado de calamidade pública no Município de São João del-Rei

Serviço: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral da Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, solicitar a Vossa Senhoria a prorrogação do Estado de calamidade pública do Município de São João del-Rei até o dia 30 de junho de 2021. Para tanto enviamos em anexo cópia do Decreto nº 9.114, de 30 de dezembro do corrente.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Nivaldo José de Andrade, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 9.114/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/188/1548188.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 636/2021****(Correspondente ao Ofício nº 189/2020)**

São João do Manhuaçu, 22 de dezembro de 2020.

Assunto: Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe, em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Decreto nº 274, de 22 de dezembro de 2020, que prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de São João do Manhuaçu, tendo em vista a situação anormal a que estamos passando neste momento, em razão da pandemia do novo Coronavírus.

Diante disso, submeto sobredito Decreto Municipal, cuja cópia encontra-se em anexo, ao Poder Legislativo Estadual, para, após os trâmites legais, o ratifique inteiramente.

Assim, contando com o apoio, aproveito a oportunidade para externar meus sinceros votos de estima e consideração, colocando-me sempre à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Sérgio Lúcio Camilo, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 274/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/545/873/1545873.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 637/2021****(Correspondente ao Ofício nº 06/2021)**

São Joaquim de Bicas, 22 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação de Prorrogação de prazo de Estado de Calamidade Pública, nos termos do art. 65, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que o Município de São Joaquim de Bicas prorrogou, por 180 (cento e oitenta) dias, o estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 956, datado de 29/12/2020, em decorrência da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Dessa forma, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, submeto o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Por certo, vemos assombradamente os lastimáveis efeitos da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), assim reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e, internamente, pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

A pandemia provocada pelo Coronavírus tem colocado em risco o sistema de saúde e se medidas e investimentos não forem continuados teremos reflexos de toda ordem na prestação dos serviços essenciais aos cidadãos, devendo o Poder Público adotá-las independentemente dos rígidos cabrestos impostos pelas normas vigentes de direito administrativo, orçamentário e financeiro.

Ante o exposto, registro que, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 27 de junho de 2021, em função da pandemia do Coronavírus, será importante medida para propiciar ao Município de São Joaquim de Bicas respostas aos inúmeros desafios que se apresentam. Tal autorização permitirá ao ente público municipal se valer do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988, o art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como para dispensá-lo de atingir os resultados fiscais previstos na Lei nº 646/19 (LDO) e para os fins do disposto nas hipóteses de dispensa previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Atenciosamente,

Antônio Augusto Resende Maia, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 956/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/205/1548205.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 638/2021****(Correspondente ao Ofício Gabinete/001/2021)**

São José da Lapa, 4 de janeiro 2021.

Assunto: Solicita a ratificação do Decreto municipal que prorroga o estado de calamidade pública no Município de São José da Lapa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que infelizmente continuam presentes as situações que levaram o Município de São José da Lapa a decretar estado de calamidade pública, através do Decreto Municipal nº 1.818 de 8 de abril de 2020, que foi ratificado pela Resolução nº 5.545, de 30/4/2020 dessa Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Assim, nos termos previstos em Lei, requer o Município de São José da Lapa a ratificação do Decreto Municipal nº 1.927, de 28 de dezembro de 2020, que prorrogou o prazo do estado de calamidade no Município, pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com votos de apreço, elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Diego Álvaro dos Santos Silva, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.927/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/189/1548189.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 639/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 24)**

São Tiago, 20 de janeiro de 2021.

Ementa: Solicitação (faz)

Exmo. Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar que o Município de São Tiago, por meio do Decreto Municipal nº 3.054, de 3 de janeiro de 2021, cuja cópia segue anexa, prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública, decretado em 2020 no âmbito de seu território.

Tal medida objetiva manter a adoção de medidas emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, sem ofensa aos diversos comandos legais aplicáveis à Administração Pública.

Conforme se verifica nas publicações oficiais e mídias nacionais, a pandemia em decorrência do Covid-19 está ativa e o número de casos aumentando cada dia mais, sendo fundamental a atuação do Poder Público para evitar a disseminação do vírus e mitigar os seus efeitos sociais e econômicos.

Várias regiões de Minas Gerais, incluindo a Centro Sul em que este Município está inserido, regrediram à onda vermelha do Minas Consciente, conforme se verifica nas últimas deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19, ante os avanços dos casos de infecção no Estado.

Portanto, submetemos o supracitado decreto de prorrogação ao Legislativo Estadual visando à ratificação de nosso instrumento normativo, para os fins dispostos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimento complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Alexandre Nonato Almeida Vivas, prefeito municipal.



**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.054/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/190/1548190.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 640/2021****(Correspondente ao OF.GAB/0003/2021)**

Sete Lagoas, 4 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicita prorrogação do reconhecimento da situação de calamidade pública, nos termos do previsto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), considerando o Decreto nº 6.250/2020 do Município de Sete Lagoas, prorrogado pelo Decreto nº 6.447/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, solicitar a V. Exa., que seja prorrogado o reconhecimento da situação de calamidade pública até 30 de junho de 2021, para todos os fins de direito, no Município de Sete Lagoas, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do novo coronavírus – Covid-19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que “reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) no âmbito de todo o território do Estado”, prorrogado até 30 de junho de 2021 pelo Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais nesta data;

Considerando a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que “reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus, nos termos do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020”;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.250, de 22 de abril de 2020, que “declara estado de calamidade pública no Município de Sete Lagoas em decorrência da pandemia do novo Coronavírus – Covid-19”, sem prazo determinado;

Considerando a Resolução nº 5.547, de 14 de maio de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Sete Lagoas em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus, bem como a Resolução nº 5.554, de 17 de julho de 2020, que mantém, até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado e prorroga, até a mesma data, o reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios mineiros, ambas da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto nº 6.445, de 31 de dezembro de 2020, que prorroga, a partir de 1º de janeiro até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública no Município de Sete Lagoas em decorrência da pandemia do novo coronavírus – Covid-19, declarado pelo Decreto nº 6.250, de 18 de abril de 2020;

Considerando que, de acordo com o Informe Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, expedido no dia 30/12/2020, consta no Município o seguinte quadro referente a situação atual do novo coronavírus – Covid-19:



Portanto, a prorrogação da situação de calamidade no Município de Sete Lagoas, reconhecida pela Resolução nº 5.547, de 14 de maio de 2020, e prorrogada pela Resolução nº 5.554, de 17 de julho de 2020, até 31 de dezembro de 2020, ambas desta Douta Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, é medida essencial para o enfrentamento das dificuldades, especialmente financeiras e orçamentárias, pela Administração Pública Municipal diante da emergência de saúde pública mundial.

Sem mais para o momento, certo do atendimento desta solicitação, renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Duílio de Castro Faria, prefeito municipal.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 6.445/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/192/1548192.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### OFÍCIO Nº 643/2021

(Correspondente ao Ofício nº 013/2021)

Tiradentes, 5 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação (faz)

Exmo. Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar que o Município de Tiradentes, por meio do Decreto Municipal nº 3.358 de 4 de janeiro de 2021, cuja cópia segue anexa, prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública, decretado em 2020 no âmbito de seu território.

Tal medida objetiva manter a adoção de medidas emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, sem ofensa aos diversos comandos legais aplicáveis à Administração Pública.

Conforme se verifica nas publicações oficiais e mídias nacionais, a pandemia em decorrência do Covid-19 está ativa e o número de casos aumentando cada dia mais, sendo fundamental a atuação do Poder Público para evitar a disseminação do vírus e mitigar os seus efeitos sociais e econômicos.

Várias regiões de Minas Gerais, incluindo a Centro Sul em que este Município está inserido, regrediram à onda vermelha do Minas Consciente, conforme se verifica nas últimas deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19, ante os avanços dos casos de infecção no Estado.

Portanto, submetemos o supracitado decreto de prorrogação ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo, para os fins dispostos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimento complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Nilzio Barbosa, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.358/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/194/1548194.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 644/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 003/2021 – SEGOV/atos oficiais)**

Três Corações, 7 de janeiro de 2021.

Assunto: Decreto nº 4.178/2021 (Encaminha).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Cumprimentando-o cordialmente, em razão do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), comunicamos que o Município de Três Corações prorrogou o estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 4.178/2021, de 1º de janeiro de 2021, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento e combate à pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, em anexo, ao crivo do Legislativo Estadual, visando à ratificação do nosso instrumento normativo.

Atenciosamente,

Lucila Carvalho Valladão Nogueira Villela, procuradora-geral do município – José Roberto de Paiva Gomes, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.178/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/195/1548195.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 645/2021****(Correspondente ao Of. nº 507/GP/PG/2020)**

Três Marias, 30 de dezembro de 2020

Senhor Presidente.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste e conforme o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informar que o Município de Três Marias prorrogou, através do Decreto nº 3.154, de 30 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública decretado no art. 1º do Decreto nº 3.047 de 4 de junho de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado Decreto, cópia anexa, ao Legislativo Estadual, visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Sendo só para o momento e na certeza da compreensão de V. Exa., subscrevemos-lhe renovando protestos de elevada estima e consideração, e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adair Divino da Silva, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.154/2020**– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/545/938/1545938.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 646/2021****(Correspondente ao Ofício nº 03/GAB/2021)**

Ubá, 5 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Consignando a Vossa Excelência a expressão de meus respeitosos cumprimentos, encaminho à Egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para os trâmites aplicáveis, o arquivo do Decreto Municipal nº 6.530, de 30 de dezembro de 2020, que “Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública no Município de Ubá, de que trata o Decreto nº 6.382, de 29 de abril de 2020”, o qual, a seu turno, mereceu reconhecimento pela ALMG, nos termos da Resolução nº 5.546, de 7 de maio de 2020.

De início, esclarecemos que o Decreto Municipal foi editado no rastro do Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020,

O Município de Ubá se situa na Zona da Mata de Minas Gerais, região com significativa incidência de pessoas infectadas pelo Covid-19, dada a sua proximidade e fluxo de contato de seus moradores com a cidade do Rio de Janeiro. Atualmente, está classificado na “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente.

Desde os primeiros alertas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais acerca do advento dos primeiros casos no Brasil e em Minas Gerais, a Prefeitura local iniciou intensa campanha de esclarecimentos e adoção de medidas junto à população, dentre as quais a recomendação de isolamento social e a imposição de limitação do funcionamento do comércio e

indústria, cujas atividades estão sendo retomadas paulatinamente. Todas as medidas foram adotadas espelhando-se em atos emanados do Governo do Estado, principalmente do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

As restrições do funcionamento do comércio e da indústria, assim como a redução do consumo ocasionado pelo isolamento social, causaram forte redução nas receitas municipais, assim como a necessidade de despesas extraordinárias com ações de prevenção e combate à disseminação do novo Coronavírus, trazendo grande preocupação para os gestores públicos, não obstante o rígido controle fiscal que a administração municipal tem adotado desde o início da atual gestão.

Não obstante as ações e campanhas promovidas, segundo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, há hoje, em Ubá, com relação ao Covid-19, centenas de casos ativos, com ocupação de leitos de UTI oscilando em torno de 80%.

Oportuno reiterar, Senhor Presidente e nobres Pares, que o Coronavírus Covid-19 chegou a Ubá em um momento de grande fragilidade na economia local, causada por três enchentes muito severas e em curto intervalo de tempo, causando perdas imensas e grandes despesas, principalmente por parte do Poder Público. Essas enchentes, a seu tempo, ensejaram a decretação de situação de emergência, reconhecida pelos Decretos Municipais nºs 6.329, de 25 de janeiro de 2020; 6.351, de 5 de março de 2020 e 6.370, de 8 de abril de 2020; Decreto com Numeração Especial nº 33, de 25 de janeiro de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais e Portaria nº Portaria nº 161, de 25 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Pelo exposto, Senhor Presidente, levamos a Vossa Excelência e às Senhoras e Senhores Deputados o pleito do Município de Ubá, de reconhecimento da prorrogação dos efeitos do Decreto Municipal nº 6.382 e da Resolução ALMG nº 5.546/2020, confiante no compromisso da ALMG na união de esforços para a superação dos enormes desafios presentes e vindouros.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 6.530/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/196/1548196.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 647/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 18/2021/GP)**

Uberlândia, 4 de janeiro de 2021.

Assunto: Encaminha a Mensagem nº 1/2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência a Mensagem nº 1/2021, pela qual submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Decreto nº 18.948, de 30 de dezembro de 2020, que “Prorroga o período do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 18.583, de 13 de abril de 2020, em decorrência da pandemia advinda do novo coronavírus – SARS-CoV-2, causador da Covid-19”, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

Renovando-lhe expressões de estima e consideração, permaneço à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 18.948/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/197/1548197.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 648/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 42/2020/Gabin)**

Unai, 11 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me do presente considerando as informações apresentadas no Ofício nº 121/2020 para submeter a esta Egrégia Casa, o Decreto nº 5.446, de 30 de dezembro de 2020 que “Prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública no Município de Unai, declarado no Decreto nº 5.385, de 13 de julho de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia do Covid-19”.

Segundo dados da Secretaria Municipal da Saúde até o dia 10 de fevereiro de 2021, o seguinte cenário, com relação aos casos de Covid-19:

- Suspeitos: 20.200 (vinte mil e duzentos);
- Confirmados: 4.588 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito);
- Curados: 2.317 (dois mil trezentos e dezessete);
- Óbitos: 68 (sessenta e oito).

Reitero que a cidade de Unai atende 11 (onze) Municípios pactuados, atendendo desta maneira um público de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta mil habitantes), entretanto é a prefeitura que arca com mais de 80% (oitenta por cento), do custeio do hospital.

O Município de Unai, assim como diversos municípios do País, vem adotando medidas técnicas, processos de conscientização, medidas preventivas para conter o avanço do novo Coronavírus – Covid-19, diante desta situação excepcional. Assim, recursos, inclusive humanos, são empregados com o intuito de garantir o atendimento de Saúde adequado e à proteção à vida que é um direito fundamental garantido em nossa Magna Carta.

Não é demais acrescentar que face esta situação de calamidade pública o panorama econômico de Unai e de outros Municípios estão sofrendo grandes impactos.

Ante o exposto, o Município de Unai, solicita o reconhecimento de calamidade pública em sua circunscrição em razão dos impactos gerados pela pandemia do Coronavírus no cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, requeremos que a tramitação da matéria se dê em Regime de Urgência. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me com votos de elevada consideração e apreço, extensivos a seus pares.

Atenciosamente,

José Gomes Branquinho, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5.446/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/359/1548359.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO N° 649/2021****(Correspondente ao Ofício n° 150/20)**

Vespasiano, 28 de dezembro de 2020.

Assunto: Solicita prorrogação da ratificação do decreto municipal de estado de calamidade pública.

Serviço: Gabinete da Prefeita

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que infelizmente continuam presentes as situações que levaram o Município de Vespasiano a decretar estado de calamidade pública em saúde, através do Decreto Municipal n° 8.520, de 4 de maio de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19, que foi reconhecida pela Resolução n° 5.548, de 21/5/2020 dessa Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Assim, nos termos previstos no parágrafo único do art. 1° da citada Resolução, requer o Município de Vespasiano a prorrogação de seus efeitos pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ilce Alves Rocha Perdigão, prefeita municipal.

**DECRETO MUNICIPAL N° 8.804/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/198/1548198.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO N° 650/2021****(Correspondente ao Ofício n° 003/2020-GAB/PMV)**

Viçosa, 6 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria, que o Município de Viçosa, no dia 4 de janeiro de 2021, prorrogou o estado de calamidade pública, através do Decreto n° 5.607/2021, até o dia 30 de junho de 2021.

Sendo assim, submete-se o referido Decreto à apreciação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais para ratificação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo de sua compreensão, elevamos os mais estimados votos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

Raimundo Nonato Cardoso, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL N° 5.607/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/548/199/1548199.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

### OFÍCIOS

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 864/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Maria Thereza de Assis Moura, corregedora nacional de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.933/2020, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Maria Thereza de Assis Moura, corregedora nacional de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.372/2020, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.754/2020, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Mila Batista Leite Corrêa da Costa, diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.797/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Mila Batista Leite Corrêa da Costa, diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.795/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Mila Batista Leite Corrêa da Costa, diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.789/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Mila Batista Leite Corrêa da Costa, diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.790/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Nilda de Fátima Ferreira Soares, presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.871/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.919/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.772/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.770/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.894/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.886/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.863/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)



Do Sr. Carlos Eduardo Tavares de Castro, diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.122/2020, da Comissão de Defesa do Consumidor. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.660/2020, do deputado Zé Guilherme. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.172/2020, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. José Barbosa de Andrade, presidente da Comissão de Direitos Humanos da 72ª Subseção da OAB-MG, encaminhando relatório de inspeção de presídios da Região Metropolitana do Vale do Aço. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI Nº 2.425/2021**

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor de eventos decorrentes dos efeitos de combate à pandemia da COVID-19 no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei estabelece ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para gerar compensação face às medidas de isolamento ou quarentena desdobrados da vigência da Lei nº 23.631, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º – Fica criado o Programa Mineiro Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PMERSE, com o objetivo de criar condições para que o setor de eventos possa mitigar perdas oriundas do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Art. 3º – As empresas do setor de eventos que aderirem ao PERSE poderão parcelar os débitos na Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), e os débitos com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) contraído perante o Fisco estadual.

§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se aos débitos tributários ou não tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei, constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º – O requerimento de parcelamento implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos abrangidos pelo parcelamento e configura confissão extrajudicial, podendo as empresas do setor de eventos, a seu critério, não incluir no parcelamento débitos que se encontrem em discussão na esfera administrativa ou judicial, estejam ou não submetidos à causa legal de suspensão de exigibilidade.

§ 3º – Para inclusão no parcelamento de débitos que se encontrem vinculados à discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à hipótese legal de suspensão, o devedor deverá desistir de forma irrevogável, até o prazo final para adesão, de impugnações ou recursos administrativos, de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e,

cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e as ações judiciais, observado o disposto na parte final do § 2º deste artigo.

§ 4º – O devedor poderá ser intimado, a qualquer tempo, pelo órgão ou autoridade competente a comprovar que protocolou requerimento de extinção dos processos, com resolução do mérito.

Art. 4º – A dívida objeto do parcelamento será consolidada, no âmbito de cada órgão responsável pela cobrança, na data do pedido, e deverá ser paga em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela para o último dia do mês em que houver a permissão para que a empresa retome suas atividades, com redução de 70% (setenta por cento) das multas, 70% (setenta por cento) dos juros e 100% (cem por cento) dos encargos legais.

§ 1º – O valor das parcelas de que trata este artigo não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º – As reduções previstas no caput deste artigo não serão cumulativas com outras reduções admitidas em Lei.

§ 3º – Na hipótese de anterior concessão de redução de multas ou de juros em percentuais diversos dos estabelecidos no caput deste artigo, prevalecerão os percentuais nele referidos, aplicados sobre o saldo original das multas ou dos juros.

§ 4º – As parcelas serão iguais e consecutivas e a consolidação acontece no ato do pagamento da primeira parcela.

§ 5º – As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

§ 6º – Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês de adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados nos termos do disposto neste artigo.

§ 7º – Os benefícios concedidos mediante a confissão de dívida são perdidos na ausência de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou em 6 (seis) alternadas.

Art. 5º – Na hipótese de os débitos a serem parcelados estarem vinculados a depósitos administrativos ou judiciais, os percentuais de redução previstos no caput do art. 4º desta Lei serão aplicados sobre o valor do débito atualizado à época do depósito e somente incidirão sobre o valor das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e do encargo legal efetivamente depositados.

Art. 6º – O requerimento de parcelamento deverá ser apresentado até o último dia útil do sexto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 7º – Ficam reduzidas a 0 % (zero por cento) por 60 meses, desde o início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos tributos estaduais, incidentes sobre as receitas decorrentes das atividades de eventos.

Art. 8º – Para as medidas de que trata esta Lei, além dos recursos do Tesouro Estadual de Minas Gerais, poderão ser utilizados como fonte de recursos:

I – 3% (três por cento) do produto da arrecadação dos jogos de lotéricas e similares no Estado, incluindo jogos eletrônicos por meio físico ou digital, administrado pela Loteria do Estado de Minas Gerais –LEMG.

II – outras fontes de recursos.

Art. 9º – Ficam o BDMG obrigado a disponibilizar especificamente para as empresas do setor de eventos:

I – linhas de crédito específicas para o fomento de atividades, capital de giro e para a aquisição de equipamentos; e

II – condições especiais para renegociação de débitos que eventualmente essas empresas tenham junto a essas instituições.

§ 1º – As linhas de crédito previstas no inciso I do caput deste artigo deverão ser ofertadas com prazo não menor do que 144 (cento e quarenta e quatro) meses, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) adicionadas de no máximo 3,5% de juros ao ano.

§ 2º – A linha de crédito prevista no inciso I do caput deste artigo terá carência de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º – As linhas de crédito previstas no inciso primeiro serão de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício de 2019, salvo no caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 30% (trinta por cento) de 12 (doze) vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso.

§ 4º – É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de contratação do empréstimo.

§ 5º – Para as condições de renegociação de débitos previstas no inciso II do caput desse artigo, deverá o BDMG respeitar os termos previstos nos parágrafos 1 e 2 do presente dispositivo.

§ 6º – Para efeito do cumprimento do presente dispositivo, até a cessão de todas as medidas restritivas impostas ao setor de evento, o BDMG, fica dispensado de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito para esse setor, anotações registradas em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, que impliquem restrição ao crédito por parte do proponente, inclusive protesto.

Art. 10 – Poder Executivo regulamentará, em 60 dias, esta Lei e publicará os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas –CNAE que enquadram a definição de setor de eventos.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PSDB).

**Justificação:** O setor de eventos –que inclui congressos, eventos esportivos, culturais, feiras de negócios, shows, festas, simpósios e espetáculos em geral, segue completamente paralisado desde o início da pandemia, há 10 meses, em março de 2020.

Responsável por 4,32% do PIB nacional e que reúne um universo de aproximadamente 60 mil empresas em todo o País, o setor de eventos de cultura e entretenimento inicia 2021 com duas pautas emergenciais: regulamentar as atividades onde as variáveis epidemiológicas permitam a realização com protocolos, evitando que a demanda seja atendida por eventos ilegais e clandestinos, que já vem sendo amplamente denunciados pela imprensa; e conquistar condições econômicas de sobrevivência para o segmento até que seja iniciada a campanha de vacinação, por meio, principalmente, da aprovação do Projeto de Lei que cria o Programa Mineiro Emergencial de Retomada do Setor de Eventos –PMERSE.

A priori, é impossível estimar o prejuízo sofrido pelos empresários do setor. Falência, desemprego e queima de capital de giro são alguns dos problemas enfrentados. Mas não são só os empreendedores que são impactados, com eles é impactada uma cadeia gigantesca de fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores e informais: ambulantes, músicos, iluminadores, seguranças, floristas, garçons, fotógrafos, cerimonialistas, barmans, montadores, buffets, técnicos de som, luz e imagem, cantores, DJs, agentes de limpeza, operadores de caixa, transportadores, carregadores.

Os números do setor são bastante significativos. Trata-se, segundo SEBRAE, de um setor responsável por R\$ 209,2 bilhões em faturamento; cerca de 2 milhões de empregos diretos e indiretos; R\$ 48 bilhões em impostos, impactando significativamente o PIB Nacional. É este quantitativo que está em vias de colapsar: estamos no caminho de perder empresas, empregos, renda, massa salarial e, inclusive, arrecadação.

Segundo a diretora da Associação Brasileira de Eventos (Abrafesta) e vice-presidente do Sindicato das Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos de Minas Gerais (Sindiprom-MG), Karla Delfim, 32% das empresas do setor encerraram as atividades ou estão funcionando em escala reduzida, com apenas 10%.

O PMERSE – Programa Emergencial de Recuperação do Setor de Eventos é um conjunto de medidas que objetivam garantir a sobrevivência do setor – que precisa seguir honrando suas despesas – até que suas atividades sejam retomadas sem restrições, bem como gerar a capacidade econômica para que assim que volte a operar, o setor tenha condições de fazer frente ao capital de giro necessário, bem como a margem para cobrir todo o endividamento contraído no período em que ficou paralisado. Entre as medidas estão: crédito, preservação dos empregos, manutenção do capital de giro das empresas, financiamento de tributos e desoneração fiscal.

A preservação do setor dos eventos por subsídio público é uma realidade em vários outros países do mundo. As maiores economias europeias, por exemplo, lançaram programas muito semelhantes imediatamente as medidas restritivas. Em países como Alemanha e Portugal, o setor está preservado dentro de um guarda-chuva de medidas de mitigação de impacto.

Foi a partir da realidade que o setor vivo, embasado nessas justificativas e inspirado no que vem sendo em outros países, que propusemos o PMERSE – Programa Emergencial de Recuperação do Setor de Eventos. O parlamento, sensível a isso tudo, deve ser atuante, objetivo e preciso no salvamento de empregos, empreendedores, empresas e porque não dizer, na preservação do setor, da economia e também da arrecadação que essas atividades geram.

Ademais, está em curso o Projeto de Lei 5638/2020, proposto na Câmara dos Deputados, que tem o mesmo propósito do Programa que aqui propomos.

Registro ao final, o caráter EMERGENCIAL do presente Projeto de Lei, uma vez que o setor, os empreendedores e empregados não só enfrentam uma crise financeira, mas também de saúde mental. Observamos cotidianamente, problemas como depressão e suicídio recorrentes entre pessoas do setor.

Mediante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.463/2021**

Declara de utilidade pública a Associação dos Consumidores de Medicamentos de Betim – Ascombet –, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Consumidores de Medicamentos de Betim – Ascombet –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2021.

Repórter Rafael Martins (PSD)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.464/2021**

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas – Abraço – o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas – Abraço – o imóvel localizado na Av. do Contorno, nº 4.777, Bairro Serra, em Belo Horizonte, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte sob o nº 9.252, no livro 3-M à fls.95.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas – Abraço.

Art. 2º – O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art.1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2021.

Repórter Rafael Martins (PSD)

**Justificação:** O imóvel de que trata esta lei já é utilizado pela Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas – Abraço – sob regime de concessão.

Essa importante entidade, que foi idealizada pelo médico e político mineiro Sr. Elias Murad, tem os objetivos de prevenção e combate ao uso das drogas e promoção do bem-estar e da saúde.

A instituição atualmente exerce importante função no terceiro setor e é uma referência quando o assunto é prevenção, cuidados com a saúde e promoção do bem-estar social, alcançando muitas vezes lugares que o poder público não consegue atingir.

Apesar de já estar utilizando o imóvel que pretende a lei doar, a entidade hoje não tem a garantia da propriedade do imóvel, o que dificulta a sua plena utilização e a construção de benfeitorias para melhorar as condições de uso do local e, conseqüentemente, aperfeiçoar o já muito importante serviço prestado pela associação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.465/2021

Dispõe sobre os protocolos de vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado e da outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Torna obrigatório, por parte dos municípios, que adotem em seus protocolos de vacinação contra a COVID-19, as seguintes medidas:

I – O responsável pela vacinação, antes do ato, deverá mostrar ao paciente, de forma clara, o rótulo do imunizante que estará sendo ministrado;

II – Na presença do paciente, o responsável pela vacinação deverá abrir o recipiente com o imunizante e inserir a dose correta na seringa;

III – Em recipientes que houver mais de uma dose do imunizante, o profissional de saúde deverá mostrar, de forma clara, ao paciente, o rótulo do imunizante, e que ele está colocando a dose correta na seringa;

IV – No ato da vacinação, o profissional de saúde deverá aplicar a vacina da forma correta, e ao final apresentar a seringa completamente vazia, sem nenhum resto de imunizante, informando o paciente que ele foi devidamente vacinado;

V – Ao final, a seringa deverá ser descartada na presença de outro profissional de saúde diverso daquele que ministrou a vacina.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2021.

Thiago Cota (MDB)

**Justificação:** No dia 18 de Janeiro de 2021, Minas Gerais recebeu as primeiras doses da vacina CoronaVac, imunizante contra o Coronavírus – COVID19. Muita expectativa foi depositada em cima dessa grande notícia, e não seria por menos, uma vez que foi o ponto de partida para acabar de vez com a pandemia que vem alastrando no mundo. Ao todo, nesse primeiro momento o Estado recebeu 577 mil doses da vacina do Instituto Butantan, e já no dia 07 de fevereiro de 2021 chegou mais 315.6 mil doses da vacina, deixando o povo mineiro esperançoso para chegada de mais doses.

Na política de vacinação idealizada pelo Estado, ficou definida que as prioridades de vacinação seriam definidas em quatro fases:

A primeira fase a prioridade seriam dos agentes de saúde e os idosos com mais de 60 anos em instituições de longa permanência e indígenas;

Na segunda fase a prioridade para vacinação é dos demais idosos que não vivem em instituições de longa permanência;

Pessoas com comorbidades como câncer, diabetes, doenças crônicas, entre outras serão vacinados na terceira fase;

A quarta fase vai focar nos professores, forças de segurança, trabalhadores do sistema prisional, entre outros;

O restante da população será vacinada após passadas todas essas fases.

Hoje, Minas Gerais encontra-se na segunda fase da vacinação, atendendo os idosos que não vivem em instituições de longa permanência. Dessa forma, eles estão sendo deslocados até os pontos de vacinação para receberem suas doses. No entanto, várias denúncias vem sendo feitas a respeito de possíveis fraudes, por parte dos agentes de saúde, no momento de vacinação desses idosos, uma vez que, conforme vídeos que vem circulando na rede social WhatsApp, o profissional de saúde introduz a seringa no paciente mas não efetua a devida aplicação da vacina, de modo que o idoso que deveria ser imunizado não está recebendo sua dose.

Dessa forma, para evitar que esse fato ocorra nas demais fases da vacinação, apresento-lhes o seguinte projeto de lei que obriga os municípios a adotarem, em seus protocolos de vacinação, medidas de como deverão ser ministradas as vacinas por parte do profissional de saúde, de modo que, do preparo até o final do ato de vacinação, o processo seja cada vez mais transparente.

Por fim, solicito aos nobres pares que a tramitação do presente projeto seja em caráter de URGÊNCIA, tendo em vista a gravidade da situação e a realidade em que estamos vivendo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.466/2021

Institui a Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Institui a Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças, a ser realizada anualmente de 25 a 31 de março.

Parágrafo único – A campanha prevista no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Durante a Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças serão realizadas ações educativas e de conscientização sobre recomendações que possam impedir e dificultar possíveis desaparecimentos, objetivando:

I – fornecer orientações aos pais e familiares sobre como prevenir o desaparecimento de crianças;

II – auxiliar e informar sobre como proceder no caso de desaparecimento de crianças;

III – divulgar os órgãos responsáveis pelos serviços de investigação de crianças desaparecidas.

Art. 3º – Para o desenvolvimento da Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças buscar-se-á congregar o maior número possível de órgãos e instituições, tal como: escolas, hospitais, agentes policiais, agentes rodoviários e aeroportuários, associações e o segmento organizado da sociedade civil.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2021.

Professor Irineu (PSL)

**Justificação:** Nos termos do art. 86 e do inciso IV do art. 87, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma das linhas de ação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente – a ser realizada por um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos estados e dos municípios – é o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Em decorrência do disposto na Lei Federal nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que cria o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (CNCAD), foi desenvolvida uma página na internet que divulga dados de crianças e adolescentes desaparecidos, disponível em: <https://www.desaparecidos.gov.br/>.

Com o advento da Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPDP), o CNCAD passou a fazer parte do CNPDP, conforme prevê o art. 16 da referida Lei.

Em consonância com a integração prevista no parágrafo único supra, o §1º do art. 8º da Lei Federal nº 13.812/2019 estabelece que a notificação do desaparecimento deve ser imediatamente registrada no CNPDP e na Rede Infoseg.

Pelo menos 10 desaparecimentos em Minas estão enquadrados como enigmáticos, quando não há qualquer pista sobre a possível motivação ou autoria do crime. Todos eles envolvem crianças de 1 a 11 anos, sumidas há mais de três anos das mais diversas localidades. A Polícia Civil trabalha com hipóteses como tráfico doméstico ou internacional de crianças para adoção irregular ou aliciamento de adolescentes para prostituição infantil.

Diante de tal cenário, inferimos ser essencial, para aprimorar a proteção à infância e à juventude, criar um evento no calendário oficial do Estado, a "Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças", dando a devida importância que este assunto merece por parte do poder público.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Léo Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1905/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 2.468/2021

Institui o serviço itinerante de coleta de sangue no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o serviço itinerante de coleta de sangue, por meio da utilização de veículos automotores utilitários adaptados, contendo os equipamentos necessários e profissionais capacitados para efetuar a coleta, observado o disposto na Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001.

Art. 2º – O serviço itinerante de que trata esta Lei deve funcionar com agenda de coleta previamente programada, podendo atender a chamadas oriundas de residências, empresas públicas ou privadas, órgãos públicos, além de outras localidades em que seja solicitado.

§ 1º – Para conhecimento das pessoas que desejam fazer a doação ou o cadastro de que trata o art. 4º, deve ser amplamente divulgado o calendário do serviço de coleta, quando houver.

Art. 3º – O serviço deve ser implantado e gerido pelo órgão competente do Poder Executivo, observados os requisitos previstos na legislação pertinente a doação de sangue.

§ 1º – Para o bom funcionamento do serviço, devem ser disponibilizados números telefônicos e profissionais qualificados para atendimento exclusivo das chamadas oriundas de doadores, além de endereço na rede mundial de computadores e contatos nas redes sociais.

§ 2º – Devem ser elaborados periodicamente relatórios e estatísticas contendo a avaliação do serviço, visando à implementação de melhorias no seu funcionamento.

Art. 4º – Deve ser realizado, por meio do serviço, o cadastramento de doadores de órgãos, tecidos e medula óssea, com a finalidade de atender e suprir as necessidades da população do Estado de Minas Gerais, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 5º – É facultado ao Poder Executivo firmar acordos ou convênios com entidades públicas e privadas com o fim de implementar o serviço de coleta e o cadastramento previstos nesta Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2021.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PSDB).

**Justificação:** O presente Projeto de Lei tem por objetivo contribuir para aumentar a oferta de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea de forma a atender a demanda da saúde pública do Estado de Minas Gerais, por meio da criação do serviço itinerante de coleta de sangue, que será realizado por meio de veículos utilitários devidamente adaptados, contendo os equipamentos necessários, além de profissionais capacitados para efetuar a coleta.

Não raro nos deparamos com notícias expondo o baixo estoque de sangue nos Hemominas espalhados pelo nosso Estado, fato que leva os meios de comunicação a convidar os possíveis doadores a comparecerem aos locais de coleta para fazer a doação, pois, como bem sabemos, o sangue é um produto extremamente importante para a garantia da vida de muitas pessoas hospitalizadas nos estabelecimentos públicos de saúde.



Acontece que as pessoas nem sempre contam com tempo livre para doar sangue, tendo em vista seus compromissos profissionais, escolares ou mesmo domésticos, o que nos leva a pensar na proposição de alternativas que proporcionem meios mais adequados para efetivar as doações.

O projeto prevê ainda a realização do cadastramento de doadores de medula óssea, tecido e órgãos, buscando com isso garantir tratamento adequado às pessoas que necessitam de atendimento à saúde nas unidades da rede pública de saúde do Estado de Minas Gerais.

Quanto ao aspecto legal da proposição, a Constituição Federal, em seu art. 23, II, é cristalina ao estatuir, entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a de cuidar da saúde e assistência públicas.

Mais adiante, a mesma Carta Magna, no art. 24, XII, atribui competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Já no art. 196 traz que " *a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*"

Nesse mesmo caminho trilha a Constituição do Estado de Minas Gerais, cujo art. 186 diz o seguinte, *verbis*.

“Art. 186. A saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Assim exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.469/2021

Dispõe sobre a homenagem às vítimas da tragédia de Brumadinho e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a homenagem às vítimas da tragédia ocorrida com o rompimento da barragem de Brumadinho em 25 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Todas as obras ou projetos custeados com recursos do acordo firmado entre o Poder Público Estadual e a empresa Vale S.A. levarão o nome das vítimas da tragédia de Brumadinho.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2021.

Professor Cleiton (PSB)

**Justificação:** Há pouco mais de 02 (dois) anos acontecia em Minas Gerais a maior tragédia da nossa história que vitimou 270 (duzentas e setenta) pessoas entre mortos e desaparecidos.

Além das irreparáveis perdas humanas, fica a tristeza e saudade dos familiares e amigos que em alguns casos não tiveram a chance de fazer a despedida de seus entes queridos.

Recentemente, graças ao esforço empreendido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, foi realizado um acordo histórico para a reparar os danos causados ao Estado e cujo resultado serão várias obras e projetos que se iniciarão nos próximos meses e anos.

Essas obras e projetos, além de reparar os prejuízos sofridos pelo Estado, também irão beneficiar uma parcela significativa da sociedade.

Todavia, é fundamental que a sociedade, que irá usufruir dessas obras ou projetos, saibam o nome das vítimas dessa terrível tragédia.

A proposta, nada mais é que uma homenagem sutil em relação a todas as pessoas que perderam suas vidas naquele dia e para os amigos e familiares que perderam seus entes queridos.

Assim, esperamos a aprovação desta proposta o mais breve possível.

— Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.470/2021

Dá denominação à ponte localizada na Rodovia MG-402, no Município de São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Ponte Sebastião Jarbas Soares a ponte localizada na Rodovia MG-402, no Município de São Francisco, que liga o Município de São Francisco ao Município de Pintópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2021.

Arlen Santiago (PTB)

**Justificação:** Atualmente, com obra prevista, será feita a nova ponte sobre o Rio São Francisco, na Rodovia MG-402, nos limites entre os Municípios de São Francisco e Pintópolis.

Com a denominação proposta, fazemos uma justa homenagem a Sebastião Jarbas Soares, pai do Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais Dr. Jarbas Soares Junior, foi grande responsável pelo progresso da região. Ele era muito respeitado em razão de opiniões contundentes no que se refere às decisões visando ao bem comum da comunidade de São Francisco. Desse modo, levando em consideração todos esses serviços em favor da população mineira nessa região, ele faz por merecer tal homenagem.

Conto com a colaboração dos deputados e das deputadas para tornar oficial a denominação já escolhida pela população.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.471/2021

Dá a denominação de Grande Sertão Veredas à Rodovia MG-402, que liga o Município de Pintópolis ao Município de Uruçuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Grande Sertão Veredas a Rodovia MG-402, que liga o Município de Pintópolis ao Município de Uruçuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2021.

Arlen Santiago (PTB)

**Justificação:** Justifica-se a escolha do nome da estrada em razão de que o percurso em questão foi palco da expedição que o famoso médico e escritor João Guimarães Rosa percorreu coletando dados e impressões sobre a vida no sertão de Minas Gerais de 1952, que culminou na magistral obra Grande Sertão: Veredas.

Após 65 anos da existência do aclamado livro, a região que é palco de uma história consagrada, receberá uma grandiosa obra de pavimentação asfáltica na estrada que ligará o Norte de Minas à Brasília/DF e ao Noroeste do Estado, uma obra estrutural de tamanha importância como a de Guimarães Rosa, que trará progresso e desenvolvimento àquela região. Homenageia-se a um só tempo o gênio do escritor mineiro e o sertão de Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.473/2021

Altera a Lei nº 23.787, de 7 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 23.787, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Para os fins de vacinação de que trata esta lei, terão prioridade idosos, profissionais da saúde, quilombolas, indígenas, acautelados, servidores públicos que, em razão de suas atividades, tenham contato com o público, e outros grupos de risco para a covid-19 definidos em regulamento.”

§ 1º – A desobediência à ordem de prioridade estabelecida nesta lei sujeita o infrator à penalidade de multa de até 1.500 Ufems (mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

§ 2º – A penalidade sobre a qual dispõe esta lei se estende a servidores e agentes públicos, sem prejuízo da aplicação de leis e regulamentos a que estejam vinculados por força do cargo que ocupam.

Art. 2º – Os valores apurados deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2021.

Leonídio Bouças (MDB)

**Justificação:** O presente projeto de lei visa a suprir lacuna deixada pela Lei nº 23.787, de 7 de janeiro de 2021, que, apesar de ter estabelecido ordem de prioridade de vacinação para grupos específicos da população, acabou por não contar com um mecanismo que impeça pessoas de caráter duvidoso de praticar fraudes com o objetivo de se beneficiarem da vacina antecipadamente.

É importante salientar que vivemos um período extremamente crítico, em que as demandas sociais nos obrigam a agir, na condição de legisladores, de forma a garantir que as leis sejam cumpridas. Não podemos admitir que servidores, ou quem quer que seja, usem de má-fé em relação a tema tão sério como é a covid-19.

Com essas considerações, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Delegada Sheila. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.121/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.474/2021**

Altera a Lei 23.787/2021, que garante no Estado a vacinação contra o sars-cov-2, causador do covid-19, e dá outras providências, para incluir os cuidadores de idosos no grupo prioritário de vacinação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei 23.787/2021 passará a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º – (...)

§ 1º – Será assegurado pelo Estado o acesso prioritário à vacinação contra o sars-cov-2, causador do covid-19, para os cuidadores de idosos – remunerados ou não –.

§ 2º – Para efeitos desta Lei, considera-se cuidador:

I – O profissional responsável por auxiliar na saúde, na segurança e no bem-estar de pessoa idosa, de forma remunerada, dentro do ambiente domiciliar ou em qualquer tipo de instituição na qual seja necessário atenção ou cuidado diário.

II – O familiar responsável pelos cuidados de parente idoso, ainda que não remunerado".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2021.

Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** O presente Projeto de Lei visa assegurar o acesso prioritário dos cuidadores de idosos – remunerados ou não –, à vacinação contra a Covid-19. Trata-se de atividade essencial, que visa a proteção a vida, a dignidade e a saúde das pessoas idosas, justamente o grupo com maior risco de desenvolver as formas mais graves da doença.

Conforme registrado pelos pesquisadores do Comitê de Saúde da Pessoa Idosa da Fiocruz em nota técnica, a Lei 14.023, de 08/07/2020, promulgada 4 meses após o início da pandemia no país, incluiu entre as profissões essenciais no controle de doenças os "cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras". Esta legislação estabeleceu que "o poder público e os empregadores ou contratantes" devem adotar "imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida" de todos os profissionais considerados essenciais. De acordo com a nota, "no Brasil existem 5,2 milhões de idosos que necessitam de ajuda para as suas atividades da vida diária. Em pelo menos 80% dos casos, o cuidado é prestado por algum familiar e em 20% este é prestado por uma cuidadora remunerada. Estima-se, portanto, que cerca de 4,2 milhões de familiares cuidam de idosos e 1 milhão de cuidadores sejam contratados ou remunerados".

Ressalte-se, ainda, que os profissionais cuidadores de idosos estão expostos diariamente ao risco, seja no deslocamento para o trabalho, ou nos plantões feitos em domicílios e hospitais.

Diante disso, considerando o contexto de pandemia que ainda vivenciamos, é necessário que o Poder Público tenha sensibilidade e reconheça a importância de assegurar a vacinação desses cidadãos, que dedicam suas vidas ao cuidado das pessoas idosas, que estão entre os mais vulnerabilizados da população.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Delegada Sheila. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.121/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.475/2021**

Dá denominação à Rodovia MG 265, no trecho que liga o Município de Mirai ao Município de Muriaé .

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Sebastião Costa – MG 265 a Rodovia MG 265, no trecho que liga o Município de Miraiá ao Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2021.

Doutor Wilson Batista (PSD)

**Justificação:** A presente proposição tem por objetivo dar a denominação de Rodovia Sebastião Costa – MG 265 no trecho que liga o município de Miraiá-MG ao Município de Muriaé-MG. Trata-se de um pedido dos cidadãos da região que desejam homenagear o Sr. Sebastião Costa, conhecido carinhosamente por Sr. Tatão Pomada. O Sr. Sebastião Costa nasceu no ano de 1932, na fazenda Carolina do Norte, em Miraiá-MG, e veio a falecer aos 87 anos, em abril de 2020. Homem simples, do povo, o Sr. Sebastião Costa foi um trabalhador rural que granjeou o respeito da comunidade Miraiense por sua trajetória de vida. Ficou órfão de pai ainda criança, com apenas oito anos de idade, e sua criação teve a ajuda do Sr. José Benito Alonso, proprietário da Fazenda onde a família residia. Trabalhando desde criança aprendeu a carrear boi e cultivar a terra. Foi o principal carreiro da Fazenda Carolina do Norte, onde cresceu. Foi casado por 65 anos com Cecília Rosa Alves, com quem constituiu família com 9 filhos, 19 netos e 5 bisnetos. A comunidade Miraiense e de outras cidades da região solicitam que essa Casa preste essa justa homenagem ao Sr. Sebastião Costa, que era muito querido e respeitado pelo seu exemplo de trabalho, honradez e humildade. Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.476/2021

Dispõe sobre o tombamento da árvore Piquizeirão, situada na comunidade Roça do Mato, no município de Montezuma-MG, como patrimônio histórico ambiental do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica considerado patrimônio histórico ambiental de interesse público, para fins de tombamento, por seu valor natural, paisagístico, cultural e socioambiental, a árvore conhecida localmente como "Piquizeirão", situada na comunidade Roça do Mato, em Montezuma-MG, com as Coordenadas Geográficas UTM 23 L Longitude UTM 775059.73 m E, Latitude UTM: 8300488.52 m S.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, entende-se a árvore aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantido pelo Poder Executivo Estadual a ambiência do entorno do bem tombado e a visibilidade do mesmo de forma a garantir o seu caráter cultural, ambiental e paisagístico.

Art. 3º – Fica proibido qualquer corte, mutilação, retirada, derrubada ou remoção do bem tombado do terreno onde se encontra plantado, devendo ser utilizado todos os meios técnicos, fitossanitários, operacionais e científicos apropriados à manutenção, conservação e preservação de sua integridade física.

Art. 4º – A árvore tombada por esta lei fica imune a corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário.

Art. 5º – O Estado de Minas Gerais através do trabalho integrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, será diretamente responsável pelo tombamento do referido patrimônio histórico ambiental.

Art. 6º – Por estar situada no interior da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras (RDS Nascentes Geraizeiras) criada pelo Decreto Federal Sem Numeração de 13 de Outubro de 2014, respeitado o Plano de Manejo da referida Unidade de Conservação, o Estado de Minas Gerais se compromete a:

§ 1º – Demarcação de área mínima ao redor da referida árvore, para a sua adequada conservação.

§ 2º – Promover o emplacamento do local, assegurando seu total tombamento e preservação ecológica para a posteridade, confirmando que é perfeitamente possível conciliar o progresso ao respeito que é devido a cultura e ao meio Ambiente.

§ 3º – Respeitado o Plano de Manejo, será permitida a coleta dos frutos, de modo agroextrativista pela população local, assim como visitas e excursões de comunidades, escolas, pesquisadores, entre outros, desde que se garanta a sua integridade física.

§ 4º – Apoiar o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), dentro de suas competências, na implantação do Plano de Manejo da RDS Nascentes Geraizeiras, como ação integrada ao Tombamento do Piquizeirão, como patrimônio histórico ambiental do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º – O Poder Executivo Estadual regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2021.

Leninha (PT)

**Justificação:** Um pequi centenário (*Caryocar brasiliense*), situado na comunidade Roça do Mato, em Montezuma-MG, foi umas das inspirações para o Movimento Geraizeiro no Norte de Minas lutar pela preservação do Cerrado e de suas águas. Essa árvore sobreviveu à derrubada do Cerrado na década de 1970.

Conta a história que trabalhadores com motosserras estavam cortando todas as arvores do Cerrado, à mando de um fazendeiro, para produção de carvão. Ao chegarem ao PIQUIZEIRÃO, quando fizeram o primeiro movimento de corte que tinha atingido apenas a casca, pararam e resolveram não cortá-lo. Um dos trabalhadores, que também era morador em Roça do Mato, explicou que não poderiam cortar este pé de pequi, pois ele era lugar de pouso dos tropeiros que ainda passavam por ali, vindos da Bahia em direção a Mato Verde e Porteirinha. O pé de pequi foi poupado, e a cicatriz da tentativa de corte ainda pode ser vista em seu tronco.

Árvore que permanece bela e altaneira, produzindo frutos e é carinhosamente designado pelas comunidades do seu entorno de PIQUIZEIRÃO. À sua sombra, certamente, milhares de geraizeiros se sentaram para descansar e prosear.

Por ser uma espécie comum nas diversas comunidades geraizeiras, é vista como elemento que congrega as comunidades. Por isso, tornou-se símbolo de resistência, perseverança e elo das lutas dos geraizeiros do Norte de Minas Gerais.

Entre estes grupos, encontra-se o Movimento Geraizeiro, cuja missão é a luta pelo reconhecimento e valorização social dos geraizeiros enquanto guardiões do Cerrado, por meio da reconquista, ocupação, defesa e gestão de seus territórios, do fortalecimento da identidade, educação e cultura geraizeira em toda a sua diversidade, de modo a garantir vida digna, o desenvolvimento e a autonomia de suas comunidades, no pleno exercício dos direitos humanos.

O presente projeto dispõe sobre o tombamento da árvore PIQUIZEIRÃO, como patrimônio histórico ambiental do Estado de Minas Gerais.

O tombamento tem por escopo a proteção do patrimônio cultural, histórico e artístico e a consecução da função social da propriedade e está expressamente previsto na Constituição da República, artigo 216, § 1º. Além disso, o Art. 24. diz que "compete à

União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:", no inciso "VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;" e no inciso "VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;"

Neste sentido, conforme redação do art. 3.º da Lei Estadual nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Cultural do Estado de Minas Gerais, considera-se patrimônio cultural mineiro os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Em Minas Gerais, foi tombada pelo município de Conselheiro Lafaiete a árvore situada no sítio histórico da Varginha do Lourenço, às margens da Estrada Real, onde ficou exposta uma das pernas do corpo esquartejado do mártir Tiradentes, em 1792. Outro exemplo, na cidade de São Bento Abade, foi tombada a figueira onde foi despelado vivo, no ano de 1802, João Garcia Leal.

Diversas são as decisões judiciais em todo o Brasil contrárias ao corte de árvores singulares como é o caso do Piquizeirão. Podemos citar como exemplo, o Processo: 1.0074.14.004656-1/002 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), em que foi proibida a supressão de espécies de *Tabebuia serratifolia* (Ipê-amarelo) e de *Roystonea oleracea* (Palmeira-imperial) na Praça da Igreja Matriz do município de Bom Despacho-MG. Outro exemplo, o Processo: 1.0540.07.013194-6/001 do TJMG proíbe o corte de árvore centenária existente no município de Raul Soares-MG. Assim como a Apelação nº: 1018683-04.2014.8.26.0576 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) que proíbe a derrubada de árvore centenária, considerada um dos 10 tesouros verdes de São José do Rio Preto-SP. Citamos também o caso da figueira centenária do Parque Celso Daniel, cidade de Santo André-MG, que foi o primeiro bem cultural reconhecido e tombado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André (COMDEPHAAPASA) em 1992.

É importante destacar que após a realização da Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da Unesco de 1972 a natureza passou a fazer parte da agenda de patrimônio, consagrando-se internacionalmente e norteada pelo conceito da monumentalidade que considera como patrimônio natural aquela natureza de grande beleza cênica, majestosa e altamente preservada, percebida íntegra e ausente de presença humana.

A luta pela preservação da espécie vem de longe. Em 12 de abril de 1957, foi sancionada a Lei Municipal 355 de Montes Claros, de autoria do então vereador Cândido Simões Canela que proíbe a derrubada ou corte da árvore pequizeiro (*Caryocar brasiliense*). Precursora da Lei Estadual 10.883, de 02 de outubro de 1992 que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e dá outras providências. E da Lei Estadual 13.965, de 27 de julho de 2001 que cria o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado – PRÓ-PEQUI. Lembramos também da Lei Estadual 9.743, de 15 de dezembro de 1988 que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo e dá outras providências.

Vale destacar os incisos I e II do Art. 70 da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal) que diz: "Além do disposto nesta Lei e sem prejuízo da criação de unidades de conservação da natureza, na forma da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público federal, estadual ou municipal poderá: I – proibir ou limitar o corte das espécies da flora raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como das espécies necessárias à subsistência das populações tradicionais, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender de autorização prévia, nessas áreas, o corte de outras espécies; II – declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes;"

Outro marco legal importante é o Decreto Federal 2.519, de 16 de março de 1998 que promulgou a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992, especialmente os artigos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14 e 17.

Entre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, destaca-se o 15: "Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade".

Por último, ressaltamos que o Código Mundial de Ética do Turismo cria um marco de referência para o desenvolvimento responsável e sustentável do Turismo Mundial no século XXI. Inspirou-se em numerosas declarações e códigos profissionais similares que o precederam e aos quais juntou novas ideias que refletem a mudança da nossa sociedade nos últimos tempos.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.479/2021

Dá a denominação de Fabrício Torres Sampaio o Rodoanel de Belo Horizonte e da outras providencias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Fabrício Torres Sampaio o Rodoanel de Belo Horizonte.

Art. 2º – O trecho que trata o artigo 1º se dará pelas alças Norte que ligará a BR-381 na saída para Governador Valadares à LMG-806, em Ribeirão das Neves, e pela alça Sul que irá conectar a LMG-806 à BR-381 na saída para São Paulo, essa saída será ligada à MG-040 na região de Ibirité pela Alça Sudoeste bem como a Alça Sul vai ligar a MG-040 em Ibirité à BR-040, na saída para o Rio de Janeiro.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2021.

Arlen Santiago (PTB)

**Justificação:** O projeto do Rodoanel Metropolitano é formado por quatro alças com pouco mais de 100 km de extensão. Ele será o entroncamento entre três rodovias importantes que passam pela região metropolitana: a BR-381, a BR-040 e a BR-262.

A Alça Norte ligará a BR-381 na saída para Governador Valadares à LMG-806, em Ribeirão das Neves. A Alça Sul vai conectar a LMG-806 à BR-381 na saída para São Paulo. Essa saída será ligada à MG-040 na região de Ibirité pela Alça Sudoeste. Por fim, a Alça Sul vai ligar a MG-040 em Ibirité à BR-040, na saída para o Rio de Janeiro.

Atualmente, com obra prevista, será feito o novo Rodoanel em Belo Horizonte, o objetivo do trecho é desviar um fluxo de aproximadamente 4.000 veículos pesados da área urbana de Belo Horizonte, permitindo uma maior segregação entre veículos de carga e veículos leves.

Com a denominação proposta, fazemos uma justa homenagem, formado em engenharia civil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Fabrício teve longa carreira na Secretaria De Estado de Transportes e Obras Públicas (Setop).

Ele chegou a ser nomeado secretário titular da pasta em 2014, quando Alberto Pinto Coelho Júnior sucedeu a Antônio Anastasia no governo de Minas. Também foi secretário-adjunto da Setop.

No DER-MG, Fabrício iniciou a carreira em 1972. Também foi chefe dos escritórios especiais de obras de Teófilo Otoni, no Vale do Jequitinhonha, e Belo Horizonte.

Foi, ainda, chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, assessor técnico do diretor-geral, vice-diretor-geral e diretor de Operação de Vias.



– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 7.352/2021, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja disponibilizado à população mineira, em *site* próprio do governo, um aplicativo com informações atualizadas do acordo celebrado com a Vale S.A., em virtude dos danos causados pelo rompimento da barragem de Brumadinho, no qual constem a previsão inicial das ações e quantias a serem disponibilizadas aos municípios afetados, o cronograma de liberação de valores e os valores efetivamente disponibilizados. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 7.353/2021, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas, em caráter emergencial, obras de melhoramento e manutenção, bem como pavimentação asfáltica e instalação de redutores de velocidade na altura do Km 388, da Rodovia BR-267, na entrada para o Município de Monsenhor Paulo. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.354/2021, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gustavo Freitas pela eleição e posse como presidente da Associação das Mineradoras da Serra Azul – Amisa. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 7.355/2021, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para que seja apreciado com especial atenção e urgência o Projeto de Lei nº 5.638/2020, que institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Requerimento nº 7.339/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 7.356/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre quais empresas e linhas de ônibus atuam no transporte coletivo intermunicipal rodoviário do Estado, qual a arrecadação total de ICMS e outros tributos e taxas, quais empresas e linhas e o número de linhas, de veículos, de passageiros transportados e de bilhetes emitidos, bem como uma análise da arrecadação nos últimos 10 anos no setor. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.357/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o transporte coletivo intermunicipal rodoviário do Estado nos últimos 10 anos, em especial sobre a evolução do número de linhas, de veículos, de passageiros transportados, de bilhetes de passagem emitidos, de arrecadação de ICMS e de localidades atendidas, bem como sobre a evolução do marco legal relativo a essa modalidade de transporte no referido período. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.358/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja encaminhada à Secretaria de Estado de Educação proposta de implementação de disciplina extracurricular no ensino fundamental da rede estadual de ensino com os seguintes temas de grande relevância atual: cooperativismo no agronegócio, aproveitamento dos alimentos, matas ciliares, bem-estar animal, novos alimentos, bioeconomia, agricultura digital, melhoramento genético, agronegócio colaborativo e atividades secundárias. (– À Comissão de Educação.)

Nº 7.359/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja encaminhada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento proposta de implementação de disciplina extracurricular no ensino fundamental da rede estadual de ensino, com os seguintes temas de grande relevância atual: cooperativismo no agronegócio, aproveitamento dos alimentos, matas ciliares, bem-estar animal, novos alimentos, bioeconomia, agricultura digital, melhoramento genético, agronegócio colaborativo e atividades secundárias. (– À Comissão de Educação.)

Nº 7.360/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Arquidiocese de Belo Horizonte pelos 100 anos de existência. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 7.361/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja assegurado aos cuidadores de idosos acesso prioritário à vacinação contra a covid-19, pois são profissionais essenciais, que cuidam justamente do grupo com maior risco de desenvolver as formas mais graves da doença. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.362/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF –, do Instituto de Desenvolvimento Integrado do Estado de Minas Gerais – Indi – e do Departamento Estadual de Edificações e Estradas de Rodagem – DER-MG –, pedido de providências para que seja estendida às empresas produtoras de alimentos no Estado a possibilidade de aderir ao Protocolo de Intenções nº 016/2018, ou instrumento de efeito análogo, concedendo-lhes o benefício tributário descrito no art. 75, XXXII e § 16, da parte geral do RICMS, com a condição de que sejam realizadas obras rodoviárias de interesse do Estado. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 7.363/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – de Belo Horizonte pedido de providências para que seja assegurado aos cuidadores de idosos acesso prioritário à vacinação contra a covid-19, pois são profissionais essenciais, que cuidam justamente do grupo com maior risco de desenvolver as formas mais graves da doença. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.364/2021, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências com vistas à realização urgente de avaliação técnica para que parte dos recursos do acordo com a Vale sejam usados na recuperação da MGC-462, entre Patrocínio e Perdizes, que se encontra interditada devido a uma cratera que se abriu na rodovia. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações dos deputados Betinho Pinto Coelho, Dalmo Ribeiro Silva (2) e Raul Belém e outros.

### **Oradores Inscritos**

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, antes das minhas considerações, quero desejar a todos uma boa tarde. Quero deixar o meu abraço solidário e fraterno, o meu pesar a D. Guiomar, que enterra hoje a sua segunda filha vítima de Covid. Ela já havia enterrado uma primeira filha e hoje enterra a segunda. A D. Guiomar é mãe da nossa querida Edilene Lobo, liderança no âmbito jurídico, com estudos publicados, e pessoa que tem uma vida de militância dedicada à democracia do nosso país. Então, eu quero aqui deixar o meu abraço a Edilene Lobo e minha manifestação de pesar a D. Guiomar, que em tão pouco tempo enterrou a sua segunda filha vítima da Covid-19 aqui, no nosso estado.

Quero, na sequência, presidente, fazer a leitura de uma carta que tem circulado nos grupos de WhatsApp, porque acho que a realidade, quando a gente mostra, fala por si só, e fala melhor do que qualquer discurso ou qualquer pessoa que não entende a realidade de uma escola pública e não quer conhecê-la, e neste momento tenta transformar o debate sobre a situação da educação no nosso estado num debate ideológico, numa disputa ideológica, como se a suspensão das atividades tivesse sido um capricho e que, portanto, é hora de voltar. Dizem que é hora de voltar porque as aulas já ficaram suspensas muito tempo; que é hora de voltar porque o shopping abriu, porque o barzinho abriu, como se escola, shopping e barzinho cumprissem a mesma função na sociedade.

Então eu vou, nas próximas semanas, sempre que tiver oportunidade, trazer a realidade da escola pública, trazer a realidade da sala de aula, para que, quando a gente for debater o retorno das aulas, das atividades presenciais e remotas, a gente saiba qual é a

realidade de uma sala de aula, qual é a realidade da professora que alguns desinformados dizem que não trabalhou e que tem que trabalhar, ou outras coisas, como vejo nas redes sociais. "Ah, eu vejo quem defende trabalho remoto ir à praia". Ora, é como se a praia fosse a mesma coisa que uma escola e como se as professoras não tivessem trabalhado nesse período de suspensão das atividades escolares.

Eu quero fazer uma correção. A categoria nunca trabalhou tanto, nunca foi tão explorada, porque ela paga a sua internet, ela pagou o conserto do computador, ela teve que comprar um celular, ela paga o pacote de dados do seu celular. O Estado não fornece nada. E essa professora, de março até agora, tem trabalhado remotamente. A sua jornada de trabalho aumentou, as suas condições pioraram, ela escuta todo mês o governador falar que não vai pagar o 13º salário dela, não vai pagar integral e não vai pagar o salário, primeiro porque não está na linha de frente de Covid, mas eu vou trazer aqui, no Plenário depois a relação de professoras e de trabalhadores em educação em geral que morreram vítimas da Covid-19. Há, portanto, uma disputa ideológica em torno de uma pauta que deveria ser de preservação da vida e de responsabilidade do gestor estadual e dos gestores municipais.

A carta é de uma professora de Uberlândia, onde o prefeito Adelmo... Vocês acompanharam como estão as notícias no Triângulo Mineiro em relação à contaminação: fechamento das cidades, superlotação do hospital, incapacidade de o sistema de saúde receber as pessoas nesse momento. Mesmo com tudo isso, a Prefeitura de Uberlândia determinou o retorno presencial das atividades. Esse retorno foi suspenso por uma decisão aqui do Tribunal de Justiça, numa ação da Defensoria Pública, mas, não sei se por desconhecer a realidade ou por desprezo à vida, o prefeito de Uberlândia mantém a convocação para as professoras trabalharem presencialmente nas escolas, mesmo com uma decisão liminar impedindo o retorno presencial das atividades escolares na rede municipal.

Eu vou ler a carta porque ela é didática, para a gente conhecer a vida concreta de quem é trabalhador em educação, e está sendo, em muitos municípios, obrigado a quebrar um isolamento ou um distanciamento e ir à escola no momento em que, nas últimas 24 horas, por exemplo, Minas Gerais está em luto por 140 mortes – 140 pessoas morreram nas últimas 24 horas vítimas da Covid-19. É um estado que não cuida dos seus, não tem política nem planejamento de vacinação, onde hoje, nós só temos 2% da população mineira vacinados.

A carta da professora diz o seguinte: (- Lê) "O meu nome é Vanessa. Sou professora de inglês da Rede Municipal de Ensino de Uberlândia. Estou trabalhando presencialmente desde o dia 3 de fevereiro. Com exceção dos dois dias de paralisação, estive presente em pelo menos duas escolas da rede, já que o meu cargo foi repartido entre a Escola Municipal Professor Otávio Batista Coelho Filho e a Escola Municipal Professor Jacy de Assis. Na primeira escola, eu frequentei os dois turnos na última semana, inclusive estive em sala com os alunos. No entanto, na sexta-feira, depois que cheguei da escola, fui fazer uma refeição e percebi que não estava sentindo o gosto, o sabor dos alimentos. Sem sentir nenhum sintoma, eu me dirigi ao pronto-socorro do Hospital Santa Genoveva, onde fui atendida e encaminhada para fazer o exame. Foi realizado o teste do cotonete, e, infelizmente, ontem, à tarde, saiu o resultado: teste positivo para a Covid-19.

Agora releia o primeiro parágrafo deste texto e tente imaginar com quantas pessoas eu tive contato direto, até sexta-feira, dia em que percebi um sintoma suspeito e fui imediatamente fazer o teste. Eu usei o computador da sala de professores. Eu usei o único banheiro que há na escola para todos os funcionários. Eu fiz reunião com mais de 10 professores dentro de uma mesma sala de aula. Eu tirei a máscara para comer dentro da sala dos professores e vi outros colegas fazerem o mesmo. Quando eu peguei o resultado do teste, eu chorei. Chorei diante da médica e vi os olhos dela marejarem enquanto tentava me consolar. Eu não chorei de medo da doença, chorei de remorso. Enquanto eu não soubesse e sequer desconfiasse de que poderia estar infectada, eu me senti muito mal pela simples possibilidade de ter transmitido esse vírus para algum colega ou aluno, com os quais tive contato nessa semana.

Nos últimos dias temos lido, ouvido e assistido a debates acalorados sobre o retorno das aulas presenciais. Algumas pessoas têm desferido ofensas diretas a nós, professores das escolas públicas, por não apoiarmos esse retorno presencial neste momento. Já

nos chamaram de preguiçosos, de folgados, disseram que estamos fazendo mi-mi-mi e que usamos de preciosismo diante de outras profissões. Porém eu convido todos a refletirem sobre o meu caso em particular, e logo vocês verão que se trata de uma situação extremamente comum e corriqueira na rede municipal. Em quase um ano de pandemia, eu consegui me proteger e à minha família do contágio desse vírus. Mesmo enquanto trabalhava remotamente, esporadicamente eu buscava atividade na escola para corrigir. Antes de voltarem as aulas presenciais ou de frequentar a escola, eu fiz dois testes para Covid: através da coleta de sangue, via convênio particular, e fiz o teste rápido oferecido pela prefeitura. Ambos deram resultados negativos, ou seja, eles mostraram que eu nunca havia sido contaminada com o vírus. Portanto não pode ser uma coincidência que, 10 dias após o início das aulas presenciais, eu receba o diagnóstico positivo. Além disso, até o momento eu sou a única pessoa da família com sintomas. É muito provável que meu marido e meus filhos venham a apresentar sintomas futuramente, já que eu trouxe o vírus para casa. Eu só peço a Deus que proteja a minha mãe, de 80 anos, que é paciente hepatorrrenal, portanto faz parte do grupo de alto risco. Desde que tive a comprovação da doença, eu tenho tomado todas as precauções possíveis, mas confesso que não ficava de máscara dentro da minha própria casa, como tenho ficado agora.

Com todo esse relato, eu espero ter ilustrado, com a minha própria vida, quão ilusórios são todos esses protocolos de segurança. Minha temperatura foi medida todos os dias, ao entrar na escola. Usamos álcool em gel e máscara o tempo todo. No entanto isso não impediu que eu e pelo menos mais dois colegas testássemos positivo, fora outros dois casos que estão em análise. Todos na mesma escola e na última semana, aliás, justamente nessa semana fatídica em que o boletim municipal declarou que 99% das UTIs estão ocupadas. Não é preciosismo dos professores, não estamos fugindo da nossa responsabilidade. Queremos alternativas seguras para desempenharmos o nosso trabalho. A única coisa que pedimos neste momento é sensatez, racionalidade. Pedimos a volta ao trabalho remoto até que sejamos contemplados pela vacina, ou até que os números de contágio caiam drasticamente na cidade.

Por fim, a quem interessar, eu estou bem, sigo sem outros sintomas, sequer estou sendo medicada. O mesmo posso dizer dos meus familiares. Dou graças a Deus por isso, e peço a Ele que, se alguém se contaminar ou se já contaminou através de mim, que tenham a mesma sorte de ter sintomas leves da doença, e que não tenham sequelas."

Essa é a realidade da educação básica pública. As escolas não têm estrutura para um retorno presencial. De março a dezembro de 2020 não houve nenhum investimento estrutural que possibilitasse àquelas salas de aula que têm alunos até o quadro, porque as salas são inadequadas, pequenas e superlotadas... Essas salas de aula não foram reformadas, os refeitórios não foram reorganizadas, não foram disponibilizadas mais torneiras com pias para que as pessoas possam lavar as mãos, não há nas escolas estaduais, neste momento, nem álcool em gel, nem máscaras para os profissionais da educação e para a comunidade escolar que vá frequentar aquele espaço.

Portanto, se nós defendemos que as crianças e os adolescentes não podem ficar prejudicados, a primeira defesa é que as crianças e os adolescentes não podem morrer. E as crianças e adolescentes não podem levar o vírus para suas casas, onde estão 20% da população idosa de Minas Gerais e mais de 16% de pessoas com problemas de saúde e que, portanto, precisam de mais proteção. Então, fazer o debate sobre o retorno presencial porque já existe muito prejuízo... Muitos prejuízos poderiam ter sido diminuídos se o governo de Minas tivesse agido. Nós temos um governo do Estado omissivo, que vive por conta da propaganda, da publicidade. Não há planejamento em relação à vacinação. Há logística, mas logística não é planejamento. Não cuida dos seus. Os problemas relacionados à falta de oxigênio chegaram a Minas Gerais. Ele montou e desmontou um hospital de campanha, que não serviu para nada, porque não fortaleceu o Sistema Único de Saúde. Não compreende a realidade do SUS, precariza-o. Deixou os prefeitos cada um por si, não liderou Minas Gerais.

Nós somos um estado sem líder. O líder é o governador, que tinha que zelar por todos, tinha que ter preparado a Funed para que hoje pudéssemos estar contribuindo para a produção de vacina no País, não só para Minas Gerais; tinha que ter fortalecido o SUS;

tinha que ter se articulado com os municípios. Isso sem falar na nossa vergonhosa posição de termos sido um dos poucos estados que, no ápice da pandemia, diminuiu o investimento na saúde.

Quando eu questionei o secretário de Estado, ele tentou argumentar algo como se fosse a minha opinião. Não é opinião. Minas Gerais investiu menos na saúde em 2020. Quem explica essa ausência de eficiência, essa ausência de transparência e essa ausência de lealdade com a defesa da vida? Então, vamos conhecer um pouquinho a realidade da escola para entendermos que muita coisa tem que ser feita e muita coisa poderia ter sido feita de março a dezembro de 2020, e isso não foi feito. A educação merece respeito, incluindo-se nela seus profissionais e toda a comunidade. São essas as minhas considerações, presidente.

O deputado Coronel Sandro – Sr. Presidente, Srs. Deputados, boa tarde. É um prazer estar aqui novamente, falando presencialmente aqui, no Plenário, o que eu sempre defendi.

Nós tivemos recentemente um dia muito sombrio na história das liberdades individuais aqui, no Brasil. O ministro Alexandre de Moraes decretou a prisão de um deputado federal em exercício de mandato, sob a alegação de que ele estaria incitando, participando ou financiando atos antidemocráticos que defendem a ruptura da ordem institucional e blá-blá-blá e blá-blá-blá. Esse deputado foi preso em sua residência, às 23 horas, pela Polícia Federal. Segundo as alegações iniciais, a polícia cumpria lá um mandado de prisão. Primeiro que não se cumpre mandado de prisão às 23 horas. Mas a informação que se tinha do próprio ministro do Supremo Tribunal Federal que decretou a prisão é que ele estaria em flagrante por ter disponibilizado na internet um vídeo seu, em que hostilizava especialmente o ministro Edson Fachin e elogiava o AI-5, o regime militar, enfim, essas coisas todas.

Ato contínuo à prisão do deputado, um procurador da República o denunciou pela prática dos crimes previstos no art. 344 do Código Penal brasileiro e nos arts. 18 e 23 da Lei de Segurança Nacional. Muito bem. Aqueles que conhecem um pouco de direito – e mesmo quem não conhece – sabem que o Brasil consagra o princípio da reserva legal, ou seja, não há crime sem lei anterior que o defina. Para ser mais claro, por exemplo, está lá no Código Penal, art. 121: matar alguém. Há uma pena definida. Então todo aquele que pratica uma conduta, e dessa conduta tem como resultado a morte de alguém, cometeu um crime. Não precisa interpretar. É o que se chama da objetividade do tipo penal o crime bem caracterizado.

Muito bem. Na prisão do deputado federal Daniel Silveira tem que se fazer o exercício enorme de interpretação para amoldar a conduta dele de gravar um vídeo numa live, que foi divulgada em suas redes sociais, amoldar essa conduta aos tipos penais que o Ministério Público capitulou os crimes que ele teria cometido: 344 – atrapalhar o procedimento policial. E o art. 18 e 23, da Lei de Segurança Nacional, diz a incitar ou impedir que os poderes possam ser exercidos, enfim, numa afronta à ordem democrática. Eu falo isso aqui porque alguns adversários comemoraram a prisão de um deputado bolsonarista. Mal sabem eles que começa é assim mesmo. Quando querem amordaçar um povo, quando querem amordaçar o indivíduo, calá-lo, impedir que ele exponha a sua opinião começa com o adversário, depois bate na sua porta, depois é o seu vizinho, depois é o seu amigo, enfim, depois é toda uma população.

Vi também na imprensa a manifestação da militância ativista – que de jornalista não tem nada, aliás nunca tiveram –, uma grande maioria dando razão e tentando justificar o injustificável, ou seja, um atentado gravíssimo à liberdade de expressão neste País. E eu falo gravíssimo sabe por quê? Porque vai contra a ordem constitucional primeiramente. E nós conhecemos a Constituição, o art. 5º, inciso IV, está lá: é livre a manifestação do pensamento sem censura prévia. Tem também o inciso IX nessa mesma linha de proteger a liberdade que todos nós temos de expor a nossa opinião. E mais ainda, quando fazemos a exposição dessa opinião em relação ao homem público, ao político, o ocupante de um cargo eletivo ou não, seja de nomeação, seja porque passou em concurso público. Não há expectativa de privacidade naquele que ocupa um cargo público. Seus atos, todas as suas ações praticadas estão sujeitas ao crivo da avaliação popular, da opinião pública. E essas críticas nem sempre vêm de forma amável. Aliás, muito pelo contrário, a crítica, para que tenha algum valor efetivo, tem que ser dura, incisiva e muitas vezes vem acompanhada de ofensas, de injúria, de difamação.

Mas, aí, quando há esse acesso, o próprio ordenamento jurídico brasileiro prevê o remédio legal para isso: vá à justiça e busque a reparação por danos, faça cessar a injúria que está em andamento, a calúnia que foi propalada. O que não se pode é fazer uma censura prévia, amordaçar e calar as pessoas para que elas não manifestam o seu pensamento e a opinião que têm dos atos praticados numa República Federativa como é o Brasil, um Estado Democrático de Direito.

O presidente – Deputado, o colega deputado Bruno Engler solicita-lhe um aparte quando V. Exa. achar o melhor momento. Ele está através das redes e não pode falar aqui.

O deputado Coronel Sandro – Pode chamar o Bruno aí, porque ele está longe. Vou conceder aparte a ele, sim.

O deputado Bruno Engler (em aparte) – Boa tarde, presidente; boa tarde, deputado Coronel Sandro. Fico grato pelo aparte e gostaria apenas de corroborar a fala de V. Exa. em relação ao absurdo que foi praticado contra o deputado Daniel Silveira. O deputado Daniel Silveira é uma pessoa, que assim como nós, goza de imunidade por suas palavras e opiniões. Só que o ministro Alexandre de Moraes passou por cima dessa imunidade, atacou a liberdade de expressão que todo cidadão tem e colocou na cadeia um homem por expressar uma opinião de que o ministro não gostou, por falar algo que o ministro não gosta. Isso não é democrático. Isso é ditatorial, é um ato ditatorial. Eles nos acusam tanto, Coronel Sandro, nós que somos da direita, bolsonaristas, de querermos ditadura, de sermos contra a democracia. Ora, se o Alexandre de Moraes não rompeu a ordem democrática, ninguém rompe. Prender uma pessoa por opinião, por discurso? A gente voltou a ter crime de opinião no País? Aí, não. Aí, tudo bem. Como é que você defende a democracia prendendo as pessoas por aquilo que elas pensam, por aquilo que elas dizem? Dizem estar combatendo o autoritarismo com mais autoritarismo?

Nós, infelizmente, estamos vivendo uma ditadura da toga do Judiciário. É vergonhoso o que o STF fez com o deputado Daniel Silveira. Neste momento, enquanto nós estamos aqui na reunião de Plenário da Assembleia de Minas – não sei se está acontecendo, porque não estou acompanhando –, estava marcada para acontecer, às 14 horas, uma reunião do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, para definir se o deputado Daniel Silveira ficará preso ou não. Eu quero aproveitar este espaço que nós aqui, nesta Casa, para fazer um apelo a todos os deputados federais que vão votar essa matéria: não apequenem o Poder Legislativo, não se acovardem diante da tirania do STF. O STF – o Poder Judiciário – passou por cima do Poder Legislativo, desrespeitando a imunidade de um parlamentar. Se a Câmara dos Deputados não consertar esse absurdo, ela assume que é um Poder menor do que o Judiciário e que é subserviente. A Câmara precisa defender a liberdade, a sua autonomia e a democracia que está sendo atacada não pelo Daniel Silveira, mas por um ministro do STF que acha que pode pôr na cadeia qualquer um que faz um discurso que não lhe agrada.

Muito obrigado pelo aparte, Coronel Sandro. Obrigado, presidente.

O deputado Coronel Sandro – Obrigado, deputado Bruno Engler.

Então, eu dizia que cercear alguém pela opinião, punir essa pessoa pelas opiniões que tem é gravíssimo; ainda mais um deputado federal no exercício do mandato, porque ele tem imunidade, é inviolável por opiniões, palavras e votos – art. 53 da Constituição Federal.

O deputado Bartô (em aparte) – Obrigado, Coronel Sandro. Acho que aqui a gente vê mais um episódio daquele tipo: se eu não gosto, pode prender, quando a imparcialidade – imparcialidade, não –, na verdade, onde a parcialidade demonstra como os atos do órgão máximo do Judiciário estão se regendo.

Eu vou ler uma parte aqui de um livro que deixa bem claro como o deputado não poderia responder por qualquer crime que seja ligado às palavras que ele fala por conta da imunidade. (- Lê:) “A imunidade material implica subtração da responsabilidade penal, civil, disciplinar ou política do parlamentar por suas opiniões, palavras e votos. Explica Nelson Hungria que, nas suas opiniões, palavras ou votos, jamais se poderá identificar, por parte do parlamentar, qualquer dos chamados crimes de opinião ou crimes da palavra, como os crimes contra a honra, incitamento ao crime, apologia de criminoso, vilipêndio oral a culto religioso, etc., pois a

imunidade material exclui o crime nos casos admitidos; o fato típico deixa de constituir crime, porque a norma constitucional afasta, para a hipótese, a incidência da norma penal.”

Sabe quem escreveu isso?

O deputado Coronel Sandro – Eu sei, mas quero que V. Exa. diga.

O deputado Bartô (em aparte) – O nome do livro é Direito Constitucional, 11ª edição, atualizada com a Emenda Constitucional nº 35/1, de Alexandre de Moraes.

O deputado Coronel Sandro – Palmas para o Alexandre de Moraes, ele merece.

O deputado Bartô (em aparte) – Isso demonstra a parcialidade do ministro: no momento em que atinge a ele, ele pode atuar com vigor e com todo o ditatorialismo de um verdadeiro ditador. Ali, se o deputado Daniel extrapolou ou não em sua palavra, cabe apenas ao órgão do Conselho de Ética julgar. Vocês estão falando de liberdade de expressão, e existem os limites e os crimes imputados a ela: o de injúria, o de difamação e outros, mas, quando se fala de imunidade, não há tipificação, a questão é saber se o parlamentar está extrapolando o seu direito como parlamentar ou não, e isso cabe só ao Conselho de Ética julgar, e não a uma corte vir e utilizar seus próprios interesses para sobrepujar um deputado. Estamos cansados de ver atitudes exatamente iguais às dele por parte de diversas autoridades e até de pessoas que não são autoridades, entre elas Roberto Jefferson, que falou que é preciso tirar na bala os ministros do STF. Mesmo assim, o STF não fez nada. Provavelmente é como o Lula disse que eles são: covardes perante quem não devem. Obrigado.

O deputado Coronel Sandro – Obrigado, deputado Bartô. Olhem, e quando se trata de imunidade parlamentar... Gente, esse instituto jurídico por assim dizer foi estabelecido exatamente para proteger o parlamentar no exercício do seu mandato contra eventuais imputações pela prática dos chamados crimes de mera conduta, que são aqueles delitos que não carecem de resultado: injúria, difamação, calúnia e tantos outros que estão aí no Código Penal. Então não há que se falar em imunidade relativa nesses casos, nesse caso a imunidade é absoluta. Pode-se não gostar da forma, das palavras usadas pelo deputado federal Daniel Silveira – esse não é o meu caso, gostei de todas as palavras, inclusive; pode-se não concordar com a forma como ele tenha se dirigido a membros da Corte ou à própria Corte, mas há algo que é inquestionável: o princípio defendido e que deve ser protegido é o da liberdade de expressão. E aí não vem ao caso se eu gostei ou não gostei do que ele falou; ele está no exercício do mandato e tem imunidade.

Então faço esse registro, Sr. Presidente, para deixar bem claro que, no Brasil do século XXI, não há mais espaço para se prender pessoas pela opinião que elas têm; não há mais espaço para que as cortes judiciais pratiquem um ativismo que é nefasto à harmonia e a boa relação entre os Poderes. Aliás, se retornarmos, lá em um passado longínquo, a John Locke e a Montesquieu, na concepção dos três Poderes dos estados – e aí não importa se é república ou se é monarquia, desde que não seja uma ditadura –, veremos que é importante que os Poderes sejam harmônicos entre si. E existe também aquilo a que nós podemos aderir ou utilizar: o sistema que nós chamamos de freios e contrapesos. Que significa isso? Olhem, não pode nenhum Poder estar em patamar de superioridade a outro, nem um Poder estar no patamar de inferioridade. Quando há o excesso por parte de algum dos Poderes, entra em cena esse sistema de freios e contrapesos, que é o controle do Poder pelo Poder. E assim tem que ser feito. Isso vai acontecer, já deve estar acontecendo agora na Câmara dos Deputados: um Poder vai usar o seu poder para limitar o arbítrio do Poder que o antecedeu na prática de um ato que foi a prisão de Daniel Silveira, o deputado federal. Por que isso? Porque isto está previsto na Constituição da República também, art. 53, § 2º: A prisão de qualquer parlamentar federal deve ser comunicada pelo Supremo Tribunal Federal, em 24 horas, à Casa a qual pertence o parlamentar, que deliberará sobre essa prisão ou não. Então a Câmara pode manter a prisão ou revogá-la. E eu acredito que, para que se restabeleça o equilíbrio constitucional no Brasil, a Câmara Federal tem o dever de afastar essa decisão do Supremo Tribunal Federal e colocar em liberdade incontinentemente o deputado federal Daniel Silveira, porque não houve crime.

Para encerrar, Sr. Presidente, se ele tivesse assassinado alguém ou sendo acusado de ter assassinado alguém, até a gente podia entender – não é? –, porque nem a Câmara nem o Supremo iria deixar um deputado... Oh! Não, tem sim. A deputada federal Flordelis, que foi acusada de ter assassinado o marido, está lá exercendo o mandato. Talvez também, no Senado, não haja nenhum parlamentar que esteja sendo acusado de um crime grave – não é? –, porque, se tivesse, o Senado ou o Supremo também tomariam uma providência. Oh! Tem o famoso Chico Cueca, que foi pego numa batida da Polícia Federal com R\$33.000,00 numa cueca toda lambuzada.

Então, assim, eu me pergunto onde é que está a proporcionalidade das cautelas penais que os nossos tribunais utilizam, se um crime de homicídio, se um crime de corrupção não é suficiente para colocar na cadeia aquele que praticou o crime nem para afastá-lo do exercício do mandato, mas uma opinião, disponibilizada em rede de forma mais assertiva, é motivo para que um deputado federal seja preso.

Então, encerrando, a Câmara hoje vai corrigir esse erro e restabelecer o equilíbrio constitucional entre os Poderes. Obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Virgílio Guimarães – Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu me inscrevi numa pauta diferente da que está posta hoje não só no Legislativo Federal, mas também e corretamente em todos os Legislativos do País, afinal o que está em discussão são as prerrogativas do Legislativo, é a atitude que deve ter um legislador, um parlamentar, e se discute isso não de uma forma corporativa. Não se trata de defender o direito do parlamentar. O direito do parlamentar decorre do direito do eleitor ter a sua representatividade. O mandato é protegido não pelo titular dele, mas em função do mérito que ele carrega em si, que é a representatividade que existe.

Por isso, durante muito tempo, houve as imunidades parlamentares, que não eram para proteger criminoso, de jeito nenhum; eram para que, lá no interior, antes de existirem as comunicações atuais, não pudesse o delegado de Polícia mandar prender, por uma alegação qualquer, um parlamentar e, com isso, cercear o seu exercício do mandato popular porque sofria uma acusação ou outra. Claro que, com os avanços das comunicações, tudo isso se transformou num exagero. Daí vão-se fazendo ajustes. Esse tipo de imunidade foi sendo alterada não porque não se protege mais o mandato, porque não se protege mais o eleitor, não se protege mais a democracia, mas porque as circunstâncias são diferentes daquelas que vigiam durante todo o tempo.

É exatamente isso que me traz aqui; venho aqui fazer uma reflexão a respeito desse assunto, até porque isso não foge ao objeto desta Casa, Assembleia Legislativa, de jeito nenhum. Estamos discutindo algo que não é específico, é geral. Como disseram vários parlamentares aqui e nas discussões internas nas redes que nós temos aqui na Assembleia, há que se proteger, sem dúvida nenhuma, o exercício do mandato.

A liberdade de expressão, da mesma forma que é garantida a todo cidadão, também é garantida, de uma forma muito mais intensa, para quem não fala em nome de si mesmo, mas fala em nome da população. Ele é o porta-voz da democracia, e, portanto, da população. A prisão ou o impedimento de um parlamentar é algo gravíssimo, que pode ser praticado, sim, mas tem que ser a partir de uma análise muito acurada, muito medida e pesada para não incorrer em precedentes graves e perigosos. Creio que essa preocupação que percebo em vários colegas é extremamente correta.

É claro que não ocorre a ninguém, e não entendi bem o texto do nobre ministro, quando ele disse que nem o incitamento ao crime pode ser reprimido por parte de parlamentar, e creio que se foi isso o que disse o então professor, o então jurista Alexandre de Moraes, ele exagerou. Há um limite claro no exercício da liberdade de expressão, e esse limite é o incitamento ao crime. Não pode um parlamentar, em nome de seu direito de expressar seu pensamento, incitar, por exemplo, uma invasão, ou o fato de se colocar fogo num lugar, ou matar pessoas, ou provocar rebeliões. Não pode. Da mesma forma que a proteção a ele é mais séria, também a punição dele será maior em razão de ser um parlamentar, ter liderança, e em razão da autoridade moral e política que representa. Pesa sobre ele também uma responsabilidade social maior, e portanto a pena que cabe a ele tem que ser mais dura.



É nesse sentido que examino esse caso. Num primeiro olhar, há uma decisão do Supremo Tribunal em que cabe uma polêmica importante. Não sou jurista, mas ele, sabidamente, e me parece até propositalmente, caminhou muito em cima dessa linha tênue e sujeita a avaliações subjetivas, e o órgão que faz isso é o Supremo. Quem sou eu para estar aqui discutindo uma decisão tomada por unanimidade. Sem dúvida, não vou discutir aqui a história do Supremo, que é cheia de episódios altamente discutíveis e deploráveis, sem dúvida nenhuma, e isso tem que ser visto com muito cuidado. Porém, há um aspecto em que não vejo caber polêmica nem avaliações subjetivas, e isso também deve fazer parte do acervo das nossas posições. Não é que se trata de um outro assunto, não. Na verdade, esse parlamentar, esse fausto parlamentar incorreu gravemente na quebra de decoro parlamentar, e isso precisa ficar muito claro.

Também penso que a suspensão do mandato do mencionado parlamentar deveria ser imediata. Se eu tivesse que manifestar alguma opinião seria essa, porque o fato não carece de prova, está lá no que ele fez, no que ele postou, no que ele repetiu. Isso seria suficiente para a suspensão imediata do mandato. Naturalmente, a discussão da cassação ou da não cassação do mandato dele, na minha opinião, claramente independe de provas, porque já está tudo aí. As provas foram oferecidas por ele próprio. Então, com a cassação do mandato, ele perderia as prerrogativas, e a população ficaria representada pelo seu suplente. Nesse caso, não haveria quebra da democracia, não haveria quebra do princípio da democracia para quem nele votou e para quem o elegeu, já que ele foi eleito não pelos votos dele, mas pelos votos que foram depositados na legenda que gerou votos suficientes para a sua eleição. Portanto ele representa todo o eleitorado, e não só aqueles que votaram nele ou na legenda dele. Como temos um sistema representativo proporcional, essa proporcionalidade é um direito de todos. Portanto, uma cassação injusta e uma censura injusta atinge o direito de todos, mas não de todos os deputados.

Eu não quero me defender. Eu não me considero em risco; eu considero que uma atitude dessa coloca não em risco, mas coloca em jogo a totalidade da democracia no País. Portanto, é uma decisão muito séria. O próprio Supremo, ao tomar a medida emergencial que tomou para conter determinado crime de incitamento ao desrespeito, à rebelião, no entendimento dele, para mim, para a minha visão, porque não sou jurista, isso não fica claro. Daí, portanto, eu esperar uma avaliação mais detida, como ele disse, mais medida e mais pesada sobre esse assunto. Acho, inclusive, que a atitude do Parlamento deveria ser de imediatamente suspender o mandato, imediatamente, porque isto já está mais do que claro: a quebra do decoro, que não é o princípio menor.

Se aqui muitos colegas se debruçam sobre a questão da liberdade de expressão do parlamentar e de todos os cidadãos, eu me solidarizo com eles, apesar de ter divergências profundas e completas sobre o pensamento desse infausto parlamentar Daniel. Eu me solidarizo e estou disposto a discutir junto à defesa das prerrogativas da democracia, que envolvem as prerrogativas parlamentares.

Isso deve ser... Se houve alguma medida do próprio Supremo, deve-se deter sobre ela para rever o caso... (– É interrompido.)

O presidente – Deputado Virgílio Guimarães, a deputada Laura Serrano solicita um aparte a V. Exa. Se quiser concedê-lo, ela já está...

O deputado Virgílio Guimarães – Ah, pois não... A minha querida Laura. Vou terminar a frase apenas. Eu digo que, de maneira nenhuma, seria favorável a que a Câmara Federal sancionasse a medida de prisão. Eu não seria favorável porque eu não firmei essa convicção com o meu conhecimento precário, jurídico, só por ouvir as gravações que gentilmente um colega me enviou. Outras medidas poderiam ser drásticas e imediatas para mostrar que o Congresso, através da Câmara, não compactua com o pensamento dele – não com o pensamento, mas com a atitude de quebra de decoro.

Concedo o aparte à nobre e querida colega Laura Serrano.

A deputada Laura Serrano (em aparte) – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas parlamentares. Muito obrigada, deputado Virgílio, pelo aparte. Eu vou ser breve. Eu gostaria de comunicar a todos os parlamentares que eu estou recolhendo assinaturas para a nossa frente parlamentar pela reabertura das escolas aqui, em Minas Gerais. A gente já tem algumas assinaturas. Eu gostaria de

convidar todos os parlamentares que fazem coro com a gente nessa necessidade que temos de que as escolas sejam reabertas, dos prejuízos que as escolas fechadas por mais tempo que o necessário podem causar às nossas crianças. Então venho aqui comunicar a todos os colegas parlamentares, como coordenadora da frente parlamentar pela reabertura das escolas. Sempre lembrando que obviamente essa reabertura terá que ser feita de forma muito segura, seguindo todos os protocolos científicos e sanitários que já existem, seguindo experiências exitosas que nós já podemos observar. E que também ocorra de forma facultativa, de forma opcional para as famílias que quiserem que suas crianças voltem às escolas abertas, que possam estudar nas escolas, e aquelas que não puderem por algum motivo, que não desejarem, que possam continuar através do ensino remoto. Então mais uma vez agradeço a atenção dos colegas parlamentares e venho comunicar aqui a formação da nossa frente parlamentar pela reabertura das escolas. Muito obrigada.

O deputado Virgílio Guimarães – Eu já concluí, presidente. Eu já estava no final. Cedi meu tempo para a nobre deputada Laura Serrano, mas essencialmente já tinha expressado o meu pensamento.

Acho que todo cuidado é pouco, neste caso, mas a nossa atitude deve ser muito clara de não aceitar propagação e incitamento a crimes, não aceitar quebra de decoro. E, na análise de cada caso, inclusive nesse, há uma análise muito particularizada, muito pesada e bem medida para verificar se houve ou não a extrapolação e propagação de crimes.

O presidente – Deputado Virgílio, a deputada Celise está pedindo um aparte.

O deputado Virgílio Guimarães – Pois não. Sem dúvida.

A deputada Celise Laviola (em aparte) – Boa tarde, presidente, deputado Coronel Sandro, meu vizinho, praticamente meu conterrâneo. Gostaria de cumprimentar todos os colegas e dizer da importância do nosso trabalho durante todo esse período de pandemia, de alguns que ainda continuam remotamente, inclusive eu, por necessidade, e de alguns que já estão de forma presencial, e a importância que teve a Assembleia durante todo esse período.

Hoje eu venho aqui fazer um aparte na fala do deputado Virgílio sobre um ponto muito importante que foi levantado. O Virgílio é uma pessoa muito consciente, muito sensata e sempre coloca posições muito sensatas. Ontem eu até brinquei com ele que ele estava filosofando num momento tão difícil. O que acontece, na verdade, é que eu pessoalmente achei horrível o vídeo que o deputado fez. Não tenho nada a ver com o vídeo que ele fez, mas eu tenho a ver com a nossa prerrogativa de parlamentar. Então, Virgílio, quero lhe parabenizar pela sua posição consciente e dizer que eu acho um absurdo infringir a nossa condição de parlamentar. E como solicitou, no nosso grupo, o deputado Sargento Rodrigues, eu como secretária da Unale, aqui, em Minas, já providenciei e já conversei com a presidente da Unale e já temos uma ação transcorrendo judicialmente para garantir os direitos do parlamentar em outro fato que aconteceu. Vamos continuar nos manifestando. A Unale também se manifesta contra qualquer ação que tenha ação direta que prejudique a nossa prerrogativa enquanto parlamentar. Nós não podemos abrir mão disso. Nós fomos eleitos para representar o povo e cada um, dentro da sua linha, faz o seu trabalho. Nós precisamos aprender a respeitar, como estamos fazendo aqui, o trabalho dos parlamentares. Isso não precisa influenciar na nossa linha política, mas a nossa conduta enquanto parlamentar de defender a instituição e todos os colegas é fundamental, é muito importante. Nós não podemos esquecer disso. Então, eu quero dizer a todos os colegas que eu repudio, e a Unale também, esse tipo de conduta que tire as nossas prerrogativas. Nós, parlamentares, passamos pelo crivo popular, que eu acho que é a disputa mais difícil que há. É mais difícil que qualquer concurso, é mais difícil, porque o povo nos aprovou para representá-los.

Para concluir. Nós representamos o povo. O Parlamento representa o povo, e o Parlamento não pode ser tolhido nas suas atribuições. Muito obrigada, presidente. Muito obrigada a todos os colegas. Obrigada, Virgílio, pelo aparte.

O presidente (deputado Coronel Sandro) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Obrigada, presidente. Concedo um aparte ao ilustre deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir (em aparte) – Meu amigo, companheiro deputado Sargento Rodrigues, presidente Coronel Sandro, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, há muito, nesta Casa, milito na defesa dos direitos da pessoa com deficiência. Se os

trabalhos das comissões tivessem hoje abertos, certamente nós teríamos promovido o tema que o dia de hoje traz em nível mundial: o dia 18 de fevereiro é o Dia Internacional da Síndrome de Asperger.

Quero trazer um relato simbolizando o nosso trabalho e é uma oportunidade de a Comissão de Defesa do Direito da Pessoa com Deficiência se manifestar no dia de hoje. O dia 18 de fevereiro é o Dia Internacional da Síndrome de Asperger, uma perturbação neurocomportamental que tem algumas semelhanças com o autismo.

Essa data, celebrada desde 2007, foi escolhida por ser o dia do nascimento do psiquiatra austríaco Hans Asperger, nascido em 1906, falecido em 1980. Foi ele o primeiro médico a descrever esse transtorno. A Síndrome de Asperger é um transtorno neurobiológico enquadrado na categoria dos transtornos globais do desenvolvimento. Ela foi considerada, por muitos anos, uma condição distinta, porém muito próxima e bastante relacionada ao Transtorno do Espectro do Autismo. Atualmente, a Síndrome de Asperger é conhecida como uma forma mais branda do autismo. Pacientes diagnosticados com Asperger geralmente têm dificuldade de interação com outras pessoas. Esse comportamento faz com que tenham dificuldade de fazer amigos, iniciar e manter uma conversa, e nela não costumam manter o contato visual. Portanto, senhoras e senhores, o dia de hoje é um momento de conscientização para todos nós sobre as peculiaridades desse fenômeno. Assim, eventos, palestras e encontros são promovidos com o objetivo de apoiar a integração social daqueles que possuem a síndrome e oferecer condições de igualdade para que eles tenham uma vida digna. Fica, portanto, o registro dessa data em nome da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e em nome deste parlamentar. Deputado Sargento Rodrigues, muitíssimo obrigado.

O deputado Sargento Rodrigues – Agradeço a intervenção de V. Exa. com um tema muito importante na data de hoje.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos acompanha pela TV Assembleia, eu quero manifestar a V. Exa., deputado Coronel Sandro, a minha indignação desde o momento em que tomei conhecimento, nas primeiras horas de ontem, da prisão do deputado federal Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro. E antes mesmo, Sr. Presidente, que qualquer colega deputado ou deputada se manifeste em relação à questão ideológica, o que está em jogo, Sr. Presidente, é algo que atinge de A a Z, da esquerda extremista à direita extremista, ou seja, atinge todos os parlamentos estaduais e também os membros do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, quando da prisão do ilustre deputado Daniel Silveira, iniciei alguns questionamentos do ponto de vista jurídico ao perceber que a prisão decretada de forma monocrática pelo ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, se dava ainda em curso do inquérito chamado inquérito das *fake news*. Aí, Sr. Presidente, nós que somos operadores do direito temos a preocupação, deputado Bernardo Mucida, de pesquisar a página do STF, e a gente coloca no Google, deputado Bartô: "princípio da inércia", e nós que estudamos direito conhecemos que princípio é esse. Na própria página do STF, está escrito o seguinte: "Princípio segundo o qual a jurisdição deve ser provocada pelas partes interessadas, não cabendo ao Poder Judiciário a iniciativa da ação". Ela pode até ser impulsionada no curso do processo legal pelas partes, dada celeridade pelo Judiciário, mas eles nunca poderiam tê-lo aberto segundo o princípio da inércia, ou seja, além de o juiz se manter equidistante das partes, ele não pode determinar. E esse inquérito foi aberto pelo próprio STF, o que por terra já jogaria todo o ódio, toda a ferocidade do ministro Alexandre de Moraes em sua voracidade para decretar a prisão do deputado Daniel Silveira. É algo inadmissível.

E ainda, Sr. Presidente, sob o aspecto penal, analisando a conduta do deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro, que eu não conheço, que nunca vi, fiquei conhecendo agora por esses fatos, nós entendemos o seguinte: que crime ele cometeu? E aí, obviamente, todos nós, que somos operadores do direito, vamos olhar os crimes. Cometeu crime de injúria, difamação, calúnia, ameaça? Bom, se cometeu esses crimes, em tese não são crimes que estão enquadrados nos inafiançáveis, cuja pena mínima deve ser superior a quatro anos. Mas, obviamente, o ministro do Supremo Alexandre de Moraes, sabendo disso, e sabendo que não haveria outra forma, fez a força de barra, deputado Bartô. Veio ali aquilo em que ele rasgou a Constituição, e V. Exa., deputado Bartô, fez questão de, num aparte ao deputado Coronel Sandro, transcrever aqui um trecho da obra do então constitucionalista. Até então ele era constitucionalista. O Dr. Alexandre de Moraes era constitucionalista até a data da prisão. Ali ele não só rasgou a sua biografia, mas

rasgou a doutrina, rasgou a jurisprudência, e jogou tudo na lata de lixo. Por quê? Porque a fala... E nós também não concordamos com a fala do deputado, às vezes muito chula, muito pesada, mas são as ideias, é aquilo que ele defende. E aquilo que ele defende está devidamente amparado por cláusulas pétreas da Constituição. E onde elas começam? Onde elas são intocáveis? Nós, que vasculhamos um pouquinho, aprendemos na escola do direito que não será objeto de proposta de emenda à Constituição a tripartição de Poderes: Legislativo, Judiciário, Executivo.

Temos aqui o art. 2º da Constituição Federal: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". Mais à frente, todo e qualquer cidadão, nas cláusulas pétreas do seu art. 5º, especialmente no inciso IV: "É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato". Inciso IX: "É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença". E mais adiante, deputado Coronel Sandro, o inciso XI: "A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial". Durante o dia!

E aí, deputado Coronel Sandro, V. Exa. também, como eu, desde cedo começou a operar o direito dentro da Polícia Militar, e nós sabemos que não se cumpre um mandado de prisão, uma ordem judicial, às 23 horas. Portanto, sob o aspecto penal, o Dr. Alexandre de Moraes rasgou a Constituição. Mas não são eles, não é o STF o guardião da Constituição? Eles não têm o direito de rasgá-la, e eles rasgaram. Rasgaram à luz do dia, rasgaram de forma brutal a Constituição Federal. Sob o aspecto penal, não há o que questionar. O que houve foi uma forçação de barra. Eu farei uma interpretação mais prejudicial àquele desafeto. Por quê? Porque o deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro, fez diversas críticas diretas ao Sr. Alexandre de Moraes. Então ele se sentiu melindrado, ele falou: "Eu sou ministro do STF, nós somos os deuses do Olimpo, nós podemos tudo". Não existe um Poder acima do outro. Foi isto que a Constituição disse: não existe. Está aí a nossa indignação, deputado Coronel Sandro.

Sob o aspecto constitucional, eu ainda quero trazer aqui as prerrogativas previstas no art. 53, imunidade material e formal: "Os deputados e senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos". E, por falar em voto, eu espero, deputado Coronel Sandro, que a nossa Câmara dos Deputados não cometa o erro de se ajoelhar diante do STF.

Eu espero que eles tenham coragem de responder à altura, porque isso merecia que 513 deputados votassem pela suspensão da prisão e pela liberdade incontida do deputado Daniel Silveira. É essa a resposta que nós queremos. É essa a resposta para se restabelecer o que nós chamamos de freios e contrapesos, o que nós aprendemos, porque o instituto da prerrogativa parlamentar é algo que não pode ser tocado, é algo que tem que ser preservado pela instituição Câmara dos Deputados, sob pena de os deputados e as deputadas federais estarem cavando a própria sepultura, se assim mantiverem a prisão do deputado federal Daniel Silveira, para satisfazer o ego do senhor ministro Alexandre de Moraes. Porque infelizmente foi isso que nós vimos, foi a isso que nós assistimos: rasgou a Constituição, rasgou a jurisprudência. Jogaram na lata de lixo a doutrina que ele mesmo havia escrito e propalado aos quatro cantos do país, dizendo-se professor de direito constitucional.

Nós não podemos nos calar. Nós, deputados estaduais, não podemos ficar inertes. Por qual motivo? Porque as mesmas prerrogativas estabelecidas para os deputados federais e senadores são aplicadas, por simetria, aos deputados estaduais. E o que nós temos de garantia é exatamente a nossa palavra, é esta tribuna, é a palavra que eu tenho para garantir o exercício do mandato parlamentar. Afinal de contas, o poder emana do povo através dos seus representantes eleitos pelo povo, via voto popular. Esse, sim, poderia ser o poder que mais teria condições de inovar. Ao que a gente assiste a todo momento é uma judicialização da política, é uma invasão, o tempo todo, a começar no nascimento do chamado inquérito das fake news. Nunca deveria ter assistido... O STF rasgou o princípio da inércia, que está em sua própria página.

Então, Sr. Presidente, faça aqui esse desabafo para que os nossos colegas deputados e deputadas, antes mesmo de pensar em fazer qualquer questionamento em relação à fala do deputado... Eu não concordo com os termos chulos utilizados. Eu também não concordo com a maneira como ele falou. Eu tenho o direito de discordar dele, mas nós não temos o direito – nenhum deputado do

País, seja ele federal, estadual ou senador – de permitir o ataque às prerrogativas, porque isso é a garantia, é a segurança do exercício das atividades parlamentares exercidas por todos nós.

Encerro aqui, presidente, dizendo que ainda estou indignado. E eu espero que a Câmara dos Deputados não se acovarde, não abaixe a cabeça, porque o STF, há anos, já vem se comportando, posicionando-se como se fosse um Poder acima dos demais. Fica aqui, presidente, registrado o meu desabafo. Esperamos que Assembleia, por meio do nosso presidente Agostinho Patrus, também faça uma nota, posicionando-se em relação à prisão do deputado federal Daniel Silveira. Muito obrigado, presidente.

O deputado Bruno Engler – Obrigado, Sr. Presidente. Vou continuar no tema da prisão injusta, arbitrária e absurda do deputado Daniel Silveira, como V. Exa. colocou, quando subiu à tribuna, assim como o deputado Sargento Rodrigues colocou. E eu gostaria aqui de adereçar a fala do deputado Virgílio Guimarães. O Virgílio é uma pessoa de esquerda, filiado ao Partido dos Trabalhadores, mas teve o mínimo de sensatez quando tomou a palavra para dizer que também era contrário à prisão e julgava que a Câmara deveria cassar o mandato do Daniel, porque era quebra de decoro. Eu não concordo com o deputado Virgílio quando diz que a Câmara deve caçar o mandato do Daniel. Nós entendemos que o foro para julgar as ações e as palavras do deputado Daniel Silveira é a Câmara dos Deputados e não o Supremo Tribunal Federal. Nós temos uma tripartição de Poderes, e o Poder Legislativo está sendo atropelado pelo Poder Judiciário, por isso eu gostaria de fazer aqui um apelo aos nossos colegas deputados federais: respeitem o Poder Legislativo.

Eu dei uma olhada agora, enquanto outros parlamentares discursavam. A Câmara ainda não está votando a questão do Daniel, e, ao que parece, ela pode ficar para amanhã. Essa demora incomoda. Nós temos um parlamentar preso injustamente e uma Câmara inerte. A Câmara dos Deputados tem a obrigação. Ela não tem opção, tem obrigação de reverter essa decisão do STF, porque está em jogo, além da liberdade do deputado do Daniel Silveira, além da liberdade de expressão que está sendo pisoteada em nosso país, a grandeza do Poder Legislativo. Se a Câmara dos Deputados se acovardar perante o STF, ela assumirá que é um Poder menor, que o Judiciário é maior que os outros Poderes e que é um Poder subserviente ao Poder Judiciário.

Eu quero aqui cobrar do presidente da Câmara, Arthur Lira: essa votação não é para amanhã, é para ontem. Já era para se ter votado e já era para se ter resolvido. A Câmara dos Deputados tem a obrigação de se posicionar em defesa das garantias e prerrogativas parlamentares, sob a pena de ser esvaziada. A própria etimologia da palavra "parlamento" vem de lugar de fala, de falar. Se o deputado não pode falar a sua opinião, se o seu direito de fala é cerceado, então o Parlamento de nada serve; podem fechar a Câmara, podem fechar o Senado, podem fechar a nossa Assembleia, porque o Parlamento de nada serve. A Câmara tem a obrigação de preservar as prerrogativas parlamentares e de preservar o direito de fala do parlamentar, porque o parlamentar não fala por si, mas pelo povo. O Daniel representa mais de 30 mil fluminenses que a ele confiaram a função de representá-los na Câmara. E são essas mais de 30 mil pessoas que estão sendo caladas quando Daniel Silveira é preso arbitrária, inconstitucional e ditatorialmente pelo ministro Alexandre de Moraes. Por isso eu reafirmo: a Câmara não tem opção, a Câmara tem obrigação de reverter essa decisão absurda do STF.

E eu fico aqui pensando: eles dizem: "Ah, porque o Daniel Silveira atacou o Poder. Quando você ataca o ministro do STF você ataca o Poder Judiciário, você ataca o Poder Judiciário, você ataca a ordem democrática". Ora, se é assim, então, quando alguém ataca o presidente da República, ataca a presidência da República, que é um Poder, ataca a ordem democrática. Então nós vamos mandar prender todo mundo que ataca o presidente Jair Bolsonaro, que chama o presidente Jair Bolsonaro de miliciano, de genocida, de fascista? Todos esses vão ser presos? Imaginem o escândalo se o presidente Bolsonaro, se o Exército ou a Força Nacional prenderem o opositor que fala mal dele, como fez Alexandre de Moraes? Era notícia no mundo inteiro: "Ah, Bolsonaro ditador". "Ah, Bolsonaro rompeu com a democracia." Agora o Alexandre de Moraes manda prender alguém que fala mal dele, e não acontece nada. Nós temos os calhordas dessa imprensa maldita aparelhada corroborando, dizendo que está certo, como se nada de anormal estivesse acontecendo.

Vamos falar de vídeo? Recentemente uma atriz da Globo, a tal da Maria Flor, fez um vídeo dizendo que queria esfregar a cara do presidente Jair Bolsonaro no asfalto, dentre tantas outras personalidades que pregam a morte e ataques ao presidente. Imaginem se o presidente mandar prender por ato monocrático a atriz Maria Flor porque incitou violência contra ele, falou que queria esfregar a cara dele no asfalto? Imaginem o escândalo que isso não seria. "Ah, mas o Alexandre de Moraes pode." Não pode! O Sr. Alexandre de Moraes é um ditador, e o STF se porta como um órgão ditatorial. É absurdo o que está acontecendo em nosso país. Isso precisa de uma mudança, isso precisa de uma posição enérgica da Câmara dos Deputados.

O deputado Sargento Rodrigues foi muito feliz quando disse: "Não pode a Câmara se acovardar perante o STF, sob pena de apequenamento do Poder"; e eu digo mais: sob pena de invalidação do Poder, porque um parlamento em que o parlamentar não tem direito à fala não tem função de existência, pode simplesmente fechar as suas portas. Fecha-se o Senado, fecha-se a Câmara, fecham-se as assembleias, não se precisa mais de parlamento. Se o parlamentar não pode falar, não pode expor a sua opinião, o parlamento é vazio e não tem valor algum. Eu repito aqui: está nas mãos dos nossos deputados uma votação histórica. Serão eles corajosos e preservarão a autonomia do Poder Legislativo ou serão medrosos, covardes e se curvarão ao STF?

Para terminar, presidente, pois já deu o alarme de 1 minuto, eu venho aqui com outros políticos que falaram de fechar o STF. O deputado do PT, Wadih Damous, disse que seria necessário fechar (- Faz soar a campanha.) assim que o STF manteve a prisão do Lula. Por acaso ele está preso? Não está. O Sr. José Dirceu disse que era necessário fechar e retirar os poderes do STF. Ele está preso? Não está. Isso é uma prisão política porque o Daniel sequer cometeu crime; e, mesmo se tivesse cometido algum crime de fala de opinião, estaria protegido pela sua imunidade parlamentar. Essa prisão é ilegal, é política e é ditatorial e a sua manutenção é uma vergonha e uma mancha ao nosso país e é o rompimento escancarado do Estado Democrático de Direito, que os canalhas que defendem a prisão do Daniel dizem tanto defender. Muito obrigado, Sr. Presidente.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Decisão da Presidência**

A presidência, tendo em vista o recebimento das informações solicitadas por meio dos Requerimentos nºs 6.720 e 6.721/2020, da Comissão de Direitos Humanos, determina o arquivamento, por perda de objeto, dos referidos requerimentos, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2021.

Coronel Sandro, no exercício da presidência.

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo deputado Raul Belém e outros, cujo teor foi publicado na edição anterior.

#### **Questão de Ordem**

A deputada Andréia de Jesus – Presidente, boa tarde; boa tarde, colegas deputadas e deputados que nos acompanham e todo o público que está acompanhando a TV Assembleia. Presidente, eu venho aqui pedir uma questão de ordem. Queria pedir 1 minuto de silêncio, 1 minuto de silêncio pela devastadora e irreparável morte do último homem do povo juma. A juma é uma etnia em recente

contato, que deveria ter recebido barreira sanitária. Infelizmente morreu acometido por Covid o Sr. Aruká. Quero pedir 1 minuto de silêncio.

### Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. A presidência solicita a todos que, de pé, permaneçam em silêncio por 1 minuto.

– Procede-se à homenagem póstuma.

### Questões de Ordem

A deputada Andréia de Jesus – Ainda pela ordem, presidente, queria também que registrasse em ata hoje a presença da Coalizão Negra. Ela estará aqui na Casa trazendo uma série de reivindicações. Esse coletivo é formado por mais de 200 entidades do movimento negro, e eles estarão em todas as assembleias legislativas do País e nas câmaras de vereadores levando uma série de reivindicações. Trago aqui algumas delas como a ampla cobertura vacinal, a retomada do auxílio emergencial, a renda básica sem o prejuízo do Bolsa Família e o cancelamento de cobrança de água e luz durante a pandemia. São demandas que inclusive nesta Casa já foram debatidas, mas é extremamente importante trazer neste momento histórico em que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas também receberá... Será protocolizada nesta Casa uma série de demandas construídas pelo movimento negro em nível nacional. Obrigada, presidente.

O deputado Bartô – Presidente, venho aqui para voltar mais uma vez ao tema da prisão do deputado Daniel Silveira, devido à gravidade da situação. Anteriormente tinha falado em um aparte, não é? Mas agora tenho mais tranquilidade para poder expressar o que realmente acho da situação. Bom, aqui, no País, já é de costume a gente ver a utilização de palavras de baixo calão por parte de vários parlamentares e até de pessoas que não gozam da imunidade parlamentar. Aqui, neste país, a gente vê agressões aos três Poderes, tanto ao Judiciário quanto ao Legislativo e ao Executivo o tempo todo, e o que mais me impressiona é um deputado ligado ao Bolsonaro sofrer essa perseguição, mesmo que tantos e tantos outros tenham sido até mais contundentes na crítica ao próprio STF. O que eu quero trazer aqui à atenção claramente – e não estou defendendo a fala dele – é que, independentemente de quem concorda ou não concorda, se condena ou não condena, se acha que extrapolou ou não o direito de imunidade de que ele goza, por ser representante de toda uma população, ele tem esse direito, e esse direito faz com que ele não possa responder por nenhum crime quanto às suas palavras, utilizadas em seu devido trabalho de parlamentar. Afinal de contas, como disse, somos representantes do povo, falamos muitas coisas que o povo gostaria de falar, e imaginem se nós, como parlamentares, tivéssemos que medir nossas palavras e começar a ter cuidado quanto ao fato de elas encostarem nos interesses de outras autoridades poderosas que podem nos perseguir e retaliar, como está acontecendo no caso do deputado Daniel Silveira. É claro... Muita gente está falando de liberdade de expressão, e não sei se é esse o caso porque é realmente a palavra de um representante parlamentar, então seria um caso de imunidade. Mas tanto a expressão "liberdade de expressão" quando a expressão "imunidade" têm suas restrições, e elas são previstas legalmente. No caso da liberdade de expressão, são as injúrias, calúnias, ameaças – e por aí vai; no caso da imunidade parlamentar, há o Conselho de Ética da Casa para entender se o parlamentar extrapolou ou não o seu direito. Mas o absurdo não para só por aí: também houve mandado em flagrante. Isso é até engraçado porque ou você faz um mandado para prender alguém por algum crime realizado, ou você prende em flagrante. Eu não conhecia o mandado de prisão em flagrante, não é? Se o policial ou as pessoas pegam uma pessoa no crime continuado – cometendo-o ali –, não é preciso um mandado, é só chegar lá e prender, pois a pessoa está cometendo o crime. E, no caso específico, houve até uma relativização para se conseguir prender alguém que o STF quis prender por sua discricionariedade. Assim, acho que vale que todo o povo brasileiro se atenha a esse caso, independentemente se gosta do deputado ou não, independentemente da doutrina que o deputado defende ou não. Aqui, temos aquela questão: por mais que eu não concorde com ele, eu defenderei o direito que ele tem, no caso da imunidade parlamentar, de poder falar aquilo que ele acha correto perante a sua política. Ao ver o STF agindo dessa forma e fechando os olhos para tantos outros casos... E aqui eu trouxe o caso do Roberto Jefferson, que no dia 20 de dezembro do ano passado, não está muito longe, no dia 24 dezembro do ano passado, falou com estas

palavras, abrem-se aspas: "Tem que tirar aqueles moleques na base da bala." Ou seja, é uma ameaça, e fazendo críticas tão pesadas quanto as que o Daniel Silveira fez. Só que ele não tem imunidade parlamentar. Por que o STF não o prendeu? Então, povo brasileiro, aqui eu clamo: entenda, há interesses por trás, inclusive no Judiciário, de tomar medidas de acordo com seus próprios interesses e parcialidades, pois a gente vê perseguição clara a um tipo de doutrina, passando pano e fingindo que não acontece nada para outro time. Então o que fica claro, aqui no País, é que pau que bate em Chico conservador não bate em Francisco comunista. Obrigado, Sr. Presidente.

#### Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 23, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 23/2/2021.). Levanta-se a reunião.



### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.957/2019

##### Mesa da Assembleia

##### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de mamografias realizadas no Estado pelo SUS no período de 2010 a 2019.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 28/9/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O requerimento em exame solicita informações ao secretário de Estado de Saúde sobre o número de mamografias realizadas no Estado pelo SUS no período de 2010 a 2019.

A mamografia é um exame não invasivo que captura imagens das mamas por meio do mamógrafo, aparelho que emite radiação tipo raios-X. A mamografia é o principal método utilizado na detecção precoce do câncer de mama.

O câncer da mama é o tipo de câncer mais incidente entre as mulheres em todo o mundo e é considerado um câncer de relativo bom prognóstico, quando diagnosticado e tratado precocemente. No entanto, quando diagnosticado em estágios avançados, com metástases sistêmicas, a cura não é mais possível.

O Ministério da Saúde publicou, em 2015, as diretrizes para a Detecção Precoce do Câncer de Mama no Brasil com a finalidade de reduzir a mortalidade pela doença. A detecção precoce consiste em identificar o câncer em estágios iniciais, momento em que a doença pode ter melhor prognóstico.

Existem duas estratégias de detecção precoce: rastreamento e diagnóstico precoce. O rastreamento é a realização de testes relativamente simples em pessoas saudáveis, com o intuito de identificar doenças em pessoas assintomáticas. Já o diagnóstico precoce trata da identificação da doença em pessoas que apresentam sinais e sintomas iniciais. A recomendação do ministério é a realização da mamografia a cada dois anos como método de rastreamento para mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Caso o secretário se recuse a prestar as informações solicitadas em 30 dias, ou preste informações falsas, poderá



incorrer em crime de responsabilidade, de acordo com o mesmo dispositivo. O pedido de informação por parlamentar também está previsto no Regimento Interno desta Casa, nos termos do inciso III do art. 46 e do inciso XXX do art. 82.

Como o requerimento em tela não incorre em vício de iniciativa e as informações requeridas são relevantes para conhecer a situação da saúde das mulheres no Estado, entendemos que deve ser aprovado por esta Casa.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.957/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de outubro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.499/2019

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópias de todos os processos de licenciamento das barragens de rejeitos de minas operadas pela Vale S.A. no Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 25/6/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Após o rompimento da Barragem de Fundão, no Município de Mariana, e da Barragem B1, em Brumadinho, bem como a possibilidade de outros rompimentos, a preocupação com a estabilidade desse tipo de estrutura no Estado é crescente. As consequências decorrentes desses desastres têm sido objeto de destaque nas atividades do Parlamento mineiro.

Nesse contexto, o requerimento em análise busca obter informações sobre os processos de licenciamento das barragens de rejeitos de minas operadas pela empresa Vale S.A. no Estado. Desse modo, serão possíveis o conhecimento e a análise desses documentos de relevante interesse socioambiental, pois têm o propósito de evitar mais desastres dessa natureza em Minas Gerais.

Nessa perspectiva, o pedido formulado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável está alinhado com o papel fiscalizatório desta Casa e visa a dar publicidade ao processo de licenciamento ambiental da empresa Vale S.A., de modo a serem definidas ações mais robustas e cautelosas da administração pública, do Parlamento e das empresas responsáveis pelos empreendimentos em relação à concessão de licenças ambientais.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 2º, e inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

No entanto, com o intuito de privilegiar o recebimento dos documentos solicitados na forma digital para dar celeridade à resposta, propomos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.499/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas no encaminhamento a esta Casa Legislativa de cópias, preferencialmente na forma digital, de todos os processos de licenciamento das barragens de rejeitos de minas operadas pela Vale S.A. no Estado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 15 de julho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.855/2019

#### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o plano de investimento para garantia da continuidade e da universalidade dos serviços de fornecimento de água potável nos Municípios de Timóteo, Coronel Fabriciano e Ipatinga; e o plano de investimento para universalização do serviço de coleta e tratamento de esgotamento sanitário nos referidos municípios.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 29/6/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento sob análise, dirigido ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, contém pedido de informações sobre o plano de investimento para garantia da continuidade e da universalidade dos serviços de fornecimento de água potável nos Municípios de Timóteo, Coronel Fabriciano e Ipatinga; e o plano de investimento para universalização do serviço de coleta e tratamento de esgotamento sanitário nos referidos municípios.

O pedido formulado relaciona-se com o papel fiscalizatório desta Casa Legislativa. Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 73, II, da Constituição Estadual. Ademais, o inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

O art. 54 da Constituição do Estado estatui que os secretários de Estado, os dirigentes das entidades da administração indireta e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao governador do Estado comparecerão, quadrimestralmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, às comissões permanentes da Assembleia Legislativa, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no quadrimestre anterior, nos termos de regulamento da Assembleia Legislativa.

O § 1º do referido art. 54 estabelece que o secretário de Estado poderá comparecer à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e após entendimento com a Mesa da Assembleia, para expor assunto de relevância de sua Secretaria. Já o § 2º dispõe que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Nos termos do § 3º do art. 54, a Mesa da Assembleia também poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Finalmente, o § 4º dispõe que, sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 54, a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar qualquer dos agentes públicos mencionados no *caput* para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada.

Eis, com efeito, o conjunto de regras que permite ao Legislativo estadual exercer fiscalização sobre o Executivo, mediante convocação ou solicitação de informação a alguns dos agentes desse Poder.

Especificamente no que tange ao requerimento em análise, embora também seja possível a hipótese do § 2º do art. 54, entendemos que a hipótese que melhor se ajusta à natureza das informações solicitadas é a do § 3º do art. 54. De fato, embora o objeto do pedido de informação guarde pertinência com as competências da pasta de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a fonte primária das informações solicitadas é a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG. Assim, por se tratar de modalidade de controle externo do qual, em tese, pode resultar sanção em caso de desatendimento ou em caso de informação falsa, é mais adequado que o pedido de informações seja dirigido à autoridade estadual imediatamente responsável pela produção da informação.

No caso, o pedido de informação deve ser dirigido à Arsae-MG, autarquia em regime especial regida pela Lei nº 18.309, de 3/8/2009, a quem compete:

Art. 5º – A Arsae-MG tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação, quando o serviço for prestado:

I – pelo Estado ou por entidade de sua administração indireta, em razão de convênio celebrado entre o Estado e o Município;

II – por entidade da administração indireta estadual, em razão de permissão, contrato de programa, contrato de concessão ou convênio celebrados com o Município;

III – por Município ou consórcio público de Municípios, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidade pública ou privada não integrante da administração pública estadual;

IV – por entidade de qualquer natureza que preste serviços em Município situado em região metropolitana, aglomeração urbana ou em região onde a ação comum entre o Estado e Municípios se fizer necessária;

V – por consórcio público integrado pelo Estado e por Municípios.

§ 1º – A regulação e a fiscalização, pela ARSAE-MG, dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dependem de autorização expressa do Município ou do consórcio público.

§ 2º – A autorização prevista no § 1º não será necessária se o Município ou o consórcio público tiverem aderido, antes da publicação desta Lei, à regulamentação dos serviços pelo Estado, caso em que a regulação e a fiscalização, inclusive tarifárias, passarão a ser exercidas pela ARSAE-MG.

Assim, observamos que a informação demandada é de interesse público. Todavia, merece reparo a identificação da autoridade pública a quem está dirigida e, para tanto, apresentamos o substitutivo que consta na conclusão deste parecer.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.855/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento dos deputados Bartô e Celinho Sintrocel aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/6/2019, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG pedido de informações sobre o plano de investimento para garantia da continuidade dos serviços de fornecimento de água potável nos Municípios de Timóteo, Coronel Fabriciano e Ipatinga; e o plano de investimento para universalização do serviço de coleta e tratamento de esgoto sanitário nos referidos municípios.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte de 7/6/2019, realizada em Timóteo, que teve por finalidade debater o fornecimento de água pela Copasa-MG na Região Metropolitana do Vale do Aço-RMVA.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de setembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.899/2019

#### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Minas e Energia requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações consubstanciadas na relação das 100 instituições privadas que mais devem a essa empresa, especificando o valor do débito, em ordem decrescente, o nome e o CNPJ da empresa devedora.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/9/2019, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento ora em análise, aprovado pela Comissão de Minas e Energia na reunião de 28/8/2019, visa obter da Cemig a relação das 100 instituições privadas que mais devem à companhia, com especificação do nome de cada empresa devedora, seu CNPJ e o valor do seu débito.

Segundo manifestação do governo à imprensa, a Assembleia Legislativa deverá receber em breve os projetos de lei ligados ao plano de recuperação fiscal do Estado, que conterà, entre outras medidas, proposta de privatização de estatais. As principais empresas cogitadas para esse processo são a Cemig e a Copasa. Lembramos que a Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, que estabelece o regime de recuperação fiscal dos estados e do Distrito Federal, prevê, principalmente, entre as medidas saneadoras, a privatização de estatais estaduais dos setores financeiro, de energia e de saneamento.

Nesse contexto, os parlamentares estão em busca de conhecer a situação de outros estados que precisaram adotar medidas semelhantes como, por exemplo, o Estado de Goiás, que privatizou sua companhia de energia, a Celg. A própria Comissão de Minas e Energia ouviu, em 3/10/2019, os deputados daquele estado que estão à frente de uma comissão parlamentar de inquérito que investiga irregularidades na prestação desse serviço pela empresa que adquiriu a companhia de energia goiana.

Na mesma linha, o pedido de informações consubstanciadas na relação das 100 instituições privadas que mais devem à Cemig, com especificação do valor do débito de cada uma, é uma forma legítima de esta Casa conhecer a real situação das empresas passíveis de serem privatizadas em nosso Estado.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 3º de seu art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Como o requerimento atende às atribuições e às exigências supramencionadas, entendemos que merece prosperar nesta Casa.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.899/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de outubro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.905/2019**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização solicita ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a falta de nomeações de servidores designados para a administração fazendária no Município de Januária e sobre a possibilidade de encerramento das atividades nessa localidade.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 26/9/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise solicita informações sobre a não nomeação de servidores designados para a administração fazendária em Januária e sobre a possibilidade de encerramento das atividades no município.

Observamos que é clara a pertinência do pedido de informações solicitado, uma vez que ele trata da política pública de fiscalização e administração orçamentária, muito importante para o desenvolvimento do Estado e sujeita ao controle e fiscalização desta Casa.

A proposição também encontra amparo na Constituição Estadual, inciso 11 do § 1º do art. 73, segundo o qual compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Ainda o § 2º de seu art. 54 confere à Mesa da Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e dispõe que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Não há, portanto, impedimentos jurídicos para sua aprovação.

A proposição está respaldada ainda pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

### **Conclusão**

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.905/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.915/2019**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os valores previstos e repasses realizados por esse órgão, até o mês de setembro de 2019, às escolas estaduais situadas no Município de Ribeirão das Neves.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 26/09/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Por meio da proposição em análise, pretende-se obter informações sobre os valores previstos e os repassados pela Secretaria de Estado de Educação, até o mês de setembro de 2019, às escolas estaduais situadas no Município de Ribeirão das Neves.

A proposição decorre de audiência pública realizada na 19ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em 10/9/2019, no Município de Ribeirão das Neves, cujo objetivo foi debater a situação da educação naquele município. Durante a reunião, foram relatadas situações preocupantes em relação à educação na localidade, como a redução da oferta de educação em tempo integral, superlotação nas salas de aula e falta de reajuste salarial para os profissionais de educação. Por isso, entendemos que as informações solicitadas são importantes para que o Poder Legislativo possa dar continuidade ao processo de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo naquele município. Parece-nos, portanto, que a proposição é conveniente e oportuna.

No tocante à iniciativa, a proposição é legítima e tem lastro legal, uma vez que se ampara nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais atribuem ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram crime de responsabilidade.

**Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.915/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.955/2019****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em análise, a deputada Delegada Sheila requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a liberação de verba para início de reforma da Escola Estadual Professor Quaresma, no Município de Cataguases.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 28/9/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em exame visa obter informações sobre os recursos para a reforma da Escola Estadual Professor Quaresma, em Cataguases.

De acordo com a justificação do requerimento que deu origem à proposição em comento, a estrutura física da escola não é adequada para a realização das atividades de formação dos estudantes lá matriculados. Além disso, um termo de compromisso já teria sido firmado pelo governo do Estado para o repasse de verba. Entretanto, as obras não foram iniciadas.

Julgamos pertinente o pedido de informação, uma vez que as obras na escola são necessárias para que as atividades pedagógicas possam ser desenvolvidas com a devida segurança e condições adequadas.

O requerimento encontra respaldo nos parágrafos 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que concedem à Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa Diretora, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a dirigente de entidade da administração pública indireta. De acordo com o § 2º do mesmo artigo, a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.955/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.956/2019****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre as disposições repassadas pelo governo do Estado ou pelo Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro, instituído pelo Decreto nº 47.296, de 2017, ao Banco do Brasil S. A., instituição financeira oficial responsável pela centralização e pelo repasse dos recursos financeiros destinados aos municípios.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 28/9/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento em exame visa obter do governador do Estado informações sobre as disposições repassadas pelo Executivo ou pelo Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro, instituído por meio do Decreto nº 47.296, de 2017, ao Banco do Brasil, S. A., acerca do repasse dos recursos financeiros destinados aos municípios.

O requerimento é decorrente da 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em 27/2/2019, que teve por finalidade debater os repasses obrigatórios, pelo Estado, aos municípios mineiros.

Observamos que, nos exercícios de 2017 e 2018 e no início de 2019, o Estado não cumpriu as determinações constitucionais de repasse dos recursos do ICMS e do IPVA pertencentes aos municípios mineiros, bem como deixou de transferir parte da arrecadação desses tributos pertencente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. Essas retenções comprometeram a capacidade das administrações municipais de honrar seus compromissos, principalmente na área da educação.

Essa questão suscitou debates em várias audiências públicas, além da aprovação de duas novas leis sobre o assunto nesta Casa. A primeira foi Lei nº 23.387, de 9 de agosto de 2019, dispõe sobre o crédito das parcelas pertencentes aos municípios da arrecadação dos impostos de competência do Estado, sobre o crédito das parcelas desses impostos ao Fundeb e sobre a autorização de estabelecimentos públicos ou privados para o recolhimento de impostos, de que trata o art. 239 da Constituição do Estado. O objetivo principal dessa norma é criar procedimentos para os repasses aos municípios, no sentido de se evitarem novas retenções ou atrasos.

Também foi aprovada a Lei nº 23.422, de 19 de setembro de 2019, que autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito, para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado. A norma visa criar opções para que as prefeituras possam antecipar o recebimento dos recursos retidos, por meio de cessão de direitos creditórios ou por meio de realização de operações de crédito, cujas garantias são os direitos creditórios dos recursos retidos. Ressaltamos ainda que tramita neste Parlamento o Projeto de Lei nº 1.069/2019, que dispõe sobre a renegociação da dívida do Estado com os municípios mineiros mediante dação em pagamento de bens imóveis.

Assim, fica clara a importância da matéria objeto do requerimento em tela nesta Assembleia, bem como é evidente que a sociedade mineira tem o direito de saber as causas dessas retenções de recursos e os responsáveis por elas. Entretanto, a forma como o requerimento está redigido deixa muito amplo o leque de informações a serem prestadas, razão pela qual julgamos necessário restringir seu objeto aos atos relativos aos repasses de recursos aos municípios no período em que ocorreram os atrasos e retenções.

Ademais, embora consideremos que as informações solicitadas podem contribuir para o exercício regular da atribuição fiscalizadora da Assembleia Legislativa, lembramos que não existe previsão constitucional para o envio de pedido de informações a governador de Estado. É o motivo pelo qual é preciso redirecionar o requerimento em análise ao secretário de Estado de Governo que, por sua vez, dará a ele o devido encaminhamento.

Dessa maneira, no intuito de aprimorar o texto da proposição quanto a esses aspectos, apresentamos ao final desta peça opinativa o Substitutivo nº 1.

No tocante à iniciativa, o disposto no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Por outro lado, a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo



a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.956/2019, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Rosângela Reis aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 20/3/2019, solicita a. V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as disposições repassadas pelo governo do Estado ou pelo Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro, instituído por meio do Decreto 47.296, de 2017, ao Banco do Brasil, instituição financeira oficial responsável pela centralização e repasse dos recursos financeiros destinados aos municípios, no que se refere às transferências de recursos pertencentes aos municípios do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, bem como da parcela desses impostos de transferência obrigatória ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, no período de janeiro de 2017 a fevereiro de 2019, que deram causa à falta ou ao atraso no repasse dos recursos aos municípios e ao Fundeb, no referido período.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em 27/2/2019, que teve por finalidade debater os repasses obrigatórios do Estado aos municípios mineiros.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de outubro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.958/2019**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a previsão de reabertura do serviço de urgência e emergência do Hospital Regional Dr. João Penido e sobre os projetos dessa secretaria para o hospital.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 28/9/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em exame solicita informações ao secretário de Estado de Saúde sobre a previsão de reabertura do serviço de urgência e emergência do Hospital Regional Dr. João Penido e sobre os projetos dessa secretaria para o hospital.

Tal proposição é decorrente da 17ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, realizada em 4/9/2019, em Belo Horizonte, que teve por finalidade debater a retomada do atendimento de urgência e emergência no Hospital Regional João Penido, localizado no Município de Juiz de Fora.

O Hospital Regional João Penido faz parte do Complexo de Hospitais Gerais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e atende a população de Juiz de Fora e da região da Zona da Mata. A instituição é referência no cuidado das doenças infectocontagiosas e em reabilitação e conta com equipe multidisciplinar para assistência nas clínicas: cirúrgica, médica, cardiológica, pediátrica, ginecológica, oftalmológica, pneumológica, urológica, otorrinolaringologia, e dermatologia.

Na audiência pública, moradores de Juiz de Fora relataram que o setor de urgência e emergência do hospital foi desativado há cinco anos, prejudicando o atendimento de cerca de 70 mil pessoas que residem na região. A população que necessita de serviço de urgência tem que se deslocar aproximadamente 25 a 30 km para serem atendidas em outra localidade.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Caso o secretário se recuse a prestar as informações solicitadas em 30 dias, ou preste informações falsas, poderá incorrer em crime de responsabilidade, de acordo com o mesmo dispositivo. O pedido de informação por parlamentar também está previsto no Regimento Interno desta Casa, nos termos do inciso III do art. 46 e do inciso XXX do art. 82.

Como o requerimento em tela não incorre em vício de iniciativa e as informações requeridas são relevantes para garantir atendimento hospitalar de urgência e emergência aos usuários do SUS do Município de Juiz de Fora e região, entendemos que deve ser aprovado por esta Casa.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.958/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de outubro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.984/2019**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a deputada Ana Paula Siqueira requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao Presidente da Fundação Ezequiel Dias pedido de informações sobre os contratos firmados por essa fundação com empresas prestadoras de serviços de vigilância eletrônica, bem como sobre a existência de câmeras camufladas no setor de produção de soros da instituição.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 26/9/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise funda-se em informação encaminhada ao gabinete da deputada Ana Paula Siqueira, no dia 17/7/2019, sobre a determinação da Diretora de Planejamento Gestão e Finanças – DPGF –, Sra. Hilda Zschaber, a instalação de câmeras camufladas para registro de imagem dos funcionários, no setor de tratamento de água do serviço de produção de soros da Fundação Ezequiel Dias – Funed. Considerando a gravidade do que foi noticiado, essa parlamentar entendeu prudente obter esclarecimento da instituição sobre a política por esta adotada pela mesma em relação ao sistema de monitoramento por câmeras.

A proposição é legítima e tem lastro legal, pois se ampara no art. 49, X da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da

Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.984/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.995/2019**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

A Comissão de Participação Popular, por meio da proposição em foco, requer à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o número e a atuação de agentes que atuam fiscalizando a operação das empresas de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 3/10/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise, aprovado na 17ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular, realizada de 24/9/2019, requer à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o número e a atuação de agentes que atuam fiscalizando a operação das empresas de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Consoante a função fiscalizadora e de controle do Parlamento, a Constituição do Estado determinou, em seu art. 54, § 3º, que “a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais (...).” De acordo com o mesmo princípio, o art. 100, incisos IX e XVI, do Regimento Interno, atribui às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, a competência de “encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais”, e “exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública”.

A proposição em tela, de autoria da Comissão de Participação Popular, originou-se na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/8/2019, no Auditório desta Casa, que teve por finalidade debater, em audiência pública, a ausência de cobradores nos ônibus após visita da comissão às estações de integração.

Nessa audiência pública, o deputado Doutor Jean Freire expôs o que foi observado nas visitas que foram realizadas com a finalidade de verificar os relatos de que as empresas de ônibus não cumpririam as normas que estabelecem a obrigatoriedade de presença dos agentes de bordo durante as viagens, de forma que os motoristas acumulariam as funções de direção e cobrança, simultaneamente, mesmo em horários em que não seriam permitidas as viagens sem os cobradores.

De acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 8.224, de 2001, que autoriza implantar bilhetagem eletrônica nos coletivos, proíbe a substituição das catracas e garante emprego dos operadores na forma que menciona, cada veículo destinado aos serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte será operado por um motorista e um agente de bordo, à exceção dos veículos das linhas troncais do sistema de Bus Rapid Transit – BRT –, dos veículos em operação em horário noturno e nos domingos e feriados, e dos veículos dos serviços especiais caracterizados como executivos, turísticos ou miniônibus.

A Comissão de Participação Popular realizou visitas às estações Diamante, Barreiro e São Gabriel nos dias 9 de maio e 5 de junho de 2019. Constatou-se, em todas as visitas, a ausência de cobrador, de forma que o motorista acumulava as funções de direção e cobrança, inclusive fazendo curvas perigosas. Alguns motoristas relataram que a rotina torna-se ainda mais estressante com o acúmulo das funções e destacaram as dificuldades em atender cadeirantes, por exemplo. Nesses momentos, eles têm que deixar o ônibus ligado, com o freio de mão acionado, para operar o elevador dos cadeirantes. Essa tarefa é ainda mais difícil em pontos críticos, como ladeiras. Um motorista contou que já ocorreu uma colisão do ônibus que dirigia enquanto cobrava ao mesmo tempo.

Os passageiros reclamaram, ainda, de atrasos dos ônibus, pois os motoristas têm que parar a viagem enquanto cobram. Esses atrasos fazem com que os motoristas sejam advertidos, então, para não atrasar a viagem, alguns motoristas cobram com o ônibus em movimento.

Em uma das Estações visitadas, o gerente de fiscalização da BHTrans falou que cada equipe de fiscalização aplica cerca de 50 multas diárias. No entanto, a aplicação dessas multas não tem sido suficiente para inibir a ausência de cobradores por parte das empresas.

Vários passageiros relataram ter presenciado acidentes, pois a visibilidade do motorista fica prejudicada devido à aglomeração de passageiros próximos à porta de embarque. A situação se agrava no embarque de idosos ou gestantes.

Diante de todos esses relatos e da verificação *in loco* pelo deputado e pela equipe da Assembleia, indaga-se sobre a efetividade da Lei Municipal nº 8.224, de 2001, e seus custos em termos financeiros e de segurança e bem-estar da população.

Para análise completa da efetividade dessa norma, um dos itens que deve ser entendido refere-se ao o número e à atuação de agentes que fiscalizam a operação das empresas de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2995/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.035/2019**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer ao presidente da Assembleia Legislativa que encaminhe ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações substanciadas em estudo referente à qualidade do ar na Região Metropolitana de Belo Horizonte e suas possíveis anomalias.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 4/10/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações sobre a qualidade do ar na Região Metropolitana de Belo Horizonte e suas possíveis anomalias detectadas.

Lembramos que a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – é a entidade vinculada à Secretaria de Estado e Desenvolvimento Sustentável responsável pelo monitoramento da qualidade do ar no Estado. Segundo informações disponíveis no endereço eletrônico da Feam, por meio desse monitoramento, determinam-se os níveis de concentração de alguns indicadores mais frequentemente encontrados na atmosfera, tais como poeira, dióxido de enxofre, monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio e ozônio.

Assim, para cada substância há um limite máximo de concentração seguro para o bem-estar da população, conforme padrões de qualidade do ar fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama –, por meio da Resolução nº 491, de novembro de 2018, utilizada pela Feam. Essa deliberação mais recente revogou a Resolução Conama nº 03, de 1990.

Os dados do monitoramento são obtidos por meio do cálculo dos Índices de Qualidade do Ar – IQAr –, que apresentam as concentrações dos poluentes nas escalas boa, regular, inadequada, má, péssima e crítica, às quais também é atribuída uma cor. Atualmente, os poluentes contemplados pela estrutura do IQAr exigidos pela legislação em vigor e analisados pela Feam são: partículas totais em suspensão, partículas inaláveis, partículas inaláveis finas ou respiráveis, ozônio, monóxido de carbono, dióxido de nitrogênio e dióxido de enxofre.

A Feam conta com uma rede constituída de dez estações automáticas para monitorar a qualidade do ar na Região Metropolitana de Belo Horizonte, por meio de analisadores de gases, sensores meteorológicos e sistema de aquisição e transmissão de dados. Dispõe ainda de outras 19 estações automáticas instaladas em outros seis municípios do Estado, que monitoram a qualidade do ar e transmitem as informações à fundação em tempo real.

Na justificativa do Requerimento de Comissão nº 4.486/2019, que deu origem ao requerimento em análise, destacou-se que em alguns dias de setembro de 2019 a qualidade do ar na Região Metropolitana da Capital foi considerada regular ou inadequada, o que pode desencadear problemas cardiorrespiratórios prejudiciais à população, bem como ocasionar poluição ambiental.

Assim, devido a essas condições de risco à saúde e ao meio ambiente, solicita-se do poder público estudo com o diagnóstico da qualidade do ar na área mencionada e as possíveis causas dos índices encontrados, em consonância com o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar – Pronar – e às determinações previstas na Resolução Conama nº 491, de 2018.

Em face do exposto, consideramos que as informações requeridas são importantes para o acompanhamento da política pública de monitoramento da qualidade do ar no Estado e a solicitação em tela se justifica, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas pelo Poder Executivo, além de buscar transparência e adequações porventura necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública, amparado constitucionalmente pelo § 2º do art. 54, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.035/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de outubro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.098/2019**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de informações sobre a nomeação de parentes dos funcionários Iris Amaral, Alessandra Amaral e Vinícius Tadeu Rocha Fernandes para cargos no IPSM, indicando, em caso positivo, o grau de parentesco, o cargo ocupado e respectiva remuneração.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 8/10/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento sob análise busca obter informações sobre a nomeação de parentes dos funcionários do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM – Iris Amaral, Alessandra Amaral e Vinícius Tadeu Rocha Fernandes para cargos no instituto, indicando, em caso positivo, o grau de parentesco, o cargo ocupado e respectiva remuneração.

A proposição decorre de denúncias de irregularidades no IPSM encaminhadas ao gabinete do presidente da Comissão de Segurança Pública de que a seção de autorização de procedimentos do instituto seria conhecida como “Império Amaral”, já que lá trabalhariam as irmãs Iris Amaral e Alessandra Amaral, além de vários parentes e conhecidos dessas pessoas.

Segundo o art. 1º do Decreto nº 42.258, de 2002, “é vedada a nomeação, designação ou qualquer forma de contratação, de servidor público, parente até segundo grau da autoridade sob as ordens de quem o interessado tenha de exercer a sua função”. O decreto menciona, ainda, que tal vedação é excepcionada caso o servidor público seja nomeado em virtude de aprovação prévia em concurso público. Sendo assim, em nossa análise, o questionamento dirigido ao diretor-geral do IPSM, que visa esclarecer eventual prática de nepotismo, mostra-se pertinente.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 3º, e 73, § 1º, II, da Constituição Estadual. A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades estaduais.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.098/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.127/2019****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em exame, o deputado Bosco requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações sobre o aumento nas contas de água no Estado de Minas Gerais.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 11/10/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em exame visa obter informações da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – sobre o aumento nas contas de água e esgoto no Estado, que o requerente considera exorbitante. Segundo ele, as tarifas cobradas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – teriam sido reajustadas, desde agosto de 2019, em percentual muito superior à inflação acumulada nos últimos 12 meses.

O requerimento encontra respaldo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que atribui à Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa Diretora, pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração pública indireta. De acordo com o mesmo dispositivo, a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.127/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.132/2019****Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe solicita à Presidência da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre como ocorreu o reembolso para o erário da carona oferecida ao seu filho, em voo no jatinho do Estado no último dia 12 de agosto, de Araxá para São Paulo, quanto ao valor e à conta em que foi depositado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2019, compete à Mesa da Assembleia a emissão de parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre como ocorreu o reembolso para o erário da carona oferecida ao seu filho, em voo no jatinho do Estado no último dia 12 de agosto, de Araxá para São Paulo, quanto ao valor e à conta em que foi depositado.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também a interdependência entre eles, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é

estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e inter-relacionados.

Com essa finalidade, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Do exposto, considerando que o requerimento em questão dirige-se ao governador do Estado, concluímos que, para sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019, é necessário que seja dirigido ao secretário de Estado da pasta correspondente, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº1.

### Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.132/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V.Exa., nos termos do art. 100, IX combinado com art. 233, XII, do Regimento Interno, requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre como ocorreu o reembolso para o



erário da carona oferecida ao filho do governador do Estado, em voo no jatinho do Estado no último dia 12 de agosto, de Araxá para São Paulo, quanto ao valor e à conta em que foi depositado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.140/2019

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à subsecretária de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, ao Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre os índices de suicídio, consumados e tentados, dos agentes de segurança socioeducativos e penitenciários, policiais civis, policiais militares e bombeiros militares, do ano de 2014 ao ano de 2018, respectivamente.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 17/10/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em apreço pretende obter da subsecretária de Prevenção à Criminalidade da Sejusp, do chefe da PCMG, do comandante-geral da PMMG e do comandante-geral do CBMMG informações sobre os índices de suicídio, consumados e tentados, de agentes de segurança socioeducativos e penitenciários, de policiais civis, de policiais militares e de bombeiros militares, de 2014 a 2018, respectivamente.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Cumpre destacar que a apresentação do requerimento é decorrente de audiência pública realizada pela Comissão de Segurança Pública, em 4/10/2019, que teve como finalidade debater o aumento do índice de suicídios entre os profissionais da segurança pública no Estado. Na audiência, foi ressaltado que o número de casos de suicídio entre os agentes de segurança pública é quase cinco vezes maior que o relativo à população em geral. Um *site* de notícias divulgou, em setembro de 2019<sup>1</sup>, um levantamento realizado por sindicatos e associações junto à ONG Defesa Social – que tem foco em segurança pública – que estimou a ocorrência de cerca de 30 casos de suicídio entre agentes de segurança no ano de 2019.

Nesse contexto, as informações que se pretende obter pela proposição em pauta serão úteis, pois permitirão à comissão autora acompanhar o aumento dos índices de suicídio relacionados aos agentes das forças de segurança, tendo em vista ser uma pauta de grande relevância para a Comissão de Segurança Pública e que aflige a todos. Diante dessas considerações, julgamos plenamente justificável o seu acolhimento.

### Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.140/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de março de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/suicidios-entre-agentes-de-seguranca-publica-acendem-alerta-em-mg.shtml>>. Acesso em: 9 dez. 2019.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.170/2019

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

A Comissão de Participação Popular, por meio da proposição em foco, requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a vistoria realizada em 18/9/2019, aproximadamente às 20 horas, no terminal do Move de Justinópolis, consubstanciadas em cópia do laudo da referida vistoria.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 19/10/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise, aprovada na 20ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular, realizada em 15/10/2019, requer à Presidência da Assembleia seja enviado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a vistoria realizada em 18/9/2019, aproximadamente às 20 horas, no terminal do Move de Justinópolis, consubstanciadas em cópia do laudo da referida vistoria.

Consoante com a função fiscalizadora e de controle do Parlamento, a Constituição do Estado determinou, em seu art. 54, § 3º, que “a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais (...)”. De acordo com o mesmo princípio, o art. 100, incisos IX e XVI, do Regimento Interno, atribui às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, a competência de “encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais”, e “exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública”.

Além da obrigação de exercer o papel fiscalizador das políticas públicas, esse pedido de informações faz-se necessário para que se possa verificar se, na vistoria do DEER-MG supracitada, foram encontradas as irregularidades relatadas por usuários da linha do Move em Justinópolis, quais sejam:

- ausência de cobradores mesmo em horários em que a legislação prevê a sua necessidade;
- ônibus circulando em situação precária ou estragados;
- não venda do bilhete físico na bilheteria para obrigar a compra do cartão eletrônico.

Diante disso, justifica-se que o DEER-MG se pronuncie sobre a vistoria e se tais irregularidades foram confirmadas.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.170/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.211/2019

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por intermédio da proposição em análise, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações acerca de “quando a Rede Minas vai efetivamente integrar a Empresa Mineira de Comunicação, qual será o regime de trabalho dos seus servidores, se eles perderão algum benefício com a mudança e se será viável a proposta dos servidores para que a Empresa Mineira de Comunicação se transforme em uma *holding*”.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 25/10/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Empresa Mineira de Comunicação foi criada pela Lei nº 22.294, de 20/9/2016, que alterou a denominação da Rádio Inconfidência Ltda. para Empresa Mineira de Comunicação – EMC – e extinguiu a Fundação TV Minas – Cultural e Educativa – TV Minas –, entre outras providências.

Entretanto, a situação jurídica das duas entidades que passaram a compor a empresa era originalmente distinta: uma era uma fundação pública (a TV Minas) e outra uma empresa pública (a Rádio). Disso resultava diferença entre os regimes jurídicos a que estavam submetidos cada grupo de servidores, entre outras disparidades.

Assim, com a edição da norma mencionada, foi determinada a transferência dos servidores efetivos da TV Minas para a então Secretaria de Estado de Cultura e autorizada a cessão desses mesmos servidores para outros órgãos ou entidades, o que, na prática, significa que esses servidores – técnicos e especialistas em televisão – provavelmente continuariam prestando os mesmos serviços, agora para a EMC.

Para os servidores da rádio, a mudança não trouxe impactos significativos, como se pode deduzir do texto do art. 1º da norma, que deixa claro que, nesse caso, houve apenas uma alteração da sua denominação.

Art. 1º – A Rádio Inconfidência Ltda., empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Cultura – SEC –, constituída nos termos da Lei nº 7.219, de 25 de abril de 1978, passa a denominar-se Empresa Mineira de Comunicação – EMC.

A coexistência de situações funcionais díspares tende a gerar injustiças e desequilíbrios de remunerações e atribuições, o que não se coaduna com os princípios que regem a administração da coisa pública. Assim, entendemos que os questionamentos apontados na proposição em análise estão dotados dos requisitos de conveniência e oportunidade que justificam sua aprovação.

A proposição encontra, ainda, respaldo nos parágrafos 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que concedem à Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa Diretora, pedido escrito de informação a Secretário de Estado e a dirigente de entidade da administração pública indireta.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.211/2019, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.214/2019****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as razões da suspensão da oferta de exames de mamografia em unidades móveis no Estado.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 25/10/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em exame solicita informações ao secretário de Estado de Saúde sobre a suspensão da realização de exames de mamografia em unidades móveis no Estado.

O câncer de mama é o mais incidente na população feminina mundial e brasileira, excetuando-se os casos de câncer de pele não melanoma. O Instituto Nacional do Câncer – Inca – estima que em 2020 haverá cerca de 66 mil novos casos de câncer de mama em mulheres no Brasil. Ainda segundo dados do Inca, em 2017 o número de mortes em mulheres associado à localização primária do tumor na mama foi de 16.724.

Na maioria dos casos o câncer de mama pode ser detectado em fases iniciais, o que possibilita tratamentos menos agressivos e com taxas de sucesso satisfatórias. A maior parte dos cânceres de mama pode ser descoberto pelas próprias mulheres no autoexame, mas o gestor federal do SUS recomenda que a mamografia de rastreamento seja ofertada na rede para mulheres entre 50 e 69 anos, a cada dois anos.

Essa recomendação está consoante a orientação da Organização Mundial da Saúde e de outros países que adotam o rastreamento mamográfico.

Sem dúvida, a oferta de mamografia por meio de unidades móveis permite sua realização em regiões do Estado que não dispõem de mamógrafos, o que traz mais comodidade às pacientes que moram longe dos grandes centros, facilitando, portanto, seu acesso a esse exame tão necessário.

No tocante à iniciativa, a proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Caso o secretário se recuse a prestar as informações solicitadas em 30 dias, ou preste informações falsas, poderá incorrer em crime de responsabilidade, de acordo com o mesmo dispositivo. O pedido de informação por parlamentar também está previsto no Regimento Interno desta Casa, nos termos do inciso III do art. 46 e do inciso XXX do art. 82.

Como o requerimento em tela não incorre em vício de iniciativa e as informações requeridas são relevantes para garantir o acesso das usuárias do SUS ao exame de mamografia, entendemos que deve ser aprovado por esta Casa.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.214/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de março de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.217/2019****Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em tela solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciadas na relação de projetos de infraestrutura constantes no plano de trabalho de que trata o § 7º da Lei Federal nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide –, a serem executados no Estado no exercício de 2020 com esses recursos.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 25/10/2019, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise pretende que o secretário de Infraestrutura e Mobilidade informe à Assembleia a programação para a utilização dos recursos recebidos pelo Estado advindos da arrecadação com a Cide, documento que deve ser enviado ao Ministério da Infraestrutura em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 10.336, de 2001. Essa norma define que esses recursos devem ser aplicados em projetos de infraestrutura de transportes e que a União deve ser informada dos custos unitários e totais e dos cronogramas financeiros dos investimentos elencados.

Lembramos que, segundo a Constituição Estadual – inciso II do § 1º do art. 73 –, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o seu art. 54, § 2º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa estão sujeitas a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, em seu inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Assim, entendemos ser clara a pertinência do pedido de informações em tela, uma vez que se trata de um documento que deve ser elaborado anualmente pelo Poder Executivo estadual e que está relacionado à política pública de infraestrutura de transportes, sujeita ao controle e à fiscalização desta Casa.

Contudo, sugerimos um substitutivo para corrigir erro material do texto original, que não identifica corretamente o artigo da citada norma que define as obrigações do governo estadual aqui apresentadas. Além disso, aproveitamos para adequar as terminologias àquelas trazidas na mesma legislação e para aperfeiçoar a redação da proposição.

**Conclusão**

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.217/2019, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento das deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e dos deputados Léo Portela, Cleitinho Azevedo, Professor Cleiton e Cristiano Silveira, aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2019, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao secretário de Estado de Infraestrutura e

Mobilidade pedido de informações consubstanciadas na descrição dos projetos de infraestrutura de transportes a serem executados no Estado no exercício de 2020, constantes no programa de trabalho de que trata o § 7º do art. 1º-A da Lei Federal nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Educação, Ciência e Tecnologia e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de 19/9/2019, que teve por finalidade debater os prejuízos causados à comunidade escolar dos municípios atendidos pela MG-280, tendo em vista a precariedade em que se encontra essa rodovia.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de dezembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.218/2019**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em tela solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o montante de recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide – repassados ao Estado no exercício de 2018 e nos três primeiros trimestres do exercício de 2019, o saldo de contas vinculadas desses recursos e o cronograma de sua aplicação em obras de infraestrutura de transportes e a regularidade no repasse do montante de 25% destinado aos municípios.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 25/10/2019, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Trata a proposição de requerer informações do secretário de Estado de Fazenda sobre os valores repassados ao Estado referentes à Cide, o saldo das contas vinculadas a essa receita, o cronograma de aplicação desses recursos em obras de infraestrutura de transportes e a regularidade no repasse do montante dessa arrecadação devido aos municípios.

Lembramos que, segundo a Constituição Estadual – inciso II do § 1º do art. 73 –, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o seu art. 54, § 2º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa estão sujeitas a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, em seu inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Assim, entendemos ser clara a pertinência do pedido de informações em tela, uma vez que se trata da fiscalização financeira e orçamentária dos poderes do Estado, bem como do controle da política pública estadual de transportes, ambas de responsabilidade desta Casa.

#### **Conclusão**

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.218/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de dezembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.258/2019****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em análise, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao presidente da Assembleia Legislativa a inserção, nos anais da Casa, do documento lido por Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa durante a audiência pública da referida comissão realizada em 22/10/2019 para debater a recusa de matrículas de estudantes com deficiência por escolas particulares no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* em 25/10/2019 e encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “b”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em tela visa a incluir, nos anais da Assembleia Legislativa, o texto lido por Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa, mãe de uma criança de seis anos com paralisia cerebral, durante a audiência pública da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizada em 22/10/2019 para debater a recusa de matrículas de estudantes com deficiência por escolas particulares no Município de Belo Horizonte.

Na audiência, as mães presentes relataram seguidos casos de negativas de matrículas de seus filhos com deficiência por estabelecimentos particulares de ensino, apesar das garantias legais quanto ao seu direito à educação em igualdade de condições com os demais alunos.

No texto que Mariana Rosa leu durante a audiência, ela relata as dificuldades que passou para incluir sua filha na escola e as justificativas apresentadas pelas instituições de ensino para não promover a inclusão. Esclareceu que as lutas que trava diariamente não são para “superar” uma condição de deficiência de sua filha, mas, sim, as barreiras que limitam a experiência dela no mundo.

Destacou o papel privilegiado da escola para rever conceitos e proporcionar convivência, observando, no entanto, que muitas têm abdicado dessa função. Prosseguindo, questionou “como queremos dar conta dos desafios do mundo contemporâneo, permeado por incertezas, ambiguidades e complexidades, se subtraímos da educação as diversas possibilidades de ser e estar no mundo, limitando, empobrecendo e reduzindo a convivência?”. Assim, ao excluir os alunos com deficiência, “a escola abre mão de um ambiente propício para o desenvolvimento de habilidades fundamentais à vida em sociedade e aos desafios do mundo de hoje (...)”.

Mariana Rosa também pontuou que uma das razões para que as pessoas com deficiência não sejam bem-vindas na escola é o fato de que elas denunciam a necessidade de profundas transformações no sistema educacional para que possa de fato contribuir para a formação humana e a transformação da sociedade, em vez de reproduzir o que está posto e perpetuar exclusão e injustiça.

Sob o aspecto jurídico, o requerimento em exame é respaldado pelo [art. 62, III, da Constituição Estadual](#), que faculta ao Poder Legislativo dispor privativamente sobre o seu próprio funcionamento; e pelo art. 79, VIII, “b”, art. 233, XIII, e art. 234 do Regimento Interno, que estabelecem a prerrogativa parlamentar de inserir documentos e pronunciamentos não oficiais considerados especialmente relevantes para o Estado nos anais da Assembleia Legislativa. Portanto, a proposição em tela encontra respaldo constitucional e regimental.

Quanto ao mérito, consideramos importante a iniciativa de registrar uma manifestação que retrata, do ponto de vista da mãe de uma criança com deficiência, a importância da inclusão escolar como um direito e, sobretudo, como um mecanismo fundamental para a promoção do respeito às diferenças na sociedade.

### **Conclusão**

Diante das razões expostas, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.258/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de dezembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.624/2019**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe solicita à Presidência da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Sr. José Alves Viana, vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pedido de informações sobre a Representação nº 1.040.662, na qual se requer a determinação de diligência a fim de proceder ao controle externo dos procedimentos que o Estado já está adotando para a antecipação dos recursos do nióbio e venda da Codemig, consubstanciadas nas respostas aos questionamentos e documentação requerida nos itens I a VIII da referida representação, fundamentais para subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 1.205/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/11/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Sr. José Alves Viana, vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pedido de informações sobre a Representação nº 1.040.662, na qual se requer a determinação de diligência a fim de proceder ao controle externo dos procedimentos que o Estado já está adotando para a antecipação dos recursos do nióbio e venda da Codemig, consubstanciadas nas respostas aos questionamentos e documentação requerida nos itens I a VIII da referida representação, fundamentais para subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 1.205/2019.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também a interdependência entre eles, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e inter-relacionados.

Nesse diapasão, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da



administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada.

Do exposto, considerando que o presente requerimento dirige-se ao vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o Substitutivo nº 1, objetivando substituir o pedido de informações por pedido de providências.

#### **Conclusão**

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.624/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

O deputado que este subscreve requer a V.Exa. seja encaminhado pedido de providências ao Sr. José Alves Viana, vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre a Representação nº 1.040.662, na qual se requer a determinação de diligência a fim de proceder ao controle externo dos procedimentos que o Estado já está adotando para a antecipação dos recursos do nióbio e venda da Codemig, consubstanciadas nas respostas aos questionamentos e documentação requerida nos itens I a VIII da referida representação, fundamentais para subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 1.205/2019

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

#### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.665/2019**

##### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

Por intermédio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os eventos realizados pela secretaria de que é titular, em parceria ou não com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, no Tauá Resort Caeté, em 2019, especificando data de início e fim do evento, objetivo, número de participantes, duração e valor total dispendido por evento.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 7/11//2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em epígrafe visa obter informações sobre a utilização das instalações do Hotel Tauá – Caeté – para realização das atividades da Secretaria de Estado de Educação – SEE – e busca dados sobre o objetivo dos eventos realizados, o público atendido, os custos e os responsáveis por esses custos.

A imprensa tem noticiado a realização desses eventos, bem como o próprio sítio eletrônico da SEE. Foi divulgado, por exemplo, que a SEE, em parceria com o Instituto Unibanco, realizou, nos dias 24, 25 e 26 de setembro, o 2º Encontro Formativo sobre a estratégia de Gestão pela Aprendizagem – Jovem de Futuro. Esse encontro ocorreu nas dependências do Hotel Tauá e contou com a presença dos superintendentes, diretores, coordenadores da inspeção escolar e analistas educacionais de 24 Superintendências que integram o Programa Jovem de Futuro.

Possibilitar o encontro e a troca de experiência entre os profissionais da educação e alunos de um território tão vasto como o de Minas Gerais exige a utilização de infraestrutura de hospedagem adequada. As informações solicitadas pela proposição em exame poderão contribuir para avaliação da relação custo-benefício dos intercâmbios pedagógicos já realizados, razão pela qual somos favoráveis a sua aprovação.

A proposição encontra, ainda, respaldo nos parágrafos 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que concedem à Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa Diretora, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a dirigente de entidade da administração pública indireta. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informações falsas importam infração administrativa, sujeita a responsabilização, de acordo com os dispositivos citados.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.665/2019 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.569/2020**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em tela, a deputada Beatriz Cerqueira requer ao presidente da Assembleia Legislativa que encaminhe ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações consubstanciadas em documentos que indiquem o valor distribuído a título de PLR – Participação nos lucros e resultados, fixado com os gestores e gerentes da empresa no final de 2019.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 7/2/2020 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O requerimento em exame solicita que seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre “o total distribuído e discriminação de valores, sobre o acordo de participação nos lucros ou resultados – PLR – fechado com gestores e gerentes da empresa no final de 2019”.

Entendemos que os esclarecimentos solicitados por meio da proposição em pauta contribuirão para o conhecimento dos valores pagos pela empresa a título de participação nos lucros e resultados, o que certamente contribui para a necessária transparência

das contas e gastos realizados pela aludida pessoa jurídica. Avaliamos, no entanto, ser oportuno aprimorar a redação do requerimento, de forma a organizar e indicar com mais clareza as informações que se deseja obter.

No tocante à iniciativa, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais. A recusa a prestar informações, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.569/2020, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada Beatriz Cerqueira requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações consubstanciadas em documentos demonstrativos sobre os acordos de participação nos lucros e resultados da empresa firmados no final de 2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.



### **COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**

#### **COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 18/2/2021, as seguintes comunicações:

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de Maria Hilma Murta Kangussu, mãe do ex-deputado Márcio Kangussu, ocorrido em 12/2/2021, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento de Fabrício Torres Sampaio, diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, ocorrido em 12/2/2021, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento de Waldemar de Souza Franco Filho, ex-prefeito de Andradadas, ocorrido em 13/2/2021, em Poços de Caldas. (– Ciente. Oficie-se.)



### **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

#### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 8/2/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 19/2/2021, que nomeou Nereu Nunes Pereira Júnior, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Celinho Sintrocél;

exonerando Adriane Hepp Swiatovy, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização;

exonerando Ana Flávia de Souza Lima, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;  
exonerando Ana Paula de Mendonça, padrão VL-54, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;  
exonerando Anderson Silva Ribeiro, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;  
exonerando Andrea Neiva Otoni, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta;  
exonerando Antônio Roberto Felipe, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas

Tem História;

exonerando Barbara Lorena de Paulo Siqueira Alves, padrão VL-52, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;  
exonerando Bernadeth de Cácia Andrade Godinho, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;  
exonerando Bernardo Gonçalves da Fonseca, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Constituição e Justiça;  
exonerando Breno Boaviagem de Araújo, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;  
exonerando Bruno da Cruz Nani, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Liberdade

e Progresso;

exonerando Caroline Vilela Maia Paschoalini, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

exonerando Clara Moreira Maranhã, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Direitos Humanos;

exonerando Claudia Marcia Marques Mol, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Desenvolvimento Econômico;

exonerando Cleiber de Carvalho, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo;

exonerando Cleomar Quintal Ramos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social;

exonerando Cristiane Mota de Magalhães, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

exonerando Daiany Kívia dos Santos Nick, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;

exonerando Daniela Ramos de Oliveira dos Santos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia;

exonerando Débora Antoniazzi Del Guerra, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Democracia e Luta;

exonerando Dilma Mariano Menezes, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

exonerando Dioclides José Maria, padrão VL-37, 6 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;

exonerando Duílio Marcos Lara, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

exonerando Edgard Xavier de Souza, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas Tem História;

exonerando Edson Pereira de Almeida, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Eloá Leonor da Cunha Velloso, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Administração Pública;

exonerando Elton Lopes Nunes, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

exonerando Erica Graziele dos Santos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo;

exonerando Eveline de Oliveira Silva, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

exonerando Felipe Augusto Couto Silva, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas;

exonerando Fernando Borja Pinto, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas Tem História;

exonerando Flávia Quadros Campos Ferreira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

exonerando Gabriel Augusto da Silva, padrão VL-27, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

exonerando Gabriel Martins Rodrigues, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Reis;

exonerando Gabriela Vaz de Melo e Silva, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Gerson Lobo Neiva, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;

exonerando Getúlio Barroca Rodrigues, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Ouvidor;

exonerando Gheise Carvalho Pereira André, padrão VL-11, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Liberdade e Progresso;

exonerando Gilberto Vieira de Sousa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Democracia e Luta;

exonerando Graziele Gonçalves da Silva, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Participação Popular;

exonerando Gustavo Porto Barbosa de Souza, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Henrique Maciel Campos Santiago, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

exonerando Hudson Botelho de Assis, padrão VL-30, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Isabel Cristina de Lima Lisbôa, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

exonerando Ivo Leandro Ferreira Caminhas, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Izabella Mairink Rizzo, padrão VL-48, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando João Paulo dos Anjos Soares, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas Tem História;

exonerando João Vandir Pereira Lopes, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Saúde;

exonerando Jose Henrique de Sousa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando Juliana Coutinho Rocha Bavuso, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;

exonerando Kátia Bernardes Resende Dias, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo;

exonerando Keitymara Martins Gomes, padrão VL-55, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

exonerando Lécio de Sousa Neto, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

exonerando Letícia Guimarães Geissler Prince, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Lúcio Carlos Chimicatti Filho, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

exonerando Manassés de Paula Gonçalves, padrão VL-17, 8 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

exonerando Manoel de Jesus da Silva, padrão VL-47, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Márcia Cristina de Aquino, padrão VL-44, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Marco Antonio Viana Leite, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Maria Caroline de Souza Leite, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Reis;

exonerando Maria Cecília de Souza, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Maria de Fátima Rajão Costa e Coelho, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Redação;

exonerando Marilene Alves Durães Pereira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas;

exonerando Marinéia Guimarães Valério Aquino, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

exonerando Markelly Eufrázia Saldanha Sacramento, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Liberdade e Progresso;

exonerando Matheus Cheib Baeta, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo;

exonerando Nathalia Alice Milagres de Menezes Ferreira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária;

exonerando Nathalia Luiza Fonseca Martins, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

exonerando Osvalmir Maria Batista Braga, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

exonerando Patrícia da Rocha Gomes, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

exonerando Patrícia Lourdes de Andrade Silva, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

exonerando Paulo Cesar de Castro Garcia, padrão VL-44, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

exonerando Rafaela Jordana Magalhães Moreira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Democracia e Luta;

exonerando Renata Paiva Cardoso Silva, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Robson Soares de Almeida, padrão VL-42, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

exonerando Rodrigo Cesar de Souza, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

exonerando Romíria de Castro Araújo, padrão VL-43, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Rosimeire Prata Zeferino, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Democracia e Luta;

exonerando Sandro Lúcio de Souza Coelho, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;

exonerando Sebastião da Silva Soares, padrão VL-41, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Sérgio de Carvalho do Carmo, padrão VL-46, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Sheila Cristina de Jesus, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

exonerando Silvana Nogueira Vieira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Cultura;

exonerando Silvana Reis Thomaz Simões, padrão VL-50, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

exonerando Silvio Braz da Silva, padrão VL-55, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

exonerando Silvio Luiz de Almeida Duarte, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Segurança Pública;

exonerando Simeão Celso de Oliveira, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

exonerando Simeão Joaquim de Paula, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando, a partir de 22/2/2021, Sinária Aparecida Ferreira, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira;

exonerando Tânit Jorge Sarsur, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Liberdade e Progresso;

exonerando Tristão Lopes Couy, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;

exonerando Vera Maria Araujo Guerra, padrão VL-11, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Vinícius Alfredo de Andrade, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Minas e Energia;

exonerando, a partir de 22/2/2021, Vítor Diniz Baptista, padrão VL-17, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Virgílio Guimarães;

nomeando Adão Pedro Batista Jesus Aguiar, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Virgílio Guimarães;

nomeando Jorge Arcanjo da Rocha, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta;

nomeando Vandeli Paulo dos Santos, padrão VL-32, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andreia de Jesus;

nomeando Vítor Diniz Baptista, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando Wanderley de Oliveira Almeida, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira.

**ERRATA****ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/12/2020**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 16/12/2020, na pág. 3, onde se lê:

“nº 7.982/2020, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha, em que requerem seja formulado voto de congratulações com a Comissão Estadual da Verdade da Escravidão Negra no Brasil por sua atuação em defesa da memória, da verdade e dos direitos humanos e pelo enfrentamento da escravidão negra contemporânea no Estado;”, leia-se:

“nº 7.987/2020, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Vítor Hugo Heisler, delegado regional, Tiago Cruz Ferreira, delegado, Paulo Versosa, inspetor, Ilton Lima, Douglas Santana, Fábio Ponciano e Rodolpho Xavier, investigadores, e Heitor Montandon, da área administrativa, e com a Sra. Adriana Maria, escritã, todos da Delegacia Rural de Araxá, pela atuação na operação de recuperação de uma plataforma de milho, avaliada em R\$100.000,00, subtraída na cidade de Perdizes, em 30/9/2020, que resultou na prisão de cinco indivíduos.”.